



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA**  
**CURSO: ADMINISTRAÇÃO.**  
**DISCIPLINA: MONOGRAFIA.**  
**PROFESSOR ORIENTADOR: HENRIQUE JOSÉ LIBÂNIO PONTES**

**APLICAÇÃO DO BALANCED SCORECARD NO APOIO  
AO GERENCIAMENTO DAS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS.**

**LUANA SEVERO PEREIRA GOMES**

**RA.20134513**

**Brasília/DF, Junho de 2005.**

Luana Severo Pereira Gomes

**APLICAÇÃO DO BALANCED SCORECARD NO APOIO  
AO GERENCIAMENTO DAS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS.**

Monografia apresentada como requisito para  
conclusão do curso bacharelado em  
Administração do UniCEUB – Centro  
Universitário de Brasília

Professor orientador: Henrique José Libânio  
Pontes

Brasília/DF, junho de 2005.



**UniCEUB**  
Centro Universitário de Brasília  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FASA**  
**CURSO: ADMINISTRAÇÃO**  
**DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA**

### **MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA**

<b>MEMBROS DA COMISSÃO</b>	<b>ASSINATURA</b>
1. PROFESSOR ORIENTADOR Professor: Henrique José Libânio Pontes	
2. PROFESSOR CONVIDADO Professor:	
3. PROFESSOR CONVIDADO Professor:	
<b>MENÇÃO FINAL:</b>	

Brasília/DF, junho de 2005.

“Se um homem...fizer uma ratoeira melhor que a do seu vizinho, mesmo que ele morra na floresta, o mundo irá abrir um caminho até sua porta”

**Ralph Waldo Emersom**

Dedico este trabalho,

A minha mãe, Mônica, que me ajudou muito na finalização e concretização deste.

Agradeço,

Ao Professor Orientador Henrique José Libânio Pontes, pela sua orientação na elaboração e desenvolvimento deste trabalho.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	01
2	TEMA.....	03
2.1	Delimitação do tema.....	03
2.2	Justificativa da escolha do tema.....	03
2.3	Objetivos.....	04
2.3.1	Objetivo geral.....	04
2.3.2	Objetivos específicos.....	04
2.4	Formulação do problema.....	04
2.5	Variáveis.....	04
2.6	Metodologia.....	05
3	EMBASAMENTO TEÓRICO.....	07
3.1	Evolução da administração como disciplina social.....	07
3.2	Estratégias empresariais.....	13
3.2.1	Conceito de planejamento estratégico.....	19
3.2.2	Conceitos de missão e gestão estratégica nas novas organizações.....	21
3.3	As micro e pequenas empresas no panorama econômico atual.....	24
3.3.1	Conceito de micro e pequena empresa.....	28
3.3.2	Legislação das micro e pequenas empresa, princípios e objetivos.....	29
3.3.3	Lei geral da MPE: as propostas para o projeto de lei para 2005.....	30
3.4	O BSC como ferramenta do gerenciamento estratégico das micro e pequenas empresas.....	30
3.4.1	Conceito do BSC.....	32
3.4.2	As quatro perspectivas da estrutura do BSC.....	35
3.4.2.1	Perspectiva Financeira.....	36
3.4.2.2	Perspectiva do Cliente.....	39
3.4.2.3	Perspectiva dos Processos Internos.....	41
3.4.2.4	Perspectiva do Aprendizado e Crescimento.....	43

3.4.3	Integração das medidas do Balanced Scorecard a estratégica.....	47
3.4.4	Barreiras de implantação.....	49
3.4.5	Estudos de Caso: aplicação do BSC em organizações.....	51
3.4.5.1	Petrobrás.....	52
3.4.5.2	Oxiteno.....	53
3.4.5.3	EMBRAPA.....	55
3.4.5.4	Parceiros Voluntários.....	57
3.4.6	A aplicação do BSC nas micro e pequenas empresas .....	59
4	CONCLUSÃO.....	64
5	RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES.....	65
6	BIBLIOGRAFIA.....	66
7	ANEXOS.....	72

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BSC	Balance Scorecard
CEO	Diretor Presidente da Organização
CNI	Confederação Nacional da Industrias
MGE	Modelo de Gestão Estratégica
OE	Objetivos Estratégicos
ONG	Organização Não Governamental
PAE	Plano de Ação Estratégico
PDE	Plano Diretor da Embrapa
PDU	Planos Diretores das Unidades
PIB	Produto Interno Bruto
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
ROCE	Retorno sobre o capital investido
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresa
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte
UD	Unidades Descentralizadas

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	O BSC é uma etapa de um processo contínuo, que descreve o que é e como se cria valor.....	33
Figura 2	O BSC fornece a Estrutura Necessária para a tradução da estratégia em termos operacionais.....	35
Figura 3	A Perspectiva do cliente – Medidas Essenciais.....	40
Figura 4	A Estrutura de Medição do Aprendizado e Crescimento.....	44
Figura 5	Relação de causa e efeito.....	48

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Cadeia de valores para os processos internos.....	43
Quadro 2	Medidas relacionadas á motivação.....	46
Quadro 3	Barreiras de implantação.....	50

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Numero de empresas formais no Brasil, por porte e setor de atividade- 2002.....	25
Tabela 2	N de pessoas ocupadas nas empresas formais, por porte e setor de atividade 2002.....	26

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Número de Empresas no Brasil (percentual).....	26
Gráfico 2	Números de pessoas ocupadas (percentual).....	27

## RESUMO

A presente monografia aborda o tema da viabilidade da aplicação da ferramenta do *Balanced Scorecard* - *BSC* no apoio ao gerenciamento das micro e pequenas empresas objetivando a melhoria da performance da gestão das organizações. O tema foi desenvolvido em quatro capítulos: a evolução da administração como disciplina social; as estratégias empresariais; as micro e pequenas empresas no panorama econômico atual e o *BSC* como ferramenta do gerenciamento estratégico. Foi evidenciada a importância do planejamento estratégico para o gerenciamento das organizações a partir da evidente indissociabilidade entre os conceitos descritos e a ferramenta *BSC*. Foram citados casos de sucesso de gerenciamento com aplicação da ferramenta *BSC* em organizações. Concluiu-se que para qualquer organização, independente do porte, incluindo as micro e pequenas empresas, a ferramenta *BSC*, bem adaptada a missão de cada organização, é viável e contribui para o sucesso do gerenciamento, tornando a estratégia em processo contínuo.

## 1. INTRODUÇÃO

A constatação da importância da utilização do *Balanced Scorecard* como ferramenta de gestão nas organizações de grande porte tem levado ao seu aprimoramento e à sua adaptação na aplicação em unidades de negócios e em organizações de pequeno porte.

A escassa bibliografia sobre estudos de casos em pequenas empresas sugere a necessidade de um investimento em estudos e reflexões que possam contribuir para que os gestores de micro e pequenas empresas conheçam as possibilidades do *BSC* e possam aplicá-las.

A importância do planejamento estratégico no processo decisório conduz a resultados efetivos e eficazes na qualidade da gestão. Os desafios mercadológicos enfrentados hoje impõem a necessidade de maior profissionalismo da organização, melhor aproveitamento de seus recursos e identificação de seus públicos-alvo e a definição de estratégia para fortalecer sua missão e visão. O posicionamento estratégico é considerado um desafio para as micro e pequenas empresas, lançado a partir das exigentes mudanças nos ambientes externo e interno. O conhecimento do mercado e a capacidade dos gestores de prever cenários futuros apresentam-se favoráveis à implementação de novos procedimentos estratégicos.

Em síntese, constata-se que as micro e pequenas empresas ocupam lugar de destaque na economia e, portanto devem definir metas e objetivos através de um planejamento estratégico coerente e inovador e ações estratégicas para implantá-lo.

O presente trabalho tem como objetivo identificar os instrumentos utilizáveis na aplicação do *BSC* a partir do estudo da relação entre as suas quatro perspectivas e assim identificar a possibilidade de aplicação da ferramenta de gestão estratégica, *Balanced Scorecard*, nas micro e pequenas empresas.

Assim, dividiu-se o estudo em sete grandes itens, compostos por sub-itens específicos.

No item 2 a delimitação do tema especifica os objetivos do estudo, a formulação do problema levantado, as variáveis a serem analisadas e a metodologia aplicada para a efetiva pesquisa.

No item 3 o embasamento teórico foi estabelecido, estudando-se as estratégias empresariais; o conceito de planejamento estratégico; conceito e legislação de micro e pequena empresa; a ferramenta *BSC* e sua estrutura; casos de empresas com aplicação do *BSC* e a aplicação do *BSC* nas micro e pequenas empresas.

Finalmente conclui-se o objeto do presente estudo evidenciando-se e justificando-se a aplicabilidade da ferramenta *BSC* nas micro e pequenas empresas.

## **2. TEMA**

*Balanced Scorecard – BSC.*

### **2.1. Delimitação do tema**

Aplicação do *Balanced Scorecard - BSC* no apoio ao gerenciamento das micro e pequenas empresas.

### **2.2. Justificativa da escolha do tema**

O *BSC* é uma ferramenta que traduz a missão das empresas num conjunto abrangente de medidas de desempenho que serve de base para um sistema de medição e gestão estratégica. O *BSC* mede o desempenho organizacional sob quatro perspectivas equilibradas: financeira, do cliente, dos processos internos na empresa e do aprendizado e crescimento.

A constatação da dificuldade da gestão, nas empresas onde a autora estagiou, em implantar uma administração estratégica por absoluta falta de visão holística da organização levou ao questionamento de quais recursos utilizar para se obter a visão estratégica necessária para a busca da melhoria organizacional.

Desta forma, o estudo para avaliação da aplicabilidade do *BSC* em micro e pequenas empresas parece oportuno e relevante.

## **2.3. Objetivos**

### **2.3.1. Objetivo geral**

Inferir sobre a possibilidade de aplicação do *BSC* no gerenciamento das micro e pequenas empresas.

### **2.3.2. Objetivos específicos**

- a) Identificar os instrumentos utilizáveis na aplicação do *BSC*.
- b) Estudar a relação entre as diversas perspectivas do *BSC*.
- c) Estudar a possibilidade de aplicação de todas as perspectivas nas micro e pequenas empresas.

## **2.4. Formulação do problema**

Partindo do pressuposto da importância do *BSC* enquanto ferramenta para gestão estratégica em empresas de médio e grande porte, questiona-se a sua aplicabilidade nas micro e pequenas empresas.

## **2.5. Variáveis**

- a) Conceitos e características de micro pequenas empresas;
- b) Estratégias empresariais nas organizações;
- c) Conceito do *BSC*;

- d) Estudos das quatro perspectivas do *BSC*;
- e) Ligação de causa e efeito das quatro variáveis do *BSC*.

## 2.6. Metodologia

No presente trabalho foram levantados dados através de pesquisa bibliográfica e análise de estudos de Caso onde o *BSC* foi implantado.

As metodologias utilizadas apresentaram-se como técnica (instrumento) que auxiliou na busca de informação para o desenvolvimento deste relatório.

Conforme Costa e Costa (2001, p.4), “metodologia consiste em estudar e avaliar os vários métodos disponíveis, identificando suas limitações ou não no âmbito das implicações de suas aplicações”. Segundo Bastos (2003, p.6), o elemento básico de uma boa metodologia consiste em um plano detalhado de como alcançar os objetivos, respondendo às questões propostas e /ou testando as hipóteses formuladas”.

Segundo Vergara (2000, p.45), “existem dois critérios de classificação de tipologia de pesquisa: uma quanto aos fins e outra quanto aos meios”. Quanto ao fim, o estudo em questão pode ser classificado como descritivo e aplicado, e quanto ao meio, como de campo e bibliográfico.

A pesquisa bibliográfica fundamentou a presente pesquisa e explicitou-se como referencial teórico.

Segundo Bastos, (2003, p.3) “o embasamento teórico/ conceitual auxilia na busca do significado dos fenômenos e relações observadas, explica e compreende os aspectos da realidade em estudo, permitindo sua interpretação. A teoria não é um modelo ao qual a realidade deve adaptar-se. É a realidade que aperfeiçoa a teoria, muitas vezes exigindo reformulações fundamentais ou mesmo invalidando-a. Entretanto, a teoria deve orientar a pesquisa e seus resultados devem incorporar-se a teorias ou serem analisados à luz delas”.

A revisão da literatura teve como objetivo fundamentar o estudo, as perguntas e questionamentos da pesquisa e ainda familiarizar a autora com o conhecimento atual da área objeto de estudo. A metodologia utilizada na pesquisa bibliográfica se resumiu à explicitação dos passos que a autora seguiu para atingir o objetivo proposto. Fizeram parte da revisão da literatura artigos e entrevistas selecionadas e publicações disponíveis sobre o tema.

O tratamento e a análise dos dados coletados foram interpretados de acordo com o referencial teórico adotado na pesquisa. A autora reconhece e ressalta a limitada disponibilidade de referencial teórico do objeto de estudo, a da aplicabilidade do *BSC* em micro e pequenas empresas, devido à recente aplicação da ferramenta *BSC* em organizações, datada de 1990.

Os Estudos de Caso relatados no embasamento teórico referem-se a organizações de grande porte como Petrobrás, EMBRAPA, Oxiteno e Parceiros Voluntários.

O conceito de “Estudo de Caso refere-se a um conjunto de dados que descrevem uma fase ou a totalidade do processo social de uma unidade, em suas várias relações internas e nas suas fixações culturais, quer seja essa unidade uma pessoa, uma família, um profissional, uma instituição social, uma comunidade ou uma nação”.Young,P.(*apud* Pedron, 1996, p.129).

A metodologia utilizada norteou o desenvolvimento do trabalho com o objetivo final da sugestão apresentada na conclusão, a aplicação da ferramenta *Balanced Scorecard* nas micro e pequenas empresas.

### **3. EMBASAMENTO TEÓRICO**

No embasamento teórico foram abordados os seguintes itens: a evolução da administração como disciplina social; as estratégias empresariais e o planejamento estratégico; o conceito e as características das micro e pequenas empresas e a ferramenta *BSC* e suas perspectivas.

#### **3.1. Evolução da administração como disciplina social**

Segundo Drucker (2002, p.11), historicamente, o surgimento do trabalhador de conhecimento especializado que tem a posse dos meios de produção e os carrega consigo, passou a influenciar a empresa que passa então a ser analisada de forma mais sistemática. Administrar uma empresa do início do século XIX e mesmo em meados do século XX significava ser capaz de produzir as mesmas mercadorias que todos produziam, mas a um custo menor. No séc. XX isso mudou para o que agora chamamos de “estratégia” significando mudança nas ações decorrentes principalmente da mudança que ocorreu no indivíduo e no “conhecimento”.

Drucker (2002, p.10), afirma que, o negócio empresarial surgiu por volta de 1860 ou 1870 e constituiu uma inovação radical quando abriu a possibilidade de uma mobilidade ascendente da sociedade antes não experimentada. O modelo de comando-e-controle do exército, única organização permanente da época, com alguns poucos no topo dando ordens, e muitos embaixo, obedecendo, permaneceu como norma por quase cem anos, porém sem nunca ser estático.

Começou a mudar quando o conhecimento especializado começou a penetrar na organização.

Outro desenvolvimento ocorrido na época e de grande impacto sobre o mundo empresarial e sobre o mundo econômico em geral foi a aplicação da administração ao trabalho manual sob a forma de treinamento que impulsionou a transformação da economia mundial nos últimos quarenta anos gerando eficiência e desenvolvendo a concorrência. Durante a Primeira Guerra Mundial o treinamento foi aplicado à teoria científica desenvolvida entre 1885 e 1910 por Frederick W. Taylor visando transformar grande quantidade de pessoas destreinadas em trabalhadores produtivos. Também o treinamento desenvolvido durante a Segunda Guerra Mundial foi adotado por japoneses e vinte anos depois pelos sul-coreanos que fizeram dele a base do fenomenal desenvolvimento de seu país. (DRUCKER, 2002, p.25)

Segundo Drucker, (2002, p.200), durante as décadas de 1920 e 1930, a administração foi aplicada a muitas outras áreas e a aspectos das empresas manufatureiras. A descentralização e a fragmentação das tarefas em operações individuais não-especializadas surgiram para combinar as vantagens do grande porte com as vantagens do pequeno porte, dentro da mesma empresa. A contabilidade transformou-se em análise e controle. O planejamento, a lógica analítica e a estatística converteram experiência e intuição em definições, informação e diagnóstico. O marketing evoluiu como resultado da aplicação dos conceitos de administração à distribuição e às vendas. Pioneiros da administração americana questionaram a linha de montagem da atividade manufatureira e apesar de sua tremenda produtividade detectaram a sua deficiência econômica em relação ao mau uso dos recursos humanos, falta de flexibilidade e má

engenharia. Deram início às experimentações que culminaram com a “automatização” como método de organização do processo de manufatura e ao trabalho de equipe, círculos de qualidade e à organização baseada nas informações como método de administração dos recursos humanos. A expressão “trabalhar com mais afincos” foi substituída por “trabalhar com mais inteligência”. O efeito dessas mudanças tornou-se aparente durante a Segunda Guerra onde os alemães foram os melhores estrategistas, mas foram os aliados, os vencedores, os melhores administradores.

A administração como disciplina social surgiu após a experiência da Segunda Guerra Mundial. O desempenho da indústria norte-americana e a experiência vivenciada pelo Japão desde 1950 que adotou o modelo de administração que os norte-americanos tinham desenvolvido durante a Segunda Guerra (principalmente o treinamento), foram definitivos para que a administração fosse definitivamente aceita (DRUCKER 2002, p.30). Desde então a expansão dos conceitos da administração favoreceu novos entendimentos sobre o seu significado. A administração tem sido a atividade vitoriosa por excelência nos últimos cinquenta anos. O surgimento da administração como atividade essencial, diversa e líder é evento marcante na história da sociedade. Raramente, se é que aconteceu, surgiu uma tão nova e básica, um novo grupo de liderança, com tanta rapidez quanto a administração, desde o início do século XX. Poucas vezes, na história humana, uma atividade provou ser indispensável tão rapidamente; e ainda com menos frequência apareceu uma que teve tão pouca oposição, causou tão pouco distúrbio e tão pouca controvérsia (DRUCKER 2002, p.194).

As transformações na sociedade impõem a necessidade de sua reorganização e definição de novos conceitos.

A cada poucas centenas de anos ocorre na história ocidental uma transformação significativa. Atravessamos o que eu chamo de "limite". Em poucas décadas, a sociedade se reorganiza muda sua visão de mundo, seus valores básicos, sua estrutura social e política, suas artes, suas instituições fundamentais. Cinquenta anos depois, há um novo mundo. E as pessoas jovens, então nascidas não conseguem nem imaginar o mundo em que seus avós viveram e no qual seus próprios pais nasceram. Atualmente, estamos vivendo uma transformação dessas, ela está criando a sociedade pós-capitalista. (DRUCKER, 2002, p.14).

A administração expressa as crenças básicas da sociedade ocidental moderna: a possibilidade de controlar a existência humana por meio da organização sistemática dos recursos econômicos e a crença que as transformações econômicas podem vir a ser o motor do aperfeiçoamento humano e da justiça social. Tem, portanto, a responsabilidade de promover o progresso econômico organizado, reflexão do espírito básico da era moderna.

A administração é o órgão da instituição e tem como tarefa atingir a finalidade e missão específicas da instituição, tornar o trabalho produtivo transformando o trabalhador em realizador, e administrar os impactos sociais e as responsabilidades sociais. O verdadeiro recurso das empresas é o homem e tornar os recursos humanos produtivos é tarefa da administração. As instituições são os meios pelos quais os seres humanos atingem seus vários níveis de realização: sobrevivência, status social e ascensão na sociedade e satisfação pessoal. Transformar o trabalhador em realizador significa considerar o ser humano um organismo dotado de propriedades, capacidades e limitações fisiológicas e psicológicas peculiares, ações e atitudes diversas. As organizações enquanto órgãos da sociedade existem para cumprir uma finalidade social específica e satisfazer uma necessidade exclusiva da sociedade, da comunidade ou do indivíduo. (DRUCKER 2002, p.205)

É considerada tarefa da administração, quer se fale de empresa, de agência pública ou de organização sem fins lucrativos: tornar os recursos humanos produtivos, e essa será cada vez mais a única forma de ganhar vantagem competitiva. Toda empresa tem acesso às mesmas matérias primas, ao mesmo preço, e o trabalho braçal tornou-se fator relativamente sem importância na maioria das empresas. A tarefa fundamental da administração é fazer com que as pessoas funcionem em conjunto por meio de metas comuns, valores comuns, da estrutura correta e do treinamento e desenvolvimento necessários para agir e para responder às mudanças. Porém considera que o significado dessa tarefa mudou quando a atuação da administração converteu a força de trabalho de algo em sua maioria de trabalhadores sem qualificações em um conjunto de trabalhadores com alto grau de educação e conhecimento. (DRUCKER 2002, p. 198-206).

Mudanças ambientais demandam novas posturas organizacionais e o impacto da introdução de novas disciplinas e de seus procedimentos é experimentado por toda a sociedade.

Se é que existe uma nova economia, ou seja lá qual for, só vamos saber dentro de alguns anos. Mas uma coisa é certa: essa economia (e sua sociedade) será organizada *na e pela* Administração, pois seu principal recurso será - e na realidade já é - o conhecimento. Transformar a informação em conhecimento e este em ação efetiva é a função específica do administrador e da administração. De fato, o conhecimento somente se tornou o recurso principal da economia - em substituição aos recursos tradicionais dos economistas, Terra, Trabalho e Capital - devido à emergência da administração.(DRUCKER, 2002,p.189).

O cenário político, econômico, social e moral mundial já mudou. A revisão da história social, econômica e política da Era do Capitalismo e do Estado-Nação avançam e as incertezas e questões são colocadas a respeito dessa nova sociedade pós-capitalista. A certeza reside no fato que o recurso básico da nova

sociedade será o conhecimento e que será uma sociedade de organizações. (DRUCKER 2002, p.33).

Segundo Drucker, (2002, p.18) hoje o conhecimento está sendo aplicado ao conhecimento em si. É a Revolução da Administração, onde o conhecimento está se tornando rapidamente o único fator de produção, deixando de lado tanto o capital quanto a mão-de-obra. Levou cem anos, de meados do séc. XVIII a meados do séc. XIX, para a Revolução Industrial se tornar dominante e se difundir pelo mundo todo. Cerca de setenta anos foram necessários, de 1880 ao final da Segunda Guerra Mundial, para que a Revolução da Produtividade se alastrasse pelo mundo todo. Foram necessários menos de cinquenta anos de 1945 a 1990 até a Revolução da Administração dominar e tomar o mundo todo.

A definição de gerente, de gestor, vem ao longo do tempo incorporando novos valores. Imediatamente após a Segunda Guerra gerente era definido como “alguém que é responsável pelo trabalho de subordinados”, quando a administração significava posição e poder. No início da década de 1950, a definição de gerente já tinha mudado para aquele que “é responsável pelo desempenho das pessoas”. Hoje a definição mais correta de um gerente é alguém “responsável pela aplicação e pela execução do conhecimento”.(DRUCKER, 2002, p.31). A gestão cria oportunidades enquanto atende necessidades. Define valores e estabelece objetivos na sua missão, define princípios e diretrizes, define metas e estabelece estratégias para o gerenciamento de suas ações, compromete-se com a qualidade e exige profissionalismo. O desempenho, a competência e os valores da gestão e as habilidades técnicas, humanas e conceituais dos gestores constituem as principais tarefas e desafios para que a administração das instituições passe a ser produtiva para o indivíduo, a comunidade e a sociedade. Novas idéias sobre as

organizações na era da informação e na sociedade do conhecimento demandam novas posturas e atitudes dos gestores calcadas na objetividade, no empreendedorismo e na inovação.

A principal tarefa da administração é pensar, estabelecer e exemplificar os objetivos, valores e metas definidos pela organização em sua missão social específica.(DRUCKER, 2002, p. 203.)

Certo e Peter (1993, p. 10), afirmam que as responsabilidades dos administradores na administração estratégica compreendem “a definição da missão, a formulação da filosofia da companhia, o estabelecimento de políticas e objetivos, o desenvolvimento da estratégia, o planejamento da estrutura da organização, do pessoal, o estabelecimento dos procedimentos, o fornecimento das instalações e do capital, o estabelecimento de padrões, de programas de administração e de planos operacionais, o fornecimento de informação de controle e a manutenção do pessoal em atividade”.

A evolução histórica da administração sugere a importância da visão holística da organização e do poder da gestão que definirão a estratégia empresarial da empresa. Decisões eficazes, comunicação efetiva, organização do sistema de informações, liderança e princípios da inovação apresentam-se como fatores básicos para uma administração de sucesso em organizações e instituições atuais.

### **3.2. Estratégias empresariais**

Segundo Chiavenato e Sapiro (2003, p.38), a estratégia se refere ao comportamento adaptativo da organização, tem a ver com o comportamento holístico e sistêmico da organização como uma totalidade em relação ao ambiente que a circunda, e é, portanto, uma resposta organizacional às

demandas ambientais. A formulação estratégica é um conjunto de decisões que molda o caminho escolhido para chegar ao objetivo. A formulação é o momento da concepção da estratégia e é decorrente da intenção estratégica da organização, além de que depende dos conceitos de missão e visão organizacional. A estratégia precisa ser planejada e entendida por todos os membros da organização e colocada em ação por todos diariamente. A estratégia precisa ser avaliada quanto a seu desempenho e resultados. Para isso, a estratégia precisa ter indicadores e demonstrações financeiras que permitam a monitoração constante e ininterrupta de suas conseqüências para que se possam aplicar medidas corretivas que garantam seu sucesso.

Segundo Ferreira (*apud* Kallás, 2003. p.21) a Administração Estratégica surgiu da inadequação dos tradicionais planejamentos de médio e longo prazos, da aceleração das mudanças, principalmente na área tecnológica, e da preocupação cada vez mais permanente com as ocorrências do ambiente externo. Nesse novo contexto, “a estratégia passou a ocupar maior espaço no mundo empresarial”.

Num breve histórico sobre o desenvolvimento desse conceito Gaj (*apud* Kallás, 2003, p.20-21) cita que “(...) na década de 50 já haviam sido iniciados os primeiros trabalhos sobre administração estratégica. Aos primeiros destes deram-se os nomes de formulação estratégica, estratégia corporativa e estratégia empresarial. Posteriormente, na década de 70, percebeu-se que era necessário acrescentar àquele enfoque uma dimensão de aspecto interno, a qual se denominou capacitação; esta devia possuir uma certa coerência com a estratégia que seria adotada para a adequação ambiental. Mais adiante, no início da década de 80, novas obras especializadas na cultura organizacional, na tecnologia, no concorrente trouxeram contribuições especializadas ao estudo estratégico”.

A administração estratégica é definida por Certo e Peter (1993, p. 6 ), como um “processo contínuo e iterativo que visa manter uma organização como um conjunto apropriadamente integrado a seu ambiente”. Defendem que o processo de

administração estratégica segue uma série de etapas: formulação de uma análise do ambiente, estabelecimento da diretriz da organização, formulação e implementação da estratégia organizacional e exercício do controle estratégico. No passado o processo de administração estratégica era influenciado em grande parte pelo departamento de planejamento das organizações e as pessoas desses departamentos eram envolvidas pelo projeto e implementação dos sistemas de administração estratégica dentro de suas organizações. O processo atual de administração estratégica tende, especialmente em organizações menores, a ser dominado pelo diretor-presidente (CEO) da companhia. Os benefícios da administração estratégica tendem, segundo os autores, a aumentar os níveis de lucro das organizações e a realização de metas organizacionais de longo prazo.

A estratégia empresarial fundamenta a administração estratégica. Diversos autores conceituam a estratégia empresarial de maneiras diferentes a seguir:

“Estratégia empresarial é um plano-mestre abrangente que estabelece como a organização alcançará sua missão e seus objetivos” para T.L. Wheelen & J.D. Hunger (*apud* Chiavenato e Sapiro , 2003, p.39);

“Estratégia empresarial significa um padrão de objetivos e principais políticas para alcançá-los, expresso de maneira a definir em que negócio a empresa está ou deverá estar e o tipo de empresa que é ou deverá ser” para, K. R. Andrews.(*apud* Chiavenato e Sapiro, 2003, p.39);

“Estratégia empresarial pode ser definida como a determinação das metas e dos objetivos básicos a longo prazo de uma empresa e a adoção de cursos de ação e alocação dos recursos necessários à consecução dessas metas” para A.D.Chandler, Jr.(*apud* Chiavenato e Sapiro , 2003, p.39);

“Estratégia empresarial é o padrão ou plano que integra as principais metas, políticas e seqüências de ações de uma organização em um todo coerente” para J.B. Quinn. (*apud* Chiavenato e Sapiro , 2003, p.39)

“Estratégia empresarial significa a vantagem competitiva. O único objetivo do planejamento estratégico é capacitar a empresa a ganhar, da maneira mais eficiente possível, uma margem sustentável sobre seus concorrentes. A estratégia corporativa significa a tentativa de alterar o poder de uma empresa em relação aos dos seus concorrentes, da maneira mais eficaz” para K.Ohmae. (*apud* Chiavenato e Sapiro , 2003, p.39)

O gerenciamento estratégico é para Gracioso (2001, p. 182-183), “tomar as decisões operacionais (praticamente no dia a dia dos negócios) levando em conta os nossos objetivos e condicionantes estratégicos” e ainda que, “sob uma outra ordem de idéias, gerenciar estrategicamente seria também condicionar as nossas ações táticas (ou operacionais) à premissa máxima do plano estratégico que é a garantia da perenidade da empresa”. As quatro condições básicas para que o gerenciamento estratégico aconteça nas organizações são: visão estratégica, orientação para o mercado, cultura organizacional aberta às inovações e mudanças e a busca incessante da excelência.

A visão estratégica baseia-se na coerência existente entre a definição da missão da empresa, do seu posicionamento e da estratégia propriamente dita. A convergência entre a imagem institucional e da imagem da marca de seus produtos e serviços geram a proposta de valor da entidade.

A orientação para o mercado pressupõe tomada de decisões e ações baseadas no atendimento das necessidades dos clientes, na demanda do mercado, incluindo-se um planejamento estratégico de marketing.

A cultura organizacional inovadora dá origem a uma estrutura organizacional ágil, flexível e orientada para os resultados. Criatividade, iniciativa pessoal e rapidez nas mudanças garantem o sucesso da administração estratégica e a busca da excelência que se manifesta no alcance da melhor relação custo/ benefício, na

responsabilidade social da empresa, na relação entre colaboradores, fornecedores e clientes.

“As características comuns entre as empresas que chegaram ao nível do gerenciamento estratégico: quase todas são empresas multinacionais, mestres na arte de administrar, e são *orientadas para o mercado*, distinguindo-se pela sua política e experiência de marketing. Pode-se dizer mesmo que o domínio das técnicas e da filosofia de marketing constitui um pré-requisito para um efetivo gerenciamento estratégico”. (GRACIOSO, 2001, p. 182-183)

As grandes mudanças na sociedade, no conhecimento, na cultura e nas estruturas econômicas acarretam necessidade de uma nova postura das organizações em relação a mercado e a clientes. A competitividade acirrada leva à decisão de fazer uma empresa diferente baseada na idéia que se quer ter como realidade no futuro. Fazer o futuro acontecer é para Drucker (2002, p. 335) também criar uma empresa diferente, incorporar uma idéia de uma economia, de uma tecnologia, de uma sociedade diferente. Diferenciação através da inovação e da criatividade apresentam-se como essenciais para a ação empreendedora. A inovação que tende a aparecer em ambientes com diversidade de habilidades e culturas pode garantir a liderança no mercado se tem foco no cliente.

O empreendedorismo e a inovação podem ser conseguidos por qualquer organização, de qualquer porte, desde que haja empenho da administração para que tais características sejam adquiridas. O incentivo ao espírito empreendedor poderá acontecer nas divisões de negócios das grandes empresas assim como nas equipes reduzidas das micro e pequenas empresas.

O espírito empresarial exige administração empreendedora e combina práticas e políticas internas e externas ao empreendimento e práticas, no mercado, que se configuram como estratégias empreendedoras. A administração

empreendedora que faz parte da estratégia empresarial empreendedora que tem foco no mercado e no cliente, visão financeira, equipe administrativa bem montada e liderança do gestor. O esforço inovador e a unidade encarregada dele requerem políticas, regras e medições diferentes em muitas áreas.

A disposição de olhar para as idéias e com criatividade, praticidade, objetividade e viabilidade econômica convertê-las em sucesso faz o espírito empreendedor que se baseia em muito trabalho e comprometimento. Organizações empreendedoras mantêm uma estrutura incentivadora do espírito empreendedor e um *locus* especial para os novos projetos, garantem prêmios e incentivos, remunerações, decisões sobre pessoal e políticas que premiem o comportamento empreendedor correto. Estratégias empreendedoras focadas no mercado aliadas à visão financeira da gestão e trabalho de equipe garantem sucesso a novos empreendimentos nas organizações.

“Uma empresa que queira ter a capacidade de inovar e que queira ter a oportunidade de prosperar em tempos de rápidas mudanças tem de incentivar o espírito de administração empreendedora dentro do seu próprio sistema. Tem que adotar políticas que criem o desejo de inovar e os hábitos do espírito empreendedor e da inovação em toda a organização. Para ser uma empreendedora bem sucedida, a empresa em funcionamento, seja grande seja pequena, tem de ser administrada como empresa empreendedora”. (DRUCKER, 2002, p. 346)

As estratégias empresariais empreendedoras se materializam no planejamento estratégico nas novas organizações.

### 3.2.1. O conceito de planejamento estratégico

Um dos maiores teóricos do planejamento estratégico aplicado aos negócios, Anderson (*apud* Gracioso, 2001, p.40), resume o objetivo do planejamento estratégico como sendo a “criação das condições para que a empresa cresça de forma equilibrada”, onde o equilíbrio tem duas conotações: “em relação aos recursos e fatores internos da empresa, tais como seus recursos materiais e humanos e a sua “cultura” característica; e em relação aos fatores e forças externas, incluindo-se mercado, concorrência e fornecedores”.

O Planejamento Estratégico é definido por Dowel H. Gray (*apud* GRACIOSO, 2001, p. 33) como a alocação de recursos calculados para atingir determinados objetivos, num ambiente competitivo e dinâmico. O gerenciamento estratégico, por sua vez, encara o pensamento estratégico como fator inerente à condução dos negócios, e o planejamento estratégico com o instrumento em torno do qual todos os demais sistemas de controle - orçamento, informações, estrutura organizacional - podem ser integrados”.

O planejamento estratégico formal e tradicional surgiu após a Segunda Guerra Mundial quando surgiram os primeiros conceitos tradicionais de planejamento estratégico transferidos da área militar para o mundo empresarial. Em 1956, 8% das grandes empresas norte-americanas utilizavam o planejamento estratégico. Esse percentual subiu para 85% em 1966. O planejamento estratégico passou a ser a maneira pela qual a organização aplica uma determinada estratégia para alcançar seus objetivos globais. Chiavenato e Sapiro (2003, p. 37) consideram que “em um mundo globalizado como o atual cujas características são as fortes mudanças e a concorrência feroz, o planejamento estratégico está se tornando indispensável para o sucesso organizacional”.

O conceito de planejamento estratégico para Chiavenato e Sapiro (2003, p. 39) é um processo de formulação de estratégias organizacionais no qual se busca a inserção da organização e de sua missão no ambiente em que ela está atuando.

Planejamento estratégico é definido por Drucker (1984, p. 133-136) como o processo contínuo de, sistematicamente e com o maior conhecimento possível do futuro contido, tomar decisões atuais que envolvem riscos; organizar sistematicamente as atividades necessárias à execução dessas decisões e, através de uma retro alimentação organizada e sistemática, medir o resultado dessas decisões em confronto com as expectativas alimentadas.

Os objetivos de médio e longo prazo traçados pela administração empreendedora em seu planejamento estratégico são relevantes e devem estar alinhados com as ações imediatas e operacionais da organização como afirmam os autores Chiavenato e Sapiro (2003, p. 39) e que o planejamento deve maximizar os resultados e minimizar as deficiências utilizando princípios de maior eficiência, eficácia e efetividade que se constituem nos principais critérios da avaliação da gestão.

Os elementos que constituem o processo de planejamento estratégico como a declaração de missão, a visão de negócios, os diagnósticos estratégicos externo e internos, os sistemas de avaliação, os sistemas de planejamento estratégico, a definição de objetivos, a análise dos *stakeholders*, a formalização do plano e a auditoria do desempenho e dos resultados são elencados por Chiavenato e Sapiro (2003, p. 44) e detém parcela de extrema importância para a concretização da ação estratégica.

As avaliações constantes do desempenho e dos resultados obtidos pela organização e a análise têm como objetivo balizar as ações e identificar a necessidade de mudança exigida por novas demandas ou comportamentos do mercado.

A evolução dos conceitos e práticas associados ao planejamento estratégico está intimamente relacionada com a intensificação do ritmo e da complexidade das mudanças ambientais. (TAVARES, 1991, p.3) O autor cita afirma que o ambiente ao apresentar um novo conjunto de demandas cria novas oportunidades de negócios para as organizações e sugere que esta venha a assumir novos espaços e posições no mercado através de um novo posicionamento.

### **3.2.2. Conceitos de missão e gestão estratégica nas novas organizações**

O processo de planejamento inicia-se efetivamente a partir da definição do negócio e da missão da organização segundo Tavares (1991, p. 81).

Chiavenato e Sapiro (2003, p. 56) consideram que a declaração da missão de uma organização incorpora o “mercado” nas considerações sobre a concretização da visão de negócios, onde o conceito de mercado deve ser referente às demandas genéricas da sociedade. A declaração de missão da organização é um chamamento genérico para a ação e deve partir do pressuposto de que a organização como um todo compartilha uma visão de negócios. A missão corresponde à causa pela qual se deve lutar, a razão de ser da organização, sendo que essa se extingue à medida que a visão de negócios se concretiza. Quando isso acontece, as lideranças da organização devem conceber um novo sonho, uma espécie de reinvenção dos negócios, assegurando sua evolução sustentável. A

formulação da missão é eficaz quando consegue definir uma individualidade da organização ou uma personalidade própria para o negócio, e quando é estimulante, inspiradora e revitalizante para todos os seus *stakeholders*.

Drucker (2002, p.237) considera que a missão coloca o foco da organização sobre a ação, define as estratégias específicas necessárias para atingir as metas e cria uma organização disciplinada onde a missão por si conduz à concentração de recursos em empreendimentos produtivos. Uma missão bem definida, clara e bem comunicada resulta em resultados de sucesso tanto em ambientes externos quanto em ambientes internos da organização, favorece idéias inovadoras e ajuda no entendimento da necessidade de sua implantação.

A posição no mercado, a produtividade, o desenvolvimento do pessoal, a qualidade, os resultados financeiros, são para Drucker (2002, p.204) pontos cruciais ao desempenho e à sobrevivência de uma organização e são medidos por meio de instrumentos de avaliação da administração. O resultado do bom desempenho está sempre no exterior da organização: o cliente satisfeito; no hospital, o paciente curado; na escola, o aluno que aprendeu e que aplica o que aprendeu em sua vida pessoal e profissional.

No cenário da economia globalizada a competitividade, para qualquer organização, de qualquer porte, se expressa quando os sistemas de planejamento se integram aos sistemas de avaliação de desempenho e sinalizam as novas estratégias.

Segundo Cobra (2003, p. 42) na “era da globalização, a união de países, formando blocos econômicos, fortaleceu a economia cada dia mais globalizada, e isso tem levado as organizações a reverem suas estratégias de sobrevivência e crescimento. Diante deste cenário globalizado, é apropriado para as empresas, independentemente da abrangência da sua atuação, ou ainda do porte e tamanho, reavaliar constantemente suas estratégias competitivas. É necessário

formular estratégias globais, pois as forças e as demandas de consumo que atuam nos mercados nacionais e regionais são globais”.

O planejamento estratégico pode ser “entendido como o processo gerencial para desenvolver as oportunidades de mercado para ajustar os objetivos, experiências e recursos da empresa. O propósito do planejamento estratégico é mapear e moldar os negócios e os produtos da empresa com a finalidade de direcionar o crescimento em vendas e de lucro”.(COBRA, 2003, p. 46)

Cobra (2003, p. 46) descreve as quatro ações iniciais básicas do planejamento estratégico: a definição da missão corporativa, o estabelecimento de unidades estratégicas de negócios em conformidade com grupos de consumidores, suas necessidades e desejos à tecnologia, planejamento de novos negócios visando o crescimento e por fim o planejamento estratégico do negócio que se configura como o estabelecimento da missão do negócio, e a análise do ambiente externo, levando em conta as forças macroambientais (demográficas, econômicas, tecnológicas, políticas, legais, sociais e culturais) e atores do microsistema (consumidores, concorrentes, canais de distribuição, fornecedores).

A importância das forças ambientais é incontestável nos dias atuais. Tavares (1991, p. 4) dispõe que até a década de 50 o ritmo de mudanças na sociedade era relativamente lento e uniforme. A progressiva turbulência ambiental começou a exigir novos arranjos organizacionais. Criaram-se os sistemas internos de apoio à estratégia e surgiram novos métodos de planejamento. Esses, no primeiro momento, foram adotados por grandes corporações privadas, a seguir adaptados a organizações públicas e, finalmente, por organizações de menor porte. A medida para sua adoção são as crises, os problemas e os conflitos internos, as ameaças de sobrevivência ditadas por um mercado fortemente competitivo e o aumento das

incertezas ambientais. O planejamento é indispensável para toda e qualquer empresa, com ou sem fim lucrativo, pública, privada, micro ou média empresa, já que todas estão inseridas no mesmo ambiente que a organização de grande porte.

A administração empresarial empreendedora nas novas organizações através de seu planejamento estratégico reforça a missão, define objetivos e estabelece metas em seu planejamento, envolve funcionários, satisfaz clientes e fornecedores, desenvolve sua estrutura física e seus equipamentos. A organização se estrutura e assim fortalecida fica apta à aplicação da ferramenta de gestão empresarial, o *Balanced Scorecard, BSC*.

### **3.3. As micro e pequenas empresas no panorama econômico atual**

As microempresas e empresas de pequeno porte são, hoje, em todo mundo e no Brasil em segmento dos mais importantes, agentes de inclusão econômica e social pelo acesso às oportunidades ocupacionais e econômicas. Sustenta a livre iniciativa e é responsável pela esmagadora dos postos de trabalho gerados no país. O segmento tem importante papel na estabilidade e mobilidade social, atuando como um colchão entre as tecnologias e estratégias de terceirização adotadas pelas grandes empresas e a necessidade de os cidadãos buscarem no trabalho sua ocupação, renda, cidadania e auto-estima.(2005)

As micro e pequenas empresas na economia brasileira representam 99% das empresas formalmente estabelecidas gerando 60% dos empregos formais e cerca de 20% do PIB (Produto Interno Bruto). No período de 1995 a 2000 foram criadas mais de 400 mil novas micro empresas e que em relação a novos postos de

trabalho nos pequenos negócios o crescimento, no mesmo período, foi de 25,9%, correspondendo a 1.4 milhão de novos empregos, enquanto nas grandes empresas o incremento foi de apenas 0,3%, não atingindo 30 mil novas contratações.(2005).

Segundo dados do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas) no que se refere ao número de empresas formais em atividade do Brasil em 2002 (as estatísticas gerais mais recentes do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) alcançava 4.918.370 de unidades nos setores da indústria, comércio e serviços (tabela 1). As microempresas representavam 93,6% do total de firmas, sendo o setor do comércio o mais representativo, com 95,4% de firmas desse porte. O conjunto das micro e pequenas empresas alcança 99,2% do total.

As empresas de grande porte (as que empregam 500 ou mais pessoas na indústria e 100 ou mais pessoas no comércio e serviços) representam 0,3% do total de firmas, com 15.102 unidades.

	Micro		Pequena		Média		Grande		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Indústria	439.013	90,7	37.227	7,7	6.548	1,4	1.430	0,3	484.218	100,0
Construção	116.287	91,9	8.282	6,5	1.694	1,3	221	0,2	126.484	100,0
Comércio	2.337.889	95,4	105.891	4,3	4.862	0,2	2.846	0,1	2.451.488	100,0
Serviços	1.712.418	92,3	122.609	6,6	10.548	0,6	10.605	0,6	1.856.180	100,0
TOTAL	4.605.607	93,6	274.009	5,6	23.652	0,5	15.102	0,3	4.918.370	100,0

Tabela 1 – Numero de empresas formais no Brasil, por porte e setor de atividade-2002

Fonte: IBGE; Elaboração SEBRAE/UED.

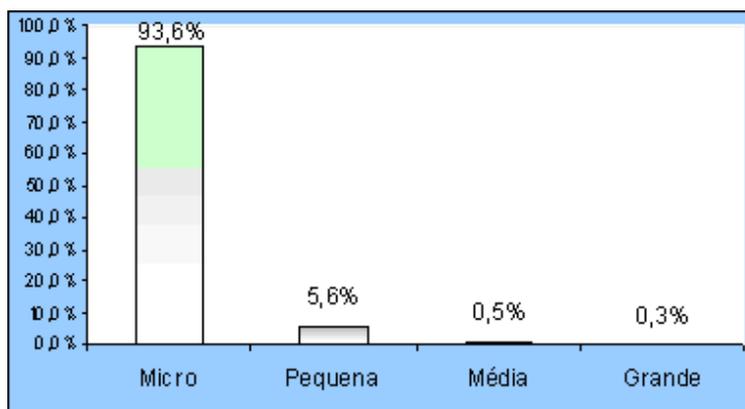


Gráfico 1 - Número de Empresas no Brasil (percentual)

Fonte: IBGE; Elaboração SEBRAE/UED.

A geração de empregos nas empresas formais alcançava o total de 27.561.924 ocupações em 2002, representando 42% de toda a população economicamente ativa no meio urbano. Daquele total, 57,2 % estavam empregadas em micro e pequenas empresas, alcançando 15.757.076 pessoas. O setor que mais emprega nas microempresas é o comércio, que ocupava 58,9% (tabela 2) dos empregos nesse setor. O segundo setor que mais gera empregos nas microempresas é o de serviços, com 28,8% do total setorial.

	Micro		Pequena		Média		Grande		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Indústria	1.571.608	23,7	1.471.254	22,2	1.322.673	20,0	2.256.721	34,1	6.622.256	100
Construção	356.660	27,3	339.777	26,0	327.135	25,0	284.005	21,7	1.307.577	100
Comércio	4.664.545	58,9	1.772.233	22,4	327.443	4,1	1.161.426	14,7	7.925.647	100
Serviços	3.374.388	28,8	2.206.611	18,8	722.852	6,2	5.402.593	46,2	11.706.444	100
Total	9.967.201	36,2	5.789.875	21,0	2.700.103	9,8	9.104.745	33,0	27.561.924	100

Tabela 2 - N de pessoas ocupadas nas empresas formais, por porte e setor de atividade 2002

Fonte: IBGE; Elaboração SEBRAE/UED

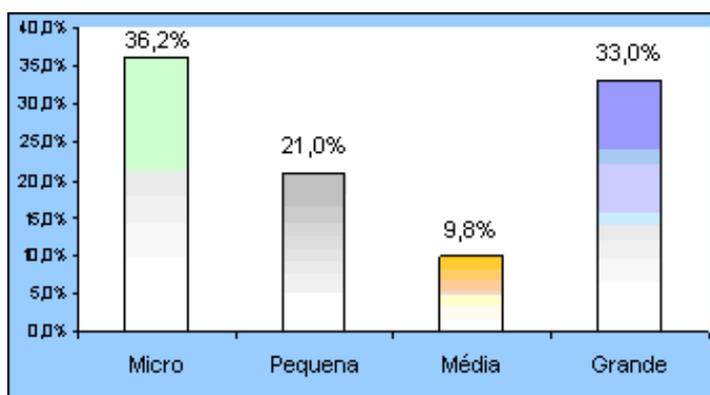


Gráfico 2 - Números de pessoas ocupadas (percentual)

Fonte: IBGE; Elaboração SEBRAE/UED

Em oposição, recente pesquisa elaborada pelo SEBRAE, “Fatores Condicionantes e Taxa de Mortalidade das Empresas no Brasil” (2004), são citadas como causas do fechamento das micro e pequenas empresas as falhas gerenciais na condução dos negócios como falta de capital de giro (indicando descontrole de fluxo de caixa), problemas financeiros (situação de alto endividamento), ponto inadequado (falhas no planejamento inicial) e falta de conhecimentos gerenciais. Em segundo lugar encontram-se as causas econômicas conjunturais.

Devido à importância do segmento e as dificuldades que as micro e pequenas empresas atravessam, o governo propõe tratamento diferenciado que fundamenta a proposta da Lei Geral de Micro e Pequenas empresas.

O governo brasileiro “defende que as micro e pequenas empresas precisam ter a chance de produzir aquilo em que são especialistas e ganhar mercado não só interno como externo” e que, “durante o lançamento da Frente Empresarial, no dia 12 de março de 2005, o presidente do SEBRAE, Paulo Okamoto, disse que a proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas tem o objetivo de ser simples e combater a prática da informalidade.” No Brasil atuam na informalidade cerca de 10 milhões de micro e pequenas empresas, respondendo por cerca de

10% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional, de acordo com a CNI – Confederação Nacional das Indústrias. A alta mortalidade dos pequenos negócios brasileiros gira em torno de 60% nos três primeiros anos e deve-se principalmente à dificuldade para obter crédito, falta de condições na absorção de tecnologia e principalmente, à elevada carga tributária”. O anteprojeto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas de 2005 a ser aprovado propõe o Simples Geral, o Cadastro Único, O Incentivo e desoneração das Exportações, o Acesso à Tecnologia, Compras Governamentais e Crédito. (2005).

A busca da competitividade sistêmica da economia, por meio do estabelecimento do equilíbrio das relações das micro e pequenas empresas com os grandes grupos econômicos e com o estado, é que poderá reverter o quadro de elevados índices de desemprego, concentração de renda e informalidade, tornando-se, portanto, o ponto central da proposta da Lei Geral de Micro e Pequena empresas.

### **3.3.1. Conceito de micro e pequena empresa**

Segundo Decreto nº 5.028 de 31 de março de 2004 é enquadrada como microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e firma mercantil que não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais).

O que difere do anteprojeto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas de 2005, utilizada pelo SEBRAE, que define Microempresa como pessoa jurídica ou equiparada que auferir em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica ou equiparada que auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ou igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (2005).

### **3.3.2. Legislação das micro e pequenas empresas, princípios e objetivos**

Será mencionado toda a legislação existente, porém só abordaremos alguns tópicos mais relevantes para o assunto em estudo.

A lei, nº 9.317, em anexo, de criação do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte, datada de 05 de dezembro de 1996, “Dispõe sobre o regime tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, institui o SIMPLES e dá outras providencias”. Em 05 de outubro de 1999 a Presidência da Republica divulgou a Lei nº 9.841, em anexo, que “Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal”. Em 31 de março de 2004, passou a vigorar o Decreto nº 5.028, em anexo, o qual “Altera os valores dos limites fixados nos incisos I e II do artigo 2 da Lei nº 9.841 de 5 de outubro de 1999, que instituiu o Estatuto da

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Todas as Leis e Decretos citados estão disponíveis no anexo.

Segundo a Lei n 9.841 de 5 de outubro de 1999, Capítulo VII, Do Desenvolvimento Empresarial, Art 19, caracteriza

“O poder executivo estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais e financeiros, de forma simplificada e descentralizada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, levando em consideração a sua capacidade de geração e manutenção de ocupação e emprego, potencia de competitividade e de capacidade tecnológica, que lhes garantirão o crescimento e o desenvolvimento.”

### **3.3.3. Lei Geral da MPE: as propostas para o projeto de lei para 2005**

A promulgação da reforma tributária, 19/12/2003, iniciou - se o fortalecimento das pequenas empresas, alternativa mais eficaz para viabilizar a geração de emprego, o crescimento econômico e a inclusão social na atualidade. A proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas propõe estabelecer e regulamentar os estímulos e incentivos para o setor. É uma estratégia para o país, baseada em uma política concreta e sustentável de estímulo ao segmento, e vem ao encontro do que a sociedade deseja a aos avanços que a reforma recente na Constituição Federal determina. Em anexo é descrita a sugestão para o Projeto de Lei.

### **3.4. O BSC como ferramenta do gerenciamento estratégico das micro e pequenas empresas**

A ferramenta BSC surgiu em 1990, quando o Instituto Nolan Norton, motivado pela crença de que os métodos existentes para avaliação de desempenho

empresarial, em geral apoiados nos indicadores contábeis e financeiros, estavam se tornando obsoletos. David Norton, líder do estudo, que teve como consultor acadêmico Robert Kaplan, que, reunidos com a finalidade de desenvolver um novo modelo de medição de desempenho organizacional, criaram o *Balanced Scorecard*.

A definição original do *Balanced Scorecard* segundo Coutinho (2005) é de um modelo de gestão que auxilia as organizações a traduzirem a estratégia em objetivos operacionais, direcionando comportamento e desempenho das pessoas. É uma maneira eficaz e comprovada de criar foco naquilo que os executivos acreditam ser o melhor caminho a ser percorrido pela organização em busca por resultados. A vantagem da empresa que adota o *Balanced Scorecard* é melhorar a compreensão, foco e alinhamento e "educar" as pessoas na direção da estratégia (mais intangível) e no segundo momento, tomar as melhores decisões e focar os recursos humanos e financeiros naquilo que ira trazer resultados a longo prazo (mais tangível).

Segundo Norton (2005) o "método vem evoluindo na medida em que deixa de ser visto como uma ferramenta para medir se a estratégia esta saindo do papel. Nos últimos dois anos tenho visto o uso do BSC como um veículo de comunicação da estratégia nas organizações. Hoje as organizações tem estruturas muito complexas, suas hierarquias não são definidas de forma clara, as atividades estão muito inter-relacionadas e não há uma divisão categórica das responsabilidades. Nesse caso o BSC permite que você comunique a estratégia de maneira única a milhares de pessoas."

O *Balanced Scorecard* é apoiado, além de medidas financeiras tradicionais, em outras medidas de desempenho relativas a prazos de entrega ao cliente, qualidade e ciclo de processos de produção, valor para o acionista, medidas de produtividade e qualidade, novos planos de compensação e também eficácia no desenvolvimento de novos produtos. (KAPLAN e NORTON, 1997, p. VII e VIII)

O *Balanced Scorecard*, é uma ferramenta de gestão estratégica empresarial organizada em torno de quatro perspectivas distintas: financeira, do cliente, interna e de inovação e aprendizado, que serão descritas no decorrer do presente trabalho.

### **3.4.1. Conceito do BSC**

O estudo do *BSC* teve início em 1990 quando David Norton, executivo principal do Instituto Norlan Norton e seu consultor acadêmico Robert Kaplan identificaram a necessidade de desenvolver um método de medição de desempenho organizacional com uma visão holística da empresa, pois os já existente só avaliavam o desempenho organizacional através de indicadores contábeis e financeiros, os quais estavam-se tornando obsoletos.

O *Balanced Scorecard (BSC)* oferece aos executivos os instrumentos de que necessitam para alcançar o sucesso no futuro. Hoje, as empresa competem em ambientes complexos; é fundamental que exista uma perfeita compreensão de suas metas e dos métodos para alcançá-las. O *BSC* traduz a missão e a estratégia das empresas num conjunto abrangente de medidas de desempenho que serve de base para um sistema de medição e gestão estratégica. O *BSC* continua enfatizando a busca de objetivos financeiros, mas também inclui os vetores de desempenho desses objetivos. O *BSC* é uma etapa de um processo contínuo que descreve o que é e como se cria valor. A missão é o ponto de partida ao definir porque a organização existe ou como a unidade de negócios se enquadra dentro das fronteiras da arquitetura organizacional total, desde o alto nível até o trabalho executado pelos empregados da linha de frente e de suporte. (KAPLAN e NORTON, 2004, p. 34).

Na figura abaixo, Kaplan e Norton, descrevem o processo contínuo a partir da declaração de missão.

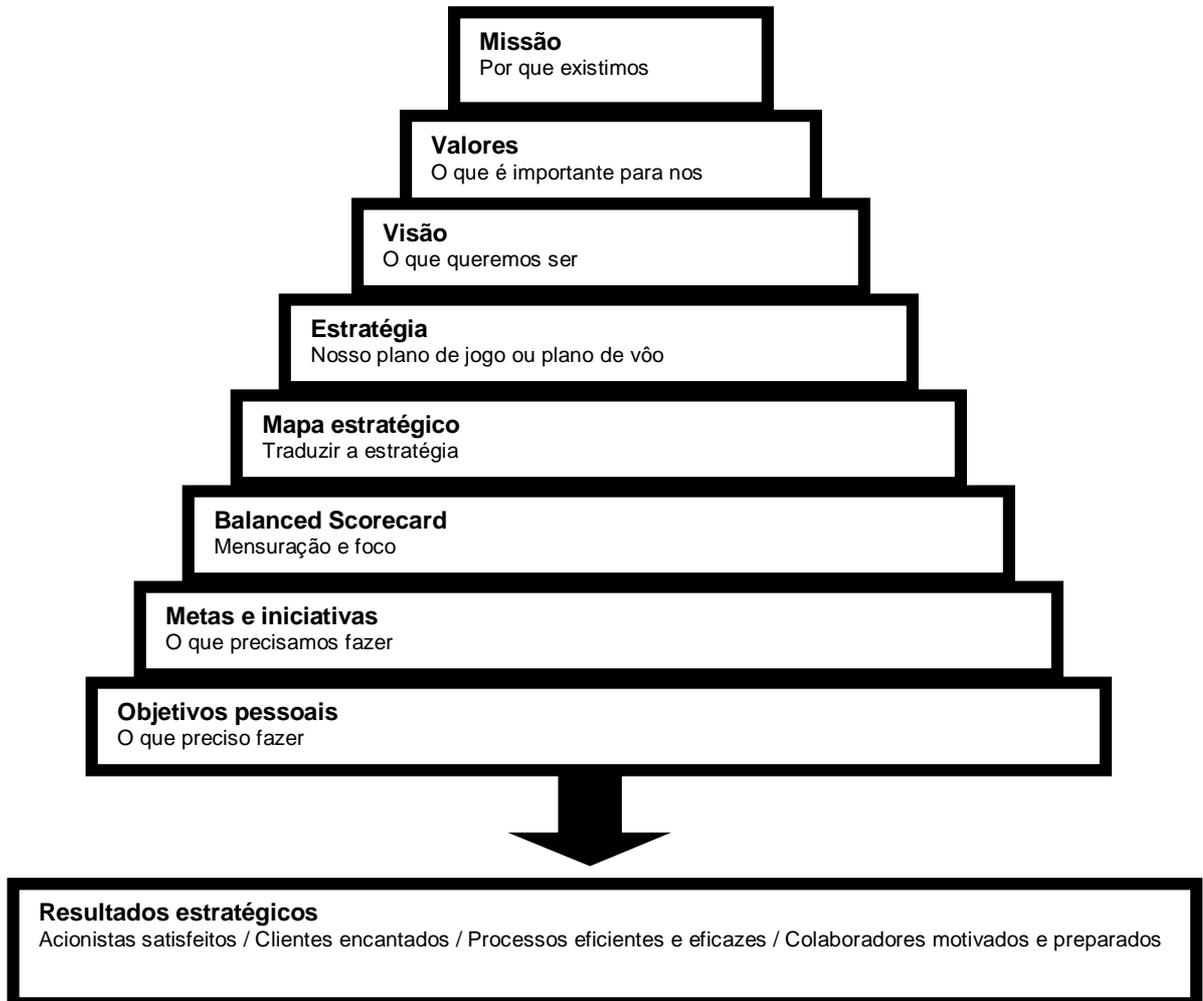


Figura 1 – O BSC é uma etapa de um processo contínuo, que descreve o que é e como se cria valor.

Fonte: KAPLAN e NORTON, 2004,p. 35

O *BSC* mede o desempenho organizacional sob quatro perspectivas equilibradas: financeira, do cliente, dos processos internos da empresa, e do aprendizado e crescimento. O *BSC* permite que as empresas acompanhem o desempenho financeiro, monitorando, ao mesmo tempo, o progresso na construção de capacidades e na aquisição dos ativos intangíveis necessários para o crescimento futuro. (KAPLAN e NORTON, 1997, p. 2,)

O *BSC* preserva as medidas financeiras tradicionais, mas estas contam a história de acontecimentos passados. Hoje, na Era da informação estas medidas tornam-se inadequadas para orientar e avaliar a trajetória das empresas. O *BSC* leva o conjunto de objetivos das unidades de negócios além das medidas financeiras. Através desta ferramenta, conseguiu-se avaliar até que ponto as unidades de negócio geram valor para os clientes atuais e futuros, e como devem aperfeiçoar as capacidades internas e os investimentos necessários em pessoal, sistemas, e procedimentos visando a melhorar o desempenho futuro. (KAPLAN e NORTON, 1997, p. 8,)

O *BSC* deixa claro que as medidas financeiras e não-financeiras devem fazer parte do sistema de informação para funcionários de todos os níveis da organização. O *BSC* deve traduzir a missão e a estratégia de uma unidade de negócios em objetivos e medidas tangíveis. Empresas inovadoras estão utilizando o *scorecard* como um sistema de gestão estratégica para administrar a estratégia a longo prazo. (KAPLAN e NORTON, 1997,p. 9,)

A figura a seguir sintetiza as quatro perspectivas adotadas no *BSC*.

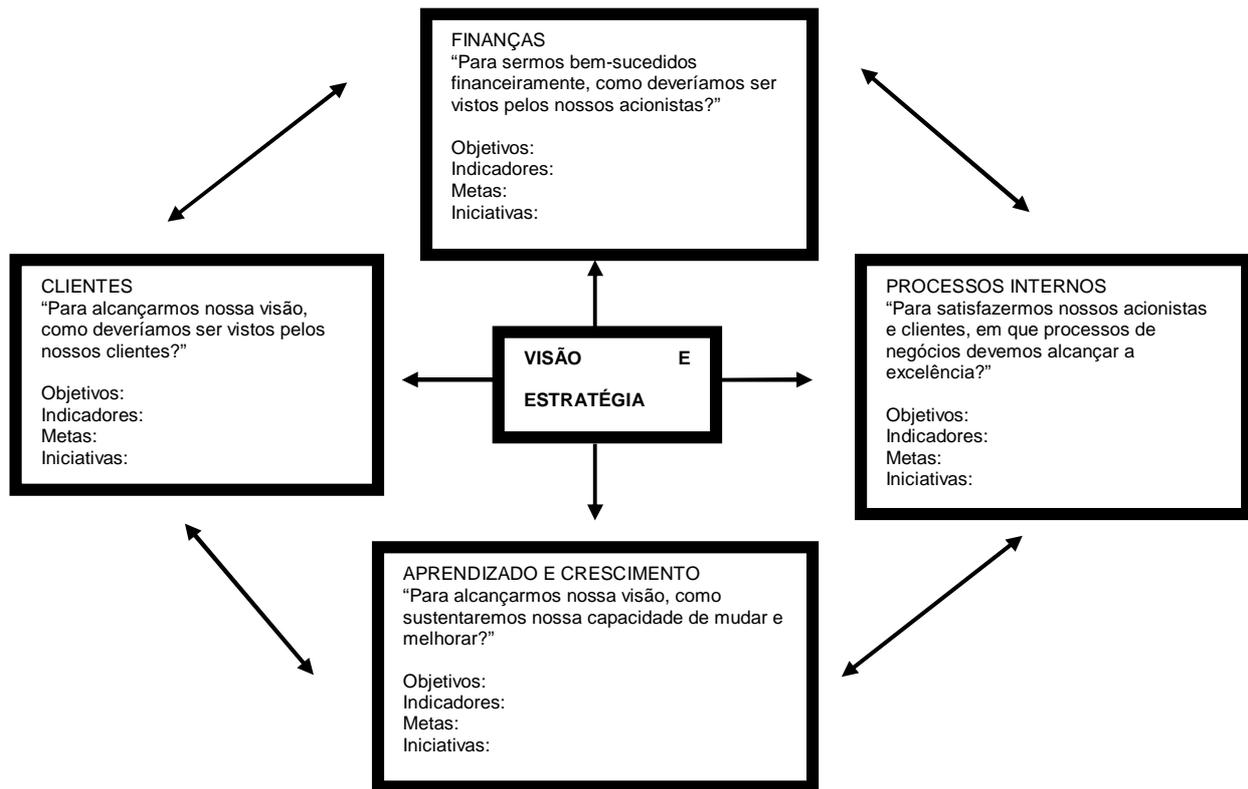


Figura 2 – O BSC fornece a Estrutura Necessária para a tradução da estratégia em termos operacionais.

Fonte: KAPLAN e NORTON, 1997, p. 10

### 3.4.2. As quatro perspectivas da estrutura do BSC

O princípio básico da gestão administrativa de uma empresa é o gerenciamento das informações da mesma, sem este gerenciamento fica difícil para o administrador planejar e definir metas e objetivos, é com esse intuito que a ferramenta BSC é apresentada e aplicada nas empresa que buscam o gerenciamento aplicado a quatro perspectivas.

Estas perspectivas serão explanadas detalhadamente, a seguir.

### 3.4.2.1. Perspectiva Financeira:

As medidas financeiras são valiosas para sintetizar as conseqüências econômicas, indicam se a estratégia de uma empresa, sua implantação e execução estão contribuindo para a melhoria dos resultados financeiros. Objetivos financeiros estão normalmente relacionados à lucratividade – medida, por exemplo, pela receita operacional, o retorno de capital empregado ou, mais recentemente, o valor econômico agregado. O *scorecard* deve contar a história estratégica, começando pelos objetivos financeiros de longo prazo e relacionando-os depois a seqüência de ações que precisam ser tomadas em relação aos processos financeiros, dos clientes, dos processos internos e, por fim, dos funcionários e sistemas a fim de que, a longo prazo seja produzido o desempenho econômico desejado. (KAPLAN e NORTON,1997, p 26).

Segundo Serra (2005) o qual relata que as medidas financeiras contam parte, mas não toda, da história das ações passadas e não fornecem orientações adequadas para as ações que devem ser realizadas hoje e amanhã para criar valor financeiro futuro. Na década passada, as “margens” (Margem Líquida, Margem operacional, etc) foram medidas muito usadas na análise de performance cooperativa por empresas brasileiras dos mais diversos portes. Estes indicadores não determinam o grau de eficiência com que a empresa utiliza os seus recursos, ou seja, não evidenciam o esforço empreendido para gerar lucro.

O *BSC* complementa esta análise das décadas anteriores incluindo a perspectiva financeira como complementar para a gestão empresarial.

Mesmo dentro da perspectiva financeira, o *scorecard* permite que os executivos das unidades de negócios especifiquem os indicadores pelos quais o

sucesso da empresa a longo prazo será avaliado, e também as variáveis consideradas mais importantes para criar e impulsionar os objetivos de resultado a curto prazo.

Segundo Kaplan e Norton, (1997, p 50.) os objetivos financeiros podem diferir consideravelmente em cada fase do ciclo de vida de uma empresa. A teoria da estratégia empresarial sugere várias estratégias diferentes que as unidades de negócios podem seguir, desde o crescimento agressivo da participação do mercado a consolidação, saída e liquidação. Podemos identificar três fases: crescimento, sustentação e colheita.

Na fase de crescimento os objetivos para as empresas nesta fase são os percentuais de crescimento da receita e de aumento de vendas para determinados mercados, grupos de clientes e regiões. Nesta fase as empresas encontram-se nos estágios iniciais de seus ciclos de vida, possuindo produtos e serviços com significativo potencial de crescimento e para aproveitar esse potencial, talvez tenham que comprometer recursos consideráveis, a fim de desenvolver e aperfeiçoar novos produtos e serviços, construir e ampliar instalações de produção, gerar capacidades operacionais, investir em sistemas, infra-estrutura e redes de distribuição e alimentar e desenvolver o relacionamento com clientes. Na fase de crescimento também pode ocorrer de encontrarmos empresas que operem com fluxos de caixa negativos e baixas taxas de retorno sobre o capital investido.

Nesta sustentação, maioria das unidades de negócio estabelece objetivos financeiros relacionados à lucratividade. Os projetos de investimento serão direcionados mais para aliviar estrangulamentos, ampliar a capacidade e buscar a melhoria contínua, em lugar dos longos investimentos de retorno a longo prazo e da opção de expansão feitos na fase anterior. As medidas utilizadas para avaliar o

desempenho dessas unidades de negócios associam a receita contábil gerada com o nível de capital investido na unidade, retorno sobre o investimento, retorno sobre o capital empregado e valor econômico agregado.

Nesta última, na colheita temos como objetivos financeiros o fluxo de caixa operacional (antes da depreciação) e a diminuição da necessidade de capital de giro.

Todas essas medidas representam o objetivo financeiro clássico – a obtenção do melhor retorno sobre o capital investido na empresa. Para complementar a perspectiva financeira, Kaplan e Norton (1997, p 53) definem três temas que norteiam a estratégia empresarial: crescimento e *mix* de receita (referem-se a ampliação da oferta de produtos e serviços, conquista de novos clientes e mercados, mudança do *mix* de produtos e serviços para itens com maior valor agregado, e a modificação dos preços de produtos e serviços), redução de custos/ melhoria de produtividade (referem-se a iniciativas no sentido de baixar os custos diretos de produtos e serviços, reduzir os custos indiretos e compartilhar recursos com outras unidades de negócios), utilização dos ativos/ estratégia de investimento (referem-se a tentativa de redução dos níveis de capital de giro necessários para sustentar um determinado volume e *mix* de negócio e a melhor utilização de ativos fixos).

Seguindo o modelo de estratégia BSC, as empresas devem equilibrar os retornos esperados com o gerenciamento e o controle do risco. A diversidade das fontes de receita, evitando a dependência de um restrito grupo de clientes, ou de uma atuação específica em uma determinada região geográfica ou uma única linha de negócios. (KAPLAN e NORTON, 1997, p 53.).

### 3.4.2.2. Perspectiva do Cliente

Na perspectiva de clientes, o *BSC* permite que os executivos identifiquem os segmentos de clientes e mercados nos quais a unidade de negócios competirá e as medidas de desempenho da unidade nesses segmentos-alvo. Entre as medidas essenciais de resultados estão a satisfação do cliente, a retenção de clientes, a aquisição de novos clientes, a lucratividade dos clientes e a participação em contas (clientes) nos segmentos-alvo e também deve incluir medidas específicas das propostas de valor que a empresa oferecerá aos clientes desses segmentos. (KAPLAN e NORTON, 1997, p 26).

Em geral, os clientes atuais e potenciais não são homogêneos, tem preferências diversas e valorizam os atributos dos produtos ou serviços de formas diferentes. O processo de formulação estratégica, utilizando a pesquisa de mercado em profundidade pode revelar os diferentes segmentos de mercado ou clientes e suas preferências, juntamente com dimensões de preço, qualidade, funcionalidade, imagem, reputação, relacionamento e serviço. A estratégia da empresa pode, então, ser definida conforme os segmentos de clientes e mercado que pretende atacar. (KAPLAN e NORTON, 1997, p 68).

Kaplan e Norton, (1997, p 71) definem, para o uso do *BSC*, o chamado Grupo de Medidas Essenciais dos Clientes, comum a todos os tipos de empresas e inclui indicadores de: participação de mercado, retenção de clientes, captação de clientes, satisfação de clientes e lucratividade de clientes.

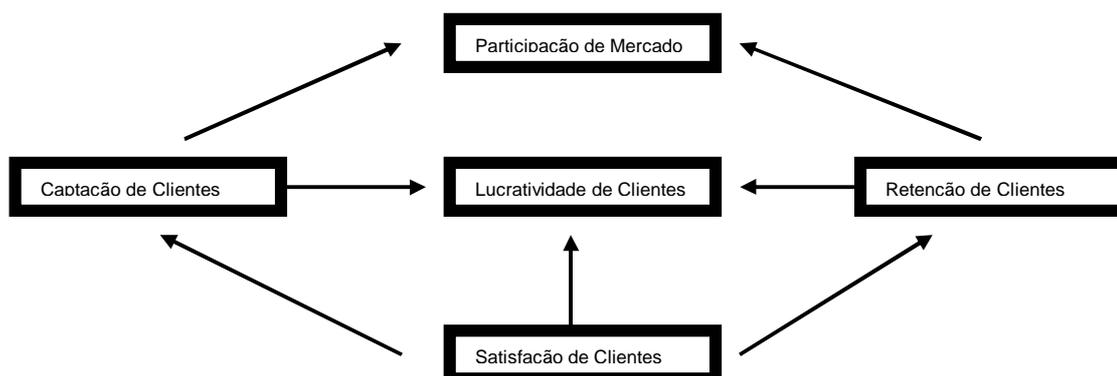


Figura 3 – A Perspectiva do cliente – Medidas Essenciais.  
 Fonte: KAPLAN e NORTON, 1997, p. 72

Para cada uma delas temos como definição. A participação de mercado reflete a proporção de negócios num determinado mercado (em termos de clientes, valores gastos ou volume unitário vendido). A captação de clientes mede, em termos absolutos ou relativos, a intensidade com que uma unidade de negócios atrai ou conquista novos clientes ou negócios. A retenção de clientes controla, em termos absolutos ou relativos, a intensidade com que uma unidade de negócios retém ou mantém relacionamentos contínuos com os clientes. A satisfação de clientes mede o nível de satisfação dos clientes de acordo com critérios específicos de desempenho dentro da proposta de valor. A lucratividade de clientes mede o lucro líquido de clientes ou segmentos, depois de deduzidas as despesas específicas necessárias para sustentar esses clientes.

Essas medidas de resultados representam metas para as operações, logística, marketing e desenvolvimento de produtos e serviços das empresas. Contudo, revelam também alguns dos defeitos das medidas financeiras tradicionais: são medidas de ocorrências passadas quando os funcionários não tem idéia de seu

desempenho em relação a satisfação ou retenção de clientes antes que seja tarde demais para influenciar os resultados. (KAPLAN e NORTON, 1997, p. 90).

Ainda, dentro da perspectiva de clientes, Kaplan e Norton, (1997, p. 90,92,94), sugerem vetores de desenvolvimento como o tempo, a qualidade e o preço. No parâmetro de tempo temos indicado a importância de cumprir e reduzir continuamente os prazos de modo a atender as expectativas dos clientes-alvo. Outros clientes se preocupam mais com a confiabilidade dos prazos do que com a rapidez. A qualidade, dimensão competitiva iniciada nos anos 80, que em meados da década de 90 deixou de ser uma vantagem estratégica para se tornar uma necessidade competitiva, é hoje observada através de devoluções feitas pelos clientes, uso de garantias, solicitações de atendimento. O último vetor sugerido por Kaplan e Norton é o preço, nos segmentos de mercado em que o preço exerce uma grande influência na decisão de compra quando as unidades de negócios podem acompanhar o preço líquido de venda com base no dos concorrentes.

Portanto a Perspectiva do Cliente e o Grupo de Medidas Essenciais dos Clientes sinalizam a fonte de criação de valor sustentável. A clareza dessas proposições de valor é a dimensão mais importante da estratégia.

#### **3.4.2.3. Perspectiva dos Processos Internos**

Segundo Kaplan e Norton(1997, p.27), na perspectiva dos processos internos, os executivos identificam os processos internos mais críticos nos quais a empresa deve alcançar a excelência. Esses processos permitem que a unidade de negócios

ofereça as propostas de valor capazes de atrair e reter clientes em segmentos-alvo de mercado e satisfaça as expectativas que os acionistas tem de excelentes retornos financeiros.

A abordagem do *scorecard* costuma resultar na identificação de processos inteiramente novos, diferentemente das abordagens tradicionais, nos quais uma empresa deve atingir a excelência para alcançar os objetivos financeiros e dos clientes. Os objetivos dos processos internos do *BSC* destacam os processos, dos quais vários talvez não estejam sendo executados atualmente, que são absolutamente críticos para o sucesso da estratégia da empresa. A segunda diferença da abordagem é a incorporação de processos de inovação a perspectiva de processos internos.

A perspectiva dos processos internos do *BSC* incorpora objetivos e medidas tanto para o ciclo de inovação de onda longa quanto para o ciclo de operações de onda curta. Onda curta é representada por operações, começando pelo recebimento de pedido de um cliente existente, relativo a um produto (ou serviço) existente, e termina com a entrega do produto ou cliente. Já onda longa é caracterizada como processo de inovação, é para muitas empresas um vetor de desempenho financeiro futuro mais poderoso.

Segundo Kaplan e Norton(1997, p.101), cada empresa usa um conjunto específico de processos a fim de criar valor para os clientes e produzir resultados financeiros. É apresentado um modelo de cadeia de valores para os processos internos que tem como itens:

Inovação	O processo de inovação tem dois componentes. O primeiros, realizam-se pesquisa de mercado para identificar seu tamanho, a natureza das preferências dos clientes e os pontos de preço para cada produto ou serviço. Depois deve-se idealizar mercados e oportunidades inteiramente novos para os produtos e serviços que a empresa pode oferecer.
Operações	Representa a onda curta de criação de valor nas empresas. Tem início com o recebimento do pedido de um cliente e termina com a entrega do produto ou da prestação de serviço. Esse processo enfatiza a eficiência, regularidade e pontualidade da entrega dos produtos e serviços aos clientes.
Pós-venda	Inclui a garantia e o conserto, correção de defeitos e devolução e processamento de pagamentos.

Quadro 1 – Cadeia de valores para os processos internos.

Fonte: Elaborada pela aluna Luana Severo Pereira Gomes, de acordo com informações de KAPLAN e NORTON, 1997,p. 102.

Hamel e Prahalad (1995.p.195) sugerem três grandes processos genéricos para estudar a cadeia de valores de uma empresa: inovar, fabricar e entregar, assim como Kaplan e Norton (1997, p.102).

#### **3.4.2.4. Perspectiva do Aprendizado e Crescimento**

A perspectiva de aprendizado e crescimento é apontada como uma importante investimento a longo prazo, pois, procedimentos, sistemas e pessoal são componentes para alcançar objetivos ambiciosos de crescimento financeiro para a empresa.

Segundo Kaplan e Norton(1997, p.132), na elaboração do *BSC* para uma grande variedade de empresas de serviços e do setor industrial, foram reveladas três categorias principais para a perspectiva de aprendizado e crescimento. São os indicadores essenciais que estão representados na figura a seguir.

São eles: Satisfação dos funcionários, Retenção dos funcionários e Produtividade dos funcionários.

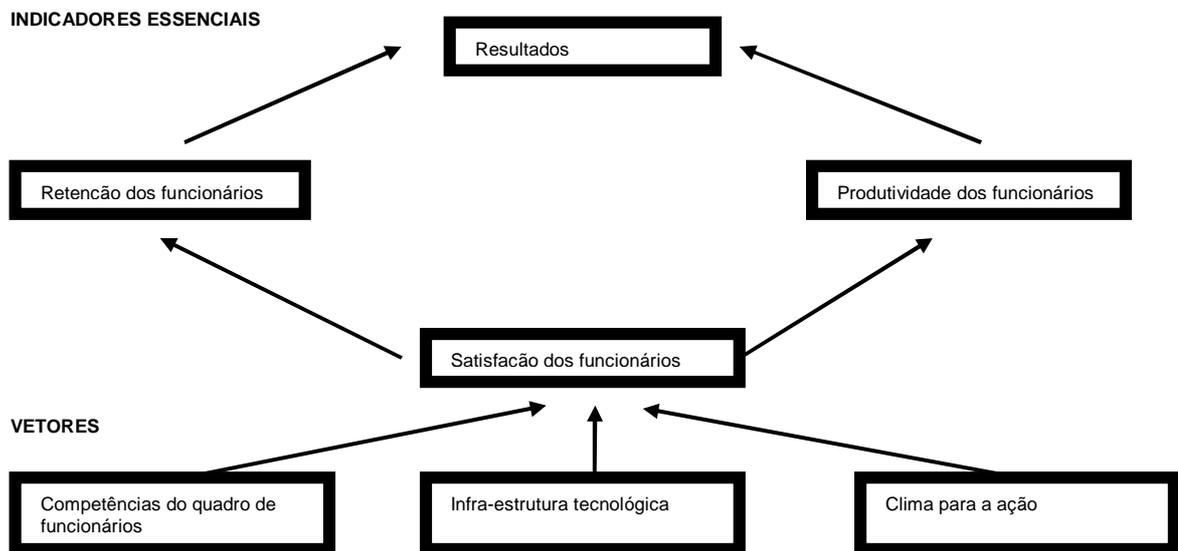


Figura 4 – A Estrutura de Medição do Aprendizado e Crescimento.  
Fonte: KAPLAN e NORTON, 1997,p. 135.

Satisfação dos funcionários significa uma pré-condição para o aumento da produtividade, da capacidade de resposta, da qualidade e da melhoria do serviço aos clientes. A pesquisa de satisfação é utilizada para medir o nível de satisfação dos funcionários;

Retenção dos funcionários nas organizações significa que funcionários antigos e leais guardam os valores da empresa, o conhecimento dos processos organizacionais e, estão mais sensíveis às necessidades dos clientes. A retenção de funcionários costuma ser medida pelo percentual de rotatividade de pessoas-chave;

Produtividade dos funcionários mede o resultado do impacto agregado de elevação do nível de habilidade e do moral dos funcionários, pela inovação, pela melhoria dos processos internos e pelos clientes satisfeitos. Pode ser medida pelo

volume de produção, a relação entre a produção e o número de funcionários utilizados.

Os três vetores que caracterizam a estrutura de medição do aprendizado e crescimento são:

Capacidades dos funcionários que significa a resposta satisfatória diante de mudanças gerenciais. Nos últimos 15 anos, da era industrial para a era da informação, ficou constatada a importância dos funcionários para as organizações. As mudanças exigem grande reciclagem dos funcionários, para que suas mentes e capacidades criativas sejam mobilizadas no sentido dos objetivos organizacionais

Capacidades dos sistemas de informação que se caracterizam pela divulgação de informação sobre clientes, processos internos e conseqüências financeiras de suas decisões. No ambiente competitivo em que nos encontramos, para que os funcionários tenham um desempenho eficaz, a informação é essencial. Podemos fazer uma separação entre funcionários da linha de frente e do setor de operações os quais necessitam de informações diferenciadas para satisfazer o cliente. Para os funcionários da linha de frente, a informação deve esclarecer sobre o segmento em que se situa cada cliente, para que possam julgar o grau de esforço a ser despendido para conhecer e tentar satisfazer as necessidades emergentes desse cliente. Já, para os funcionários do setor de produção, é necessário um *feedback* rápido o qual pode-se esperar que sustentem programas de melhoria onde sejam eliminados os defeitos e excessos de custo, tempo e desperdício dos sistemas de produção. Os serviços de informação são uma exigência para que os funcionários melhorem os processos.

Motivação, *empowerment* e alinhamento fazem parte do clima organizacional, que envolve principalmente a motivação e a iniciativa dos funcionários. Mesmo

funcionários habilitados, que dispõem de excelente acesso às informações, não contribuirão para o sucesso organizacional se não estiverem motivados a agir de acordo com os interesses da empresa, ou não tiverem liberdade para decidir e agir.

Kaplan e Norton, (1997, p.142.) sugerem quatro medidas relacionadas a motivação:

Medidas de sugestões apresentadas e implantadas	É sugerida a utilização de sugestões por funcionários (ex: caixa de sugestões), ela capta a participação continua dos funcionários na melhoria do desempenho da empresa e transmite a força de trabalho à valorização e a seriedades de suas sugestões. O <i>feedback</i> e a implantação de muitas das sugestões oferecidas geram um maior número de sugestões.
Medidas de melhoria	A medição do numero de sugestões implementadas com sucesso e as taxas de melhoria efetivas nos processos críticos são boas medidas de resultado para o objetivo de alinhamento organizacional e individual. Essas medidas indicam que os funcionários estão participando ativamente das atividades de melhoria organizacional.
Medidas de alinhamento individual e organizacional	Estão voltadas para determinar se as metas dos departamentos ou indivíduos estão alinhadas com os objetivos da empresa. Podem-se adotar pesquisas periódicas a fim de avaliar a motivação, determinação e compreensão da nova visão da empresa. E também identificar as áreas que necessitam de esforços e atenção adicionais.
Medidas do desempenho de equipe	As empresas querem que os objetivos e medidas motivem e monitorem o sucesso da criação e da performance da equipes. Ouvir os funcionários, monitorar a proporção de relacionamentos baseados em equipes, compartilhar objetivos e incentivos comuns. A sugestão de participação nos ganhos, distribui recompensa a todos os membros da equipe ao alcançarem uma meta comum.

Quadro 2 – Medidas relacionadas a motivação.

Fonte: Elaborada pela aluna Luana Severo Pereira Gomes, de acordo com informações de KAPLAN e NORTON, 1997,p. 142 a 149.

A perspectiva de aprendizado e crescimento enfatiza portanto a importância de alinhar os ativos intangíveis com a estratégia da organização para que o sucesso do planejamento estratégico seja alcançado.

### **3.4.3. Integração das medidas do *Balanced Scorecard* a estratégia**

Segundo Kaplan e Norton(1997,p. 153.), o objetivo de qualquer sistema de mensuração deve ser motivar todos os executivos e funcionários a implantar com sucesso a estratégia de sua unidade de negócio. Portanto um *BSC* bem sucedido é aquele que transmite a estratégia através de um conjunto integrado de medidas financeiras e não financeiras.

Toda medida selecionada para um *Scorecard* deve fazer parte de uma cadeia de relações de causa e efeito que termina em objetivos financeiros e representa um tema estratégico para a unidade de negócio. A relação de causa e efeito entre as quatro perspectivas do *BSC* promove a integração entre elas.

A figura 5 mostra a relação de causa e efeito entre as perspectivas citadas acima.

Da análise da figura 5 temos que o retorno sobre o capital empregado (ROCE) pode ser uma medida do *Scorecard* na perspectiva financeira segundo Kaplan e Norton, (1997,p. 30.). O vetor dessa medida poderia ser a repetição e a ampliação das vendas aos clientes existentes, resultado de um alto grau de lealdade entre esses clientes. A lealdade dos clientes esta incluída no *Scorecard* (na perspectiva do cliente) porque a expectativa é de que ela exerça forte influencia

sobre o ROCE. A análise das preferências dos clientes pode revelar que a entrega pontual de pedidos é altamente valorizada, o que, por sua vez, deve levar a um melhor desempenho financeiro. Portanto, tanto a lealdade dos clientes quanto a entrega pontual são incorporadas às perspectivas dos clientes.

Os vetores de desempenho estão inteiramente relacionados com a redução dos ciclos dos processos operacionais e o aumento significativo da qualidade dos produtos internos, que terão resultados significativos se a organização estiver preocupada com o treinamento e a melhoria da capacitação dos funcionários operacionais.

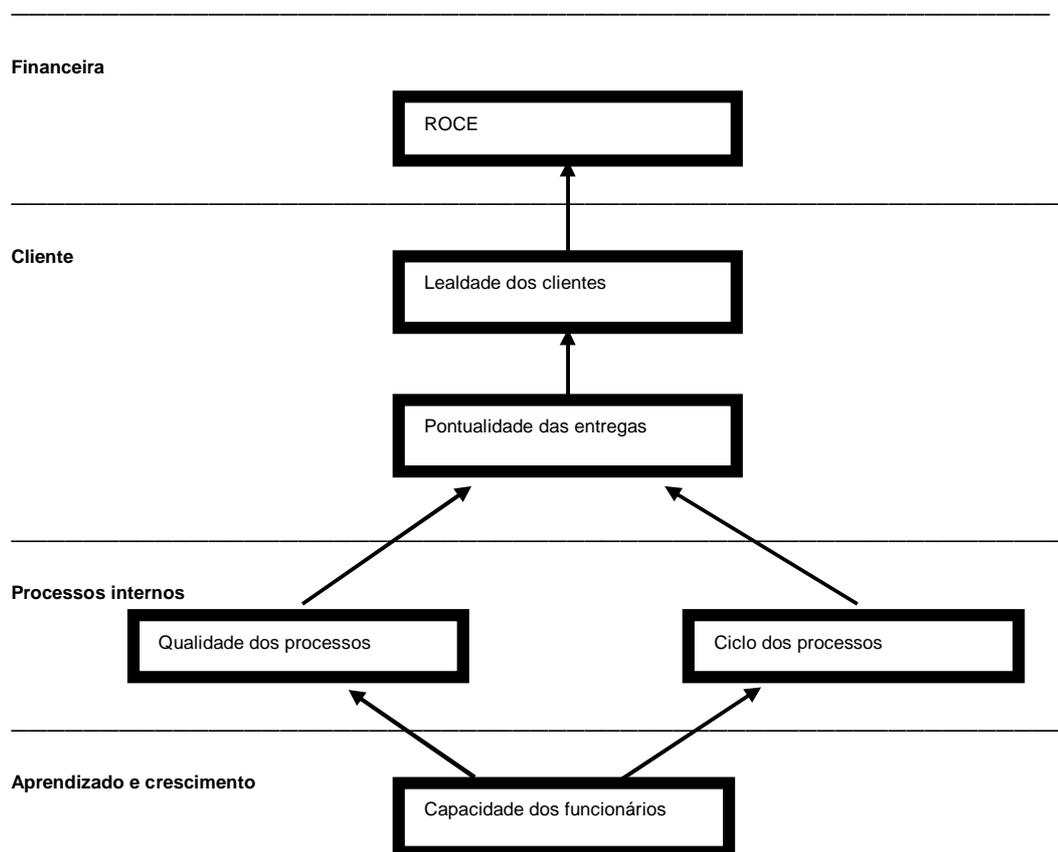


Figura 5 – Relação de causa e efeito.  
Fonte: KAPLAN e NORTON, 1997,p. 31.

Portanto um *BSC* bem elaborado deverá contar a história da estratégia da unidade de negócios, identificando e tornando explícita a seqüência de hipóteses sobre as relações de causa e efeito entre as medidas de resultado e os vetores de desempenho desses resultados. (KAPLAN e NORTON, 1997, p. 32.)

As relações de causa e efeito entre os componentes da estratégia de uma organização são representadas gráfica e visualmente pelos mapas estratégicos, que são auxiliares na discussão entre os executivos ao descrever a estratégia tornando-a explícita e facilitando a sua execução. São tão importantes para os executivos quanto próprio *BSC*, facilitam a definição e gerenciamentos dos objetivos e indicadores, "representam o elo perdido entre a execução e formulação da estratégia". (KAPLAN e NORTON, 2004, p. 10.)

O mapa estratégico, ajustado à estratégia específica da organização, descreve como os ativos intangíveis impulsionam melhorias de desempenho nos processos internos da organização que exercem o máximo de alavancagem no fornecimento de valor para os clientes, acionista e comunidades. (KAPLAN e NORTON, 2004, p. 14.)

A construção do mapa estratégico força a organização a esclarecer a lógica de como e para quem ela criará valor.

#### **3.4.4. Barreiras de implantação**

O *BSC* não deve ser considerada uma ferramenta milagrosa. É sabido que todo tipo de inovação pode vir a apresentar barreiras e conseqüentemente aprimoramentos da técnica. Segundo Chiavenato (2003. p.58) a literatura tem divulgado dados de pesquisa que mostram que, de cada dez projetos de

implantação da estratégia, apenas um obtém sucesso. O problema é a implantação inadequada. Uma pesquisa relatada pelo Dr, Norton com 100 organizações inglesas e 100 americanas comprovou que existem, pelo menos quatro barreiras. Estas estão na maneira como as organizações são gerenciadas, como a barreira de visão, das pessoas, da operação e da gestão.

Barreira de visão	Significa que a organização não entende aonde a liderança esta querendo chegar. Essa dificuldade é encontrada desde os gestores ao nível executor da organização.
Barreira das pessoas	Refere-se ao fato de a organização não alinhar as metas das pessoas, não reconhecer e recompensar as pessoas e não alinhar o treinamento para desenvolvimento de competências para implantar a estratégia.
Barreira operacional	O não relacionamento do orçamento com a alocação de capital ao planejamento estratégico, pode trazer riscos as organizações, pois o dinheiro pode estar indo para o local não planejado.
Barreira da gestão	Refere-se a dificuldade encontrada nos gestores para trabalharem a longo prazo.

Quadro 3 – Barreiras de implantação.

Fonte: Elaborada pela aluna Luana Severo Pereira Gomes, de acordo com informações de Chiavenato, 2003, p. 58 e 59.

Normalmente, o plano financeiro anual domina as organizações, isso explica, em parte, porque os executivos não têm reconhecimento e recompensas e porque os trabalhadores sem cargo de chefia não têm objetivos ligados à estratégia. Conclui-se que os problemas estão na maneira como são constituídos os sistemas de gestão e no referencial da organização adotado.

Podemos perceber que as organizações que estão tendo sucesso na implantação da estratégia criaram uma nova espécie de sistema gerencial: um sistema de gestão fundamentado ainda em um referencial de natureza financeira, mas aprimorado por um conjunto de perspectivas estratégicas.(CHIAVENATO, 2003,p. 59).

Para Kaplan e Norton, (1997,p. 200) a incoerência entre a formulação e a implantação da estratégia é causada por barreiras criadas pelos sistemas gerenciais tradicionais – os sistemas que as organizações utilizam para criar e comunicar estratégia e direções, alocar recursos, definir metas e direções para departamentos, equipes e indivíduos, fornecer *feedback*.

Complementando as barreiras de implantação citadas por Chiavenato, Kaplan e Norton apresentam a barreira de falta de *feedback* sobre como a estratégia está sendo implantada e seus resultados. Em pesquisas realizadas por Kaplan e Norton, (1997,p. 204), 45% das empresas não dedicam nenhum tempo nas reuniões periódicas de análise de desempenho para revisar a estratégia ou tomar decisões a ela relacionada.

Apesar dessas barreiras de implantação encontradas, segundo Chiavenato (2003. p. 60), são muitas as organizações que alcançam sucesso comercial no mercado que atuam graças a implantação do *BSC*. Uma coleção de 20 organizações de médio e grande portes apresentam algumas lições: na maioria, já apresentam sucesso comercial nos mercados que atuam; são organizações com pensamento estratégico decisório descentralizado; criam o foco orientado pela missão; e concentram a organização voltada para longo prazo.

#### **3.4.5. Estudos de Caso: aplicação do BSC em organizações**

Com o objetivo de exemplificar a aplicação do *BSC*, foram selecionados e analisados quatro estudos de casos, em diferentes tipos de organizações, onde a ferramenta *BSC* foi e continua sendo aplicada com sucesso.

### 3.4.5.1. Petrobrás

A empresa Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. considerada uma das maiores empresas integradas de petróleo e gás no mundo, diante de um forte ambiente competitivo que acabou trazendo novas oportunidades e desafios ao mercado brasileiro de energia, passou em 1999 a estudar alternativas, metodologias e conceitos, que pudessem suportar a efetiva implementação da sua estratégia. Esta se fundamenta em três pilares: Liderança no mercado brasileiro de petróleo e derivados; consolidação como empresa de energia, e expansão da atuação internacional.

O processo de planejamento estratégico já estava se consolidando na companhia, entretanto, era necessário adotar uma ferramenta que garantisse o monitoramento e o efetivo gerenciamento da estratégia. A adoção do *BSC* como ferramenta tem total abrangência na Petrobrás onde cada área e cada unidade de negócio tem um painel de desempenho, indicadores, metas e iniciativas: os mapas estratégicos.

Em um projeto desse porte, numa companhia com tamanho e abrangência geográfica da Petrobrás, um fator essencial para a obtenção dos resultados esperados é o alinhamento das equipes envolvidas. Além disso, o compromisso e o apoio da liderança é fundamental.

O próximo passo para a Petrobrás é consolidar o *BSC* em todas as áreas e unidades da companhia tornando continuo o aprendizado estratégico.(2005)

Entre os resultados derivados da adoção de *BSC* na Petrobrás e que compõem a perspectiva do aprendizado e do crescimento destacam-se: tornar a estratégia clara para toda a organização; promover o consenso entre o time de

executivos e ganhar o seu comprometimento com as metas ao facilitar o alinhamento da organização. Dentro da perspectiva financeira o direcionamento do processo de alocação de recursos e capital se integra ao processo de gerenciamento estratégico da organização fazendo com que seja mantido o foco nas prioridades estratégicas que por sua vez contribuem para a correlação entre as perspectivas propostas pelo *BSC*.

#### **3.4.5.2. Oxiteno**

Empresa coligada do Grupo Ultra, que no ano de 2000, identificou a possibilidade de implantação do *BSC*, já que naquela época existia a necessidade de uma ferramenta que, diferentemente do orçamento que era o único instrumento de gestão, disseminasse a estratégia para toda a organização. A gestão implantada pelo orçamento implicava em constantes renegociações já que, implantada para o ano todo, não considerava as mudanças freqüentes no ambiente externo, inclusive variações na remuneração. A efetiva implantação do *BSC* foi realizada em 2001 com a participação de quatro diretores e um grupo de gerentes selecionados. A mudança mais importante foi a disseminação da estratégia na organização. O envolvimento e motivação dos colaboradores gerados pelo *BSC* foi percebido logo após sua implantação quando do desenvolvimento do Orçamento 2002 pelos gerentes, que passaram a considerar as metas estratégicas representadas no *BSC* apesar da inexistência de qualquer orientação nesse sentido.

Para a Oxiteno o orçamento definia metas departamentais e o *BSC* metas globais havendo um desalinhamento entre os dois instrumentos de gestão.

Em 2003, a empresa passa a usar o orçamento como referencia em termos de oportunidade da empresa e não mais como um instrumento de gestão deixando definitivamente de definir metas e ações. O modelo de orçamento adotado pela Oxiteno e o *BSC* integram-se na medida em que assumem cada qual o seu papel no ciclo de gestão operacional, informando o desempenho da relação recursos versus resultados, alimentando o ciclo de gestão e aprendizado contínuo da estratégia.

O desafio atual da Oxiteno como um todo, são as pessoas, seu alinhamento à nova cultura onde a estratégia passa a ser o foco da gestão.

Em 2005 a Oxiteno iniciará a implementação de tecnologia de informação que incluirá aplicações analíticas para toda a gestão financeira e estratégica. (2005)

O grande benefício da implantação do *BSC* na Oxiteno foi a sua integração com o orçamento que favoreceu uma nova postura da gestão, alocando os recursos de acordo com a estratégia. Dentro da perspectiva financeira o *Balanced Scorecard* permitiu que os executivos alinhassem as ações às estratégias definidas pelo planejamento estratégico. O planejamento e orçamento alinhados à estratégia deram suporte a sua implementação. Promoveram a integração da estratégia ao processo de planejamento operacional. A mudança mais importante trazida pelo *BSC* foi a disseminação da estratégia na organização. O *BSC* traduziu a estratégia em objetivos, indicadores, metas e iniciativas que passaram a ser comunicadas através de reuniões a cada dois meses para a análise da implementação da estratégia não só com a diretoria, mas também com os colaboradores. Os novos procedimentos se incluem na perspectiva do aprendizado e crescimento da metodologia do *BSC* ao envolver sistemas de informação e pessoal que geram melhoria nos processos internos. O resultado foi o alinhamento dos ativos

intangíveis com a estratégia da organização contribuindo para o sucesso do planejamento estratégico.

#### **3.4.5.3. EMBRAPA**

A EMBRAPA vem elaborando desde 1989 os planos estratégicos internamente chamados de PDE – Plano Diretor da Embrapa e PDUs – Planos Diretores das Unidades, com o objetivo de definir rumos e direcionamentos estratégicos, institucionais, globais de médio e longo prazos. O processo de Planejamento Estratégico, mesmo estabelecendo uma direção, tem se mostrado deficiente na implantação das ações estratégicas. A empresa decidiu aplicar a metodologia *BSC* adaptada na elaboração e implantação do projeto piloto na EMBRAPA Agroindústria de Alimento de 1997 a 1999, gerando um modelo de gestão estratégica, operacional e gerenciável que declara todos os direcionamentos estratégicos contidos nos planos estratégicos corporativos (PDE-Plano Diretor) ou das unidades (PDUs- Planos Diretores das Unidades).

O Modelo de Gestão Estratégica Corporativo- MGE está fundamentado na Missão, Visão, Valores Globais, diretrizes estratégicas e projetos estruturantes. A sua integração com o Modelo de Gestão Estratégica das Unidades Descentralizadas – as UD's, se dá pelos temas estratégicos, pelas perspectivas organizacionais e pelos objetivos estratégicos comuns a toda empresa, representados em diagrama: o mapa estratégico. Os temas estratégicos refletem a intenção estratégica da empresa e facilitam a identificação e a operacionalização dos objetivos estratégicos. Os temas estratégicos objetivam facilitar a compreensão dos empregados da mensagem contida na Visão da Empresa: orientação para o mercado, inovação e qualidade em

P&D, excelência em gestão institucional e reconhecimento institucional. Os temas estratégicos foram decompostos em 19 objetivos estratégicos e indicadores de desempenho. Os objetivos estratégicos- OEs tem os seus conteúdos detalhados em iniciativas, ações, responsáveis, OEs relacionados (clientes e fornecedores), o prazo, a estratégia de implantação (o como) e os resultados esperados e para cada objetivo estratégico. É então elaborado um Plano de Ação Estratégico–PAE para cada objetivo estratégico, representado através de diagrama e pode ter abrangência anual, bienal ou no prazo estabelecido para a visão. O Modelo de Gestão Estratégica - MGE utiliza um sistema de medição de desempenho organizacional, que orienta e monitora quanto aos rumos e velocidade que a empresa deve perseguir num determinado período de tempo, objetivando cumprir a missão e a visão declaradas. Permite ainda aos executivos e colaboradores, o aprendizado de melhoria de estratégias por meio do exercício permanente da execução das estratégias e subsequente *feedback* dos resultados alcançados.(2005).

O exemplo da aplicação do *BSC* na EMBRAPA sinaliza para a possibilidade de adaptação da ferramenta na gestão corporativa e ao mesmo tempo na gestão das unidades menores, porém com total coerência em relação aos objetivos declarados na Visão. Cada unidade de negócios tem seus objetivos específicos bem claros por intermédio da construção do mapa estratégico, e de como alcançá-los. Informação e comunicação resultam em sucesso na implantação das ações estratégicas em toda a instituição.

#### 3.4.5.4. Parceiros Voluntários

A Parceiros Voluntários, organização não governamental fundada em 1997, instituiu o uso do *BSC* em 2002 visando dar continuidade ao crescimento com eficiência através do planejamento estratégico, formulado desde sua fundação. Era necessária a implantação de um sistema de gestão que desse direcionamento aos rumos estratégicos. O maior desafio foi a adaptação do *BSC* ao contexto do Terceiro Setor. O primeiro passo foi o resgate da missão e visão da ONG – Organização Não Governamental, e a partir daí foram realizadas entrevistas com o corpo executivo da organização, voluntários, fundadores e membros do conselho.

Elaborou-se o mapa estratégico por meio de uma lógica de causa e efeito. Para cada objetivo foram estabelecidos indicadores e metas que representaram um grande salto para a organização. Para garantir o alcance das metas estabelecidas foram priorizados 18 projetos estratégicos a serem implementados nos próximos 5 anos. A partir da elaboração do mapa estratégico e dos indicadores houve uma divulgação dos conteúdos para toda a organização.

O *BSC* garantiu o alinhamento dos colaboradores, gestores e conselheiros em torno da estratégia da organização. O mapa estratégico foi adotado como ferramenta de comunicação da estratégia e tem sido utilizado não apenas internamente, como também junto a mantenedores, patrocinadores e a sociedade como um todo.

A evolução da gestão da ONG pressupõe a continuidade da elaboração dos indicadores estratégicos e da implantação dos projetos estratégicos. (2005).

Com a adoção do *BSC* na ONG - Parceiros Voluntários foram estabelecidos indicadores que expressam os resultados da organização nas diferentes

perspectivas da metodologia do *BSC*. Foram introduzidas reuniões periódicas de análise estratégica para reflexão sobre os resultados alcançados e os desafios futuros que se caracterizam como componentes da perspectiva de aprendizado e crescimento. O *BSC* garantiu o alinhamento dos colaboradores, gestores e conselheiros em torno da estratégia da organização. A elaboração e a utilização do mapa estratégico foi fundamental para o sucesso da aplicação do *BSC* ao servir de ferramenta de comunicação da estratégia não só internamente, mas também junto a mantenedores, patrocinadores e sociedade como um todo. Assim, os desafios estratégicos orientados para o cumprimento da missão e para o alcance da visão em relação ao desenvolvimento da cultura do trabalho voluntário ficaram claros para todos os colaboradores.

Nas quatro organizações analisadas o *BSC* serviu de instrumento de orientação e monitoramento das ações definidas pelo planejamento estratégico e de seus respectivos resultados. A elaboração dos mapas estratégicos favoreceu e viabilizou a comunicação entre grupos e unidades de negócios. A adoção do *BSC* possibilitou o alinhamento das pessoas às metas definidas pela missão e pela visão das organizações.

Os Estudos de Caso analisados sinalizam para a aplicabilidade do *BSC* em organizações as mais diversas em relação a porte e objetivos declarados na missão, e demonstram a proposta de total flexibilidade e adaptabilidade da ferramenta *BSC* segundo a estratégia lançada para cada organização.

### 3.4.6. A aplicação do BSC nas micro e pequenas empresas

As micro e pequenas empresas configuram-se como unidades de negócios como as das grandes empresas e portanto devem ter objetivos, metas e estratégias definidas no planejamento estratégico. Num ambiente competitivo todos os processos organizacionais devem ser alinhados para cumprir a proposição de valor diferenciadora, que manterá a posição da organização no mercado. Nas micro e pequenas empresas a estratégia deverá estar inserida nas atividades ou no modo como essas atividades são desenvolvidas, o que fará a diferença em relação à concorrência. Mesmo nessas organizações, uma clara declaração de missão é fundamental para que os objetivos e metas sejam traçados e comunicados à equipe e aos colaboradores. Os gestores devem primeiro analisar a declaração da missão e os valores essenciais, e com base nessas informações, serem capazes de desenvolver a visão estratégica ou o que a empresa almeja ser, já que a visão estratégica deve oferecer uma imagem nítida dos objetivos gerais da organização. Na seqüência, compete à estratégia definir a lógica de como chegar a esse destino.

Segundo Serra (2003) o *Balanced Scorecard* traduz missão e estratégia em objetivos e medidas, organizadas segundo quatro perspectivas diferentes: financeira, cliente, processos internos, e aprendizado e crescimento.

Baseados em seu trabalho com mais de 300 organizações, ao longo de mais de 12 anos Kaplan e Norton, criaram uma nova ferramenta que se revelou tão importante quanto o próprio BSC: os mapas estratégicos. Estes permitem às organizações: esclarecer suas estratégias e comunicá-las a todos os empregados, identificar os principais processos internos que determinam o sucesso da estratégia; alinhar os investimentos em pessoas, tecnologia e capital organizacional, para que

exercem maior impacto possível e expor as lacunas na estratégia e adotar medidas corretivas imediatas. Os mapas estratégicos descrevem, mensuram e alinham ativos intangíveis a fim de alcançar desempenho superior.(2005).

Nas micro e pequenas empresas a viabilidade da aplicação do *BSC* pode se dar através da elaboração de mapas estratégicos a partir da definição da estratégia do negócio. Atualmente a Proposição de Valor para o Cliente é uma opção estratégica de foco em uma diferenciação competitiva e que facilita a coerência estratégica dos objetivos apresentados no mapa estratégico.

Como exemplo de possíveis estratégias a serem utilizadas para as micro e pequenas empresas é sugerida estratégia de baixo custo; de liderança do produto; de soluções para o clientes que são maneiras alternativas de estruturar a posição da empresa na cadeia de valor. Em todas as estratégias citadas é dada ênfase na transformação dos ativos intangíveis em tangíveis.

Dentro das quatro perspectivas do *BSC* a melhor maneira de construção do mapa estratégico é de cima para baixo, partindo do destino e mapeando as rotas como defendem Kaplan e Norton.(2004, p 107)

Nas micro e pequenas empresas observa-se que o processo de integração das medidas do *BSC* pode ser facilitado pela eficiência na comunicação da missão e do planejamento para toda a organização.

De acordo com a teoria do *BSC* existem barreiras de implantação da ferramenta nas organizações, e também para as micro e pequenas empresas. Kaplan e Norton (1997, p.200) evidenciam a incoerência entre a formulação e a implantação na estratégia, causadas pelos sistemas gerenciais tradicionais que não consideram fatores como a comunicação importante para o envolvimento da equipe com o processo.

A barreira relacionada à visão é transposta na medida em que o gestor tem visão estratégica clara, definição de missão e dos objetivos estratégicos e os comunica à equipe de colaboradores, mesmo que esta seja em número reduzido. A visualização dos objetivos e das metas através de simples representações gráficas (mapas estratégicos adaptados) viabilizam o entendimento e assim “os processos empresariais são transformados em altamente competitivos através das pessoas que os comandam” (KAPLAN e NORTON, 2004, p. XX).

A barreira relacionada às pessoas nas micro e pequenas empresas é rompida quando o gestor valoriza o capital humano da sua empresa, através de recompensas, treinamentos, relacionamentos permitindo o alinhamento das pessoas à estratégia.

A barreira de implantação operacional pode ser vencida a medida em que acontece a profissionalização do gestor, dono da empresa ou empreendedor. Os cursos de capacitação e empreendedorismo permitem adquirir uma visão de negócio com menor risco em relação ao capital investido, planejamento financeiro como o uso de fluxo de caixa operacional, projeção de cenários, projeções financeiras a curto, médio e longo prazo, e ao próprio planejamento estratégico.

Nas micro e pequenas empresas, a barreira da gestão que se refere às dificuldades encontradas nos gestores para trabalharem com projeção a longo prazo é rompida quando o gestor se conscientiza que o ambiente competitivo do qual a sua empresa faz parte requer mudança de atitude e visão estratégica. Nessa nova situação o feedback passa a acontecer naturalmente através de reuniões periódicas de análise de desempenho já que os resultados balizam as novas ações, revisam a estratégia e facilitam a tomada de decisão.

Vencidas essas barreiras o *BSC* torna-se aplicável em empresas com sucesso.

O sucesso da implantação do *BSC* nas micro e pequenas empresas pode ser observado quando o pensamento estratégico a longo prazo focado nos clientes é orientado pela missão, e que resulta em uma organização orientada para a estratégia. Dessa maneira, é aplicado o princípio fundamental do *BSC* “O que se pode medir, se pode gerenciar”. (KAPLAN e NORTON, 2004, p.6). O *BSC* oferece um modelo que descreve as estratégias que criam valor.

Nas micro e pequenas empresas, o desempenho financeiro do *BSC* indica o resultado do retorno do capital investido e do crescimento da receita através do lançamento de novos produtos ou produtos diferenciados, o aumento da produtividade que alavanca o crescimento, como por exemplo a expansão das vendas através de vendas cruzadas.

Na perspectiva do cliente o *BSC* traz benefícios para as micro e pequenas empresas ao medir, através de indicadores de resultado, o grau de satisfação do cliente-alvo em relação à proposta de valor lançada na estratégia, a retenção e crescimento da clientela, fidelização, aumento do valor dos clientes existentes aprofundando suas relações com a organização. A construção de imagem de valor para o cliente, a variedade e complementaridade oferecida na linha de produtos, a qualidade de serviços, e o preço /benefício são diferenciais que as micro e pequenas empresas podem ter em relação a concorrência, e portanto, se bem monitorados pelo *BSC* tornam-se vantagem competitiva.

Na perspectiva dos processos internos, o *BSC* mostra os resultados em relação à excelência dos processos organizacionais. Nas micro e pequenas empresas é caracterizada pelo domínio da marca, a qualidade nos processos de

abastecimento, a distribuição e disponibilidade, e as experiências no ponto de venda.

Na perspectiva do crescimento e aprendizagem o acesso à informação favorece o alinhamento das metas. O *BSC* mede o grau de motivação, de satisfação do funcionário, a sua produtividade e sinaliza para ações em relação à premiação e remuneração; Evidencia a necessidade de treinamento e capacitação ao medir a competência do pessoal; e as necessidades em infra-estrutura tecnológica. A lealdade, o comprometimento e a motivação da equipe envolvida favorecem o desempenho e a iniciativa que, nas micro e pequenas empresas, os capacita para atuar em diferentes frentes.

A elaboração de mapas estratégicos viabiliza a utilização da ferramenta do *Balanced Scorecard* nas micro e pequenas empresas na medida em que por um custo reduzido e ajustado ao porte e capacidade financeira da organização mantém a finalidade de sua aplicação: o gerenciamento estratégico.

A utilização dos mapas estratégicos nas micro e pequenas empresas define, portanto, uma nova sistematização impondo uma rotina à organização que possibilita o seu crescimento sustentável.

#### 4. CONCLUSÃO

A utilização da ferramenta de gestão, o *Balanced Scorecard* nas micro e pequenas empresas se justifica pelo conceito que a ela se aplica como sendo uma ferramenta que materializa a visão e a estratégia da empresa por meio de um mapa coerente com os objetivos e medidas de desempenho.

A questão principal para qualquer organização, independente do tamanho é o alinhamento das pessoas e processos com a estratégia. As pequenas e grandes empresas se beneficiam da situação em que todos compreendem a estratégia e a implementam no trabalho do dia-a dia. O *Balanced Scorecard* coloca a visão- “para onde iremos” e a estratégia- “como iremos” no centro do processo gerencial. O *BSC* estabelece objetivos e assume que as pessoas deverão adotar quaisquer comportamentos e ações que forem necessárias para atingi-los.

A elaboração do mapa estratégico nas micro e pequenas empresas é de fundamental importância para que a comunicação dos objetivos e das medidas estratégicas se explicita junto à equipe, que motivada, responderá de maneira satisfatória à implementação do plano estratégico e do seu sucesso. A concretização das mudanças necessárias à melhoria da performance do negócio e o conseqüente aumento da competitividade se efetivarão. Segundo Kaplan e Norton (2000, p. 81), o mapa estratégico descreve o processo de transformação de ativos intangíveis em resultados tangíveis para os clientes e, por conseguinte, em resultados financeiros fornecendo aos gestores um referencial para a descrição e gerenciamento da estratégia na economia do conhecimento.

As micro e pequenas empresas se comportam tal como uma pequena divisão pertencente a uma grande empresa, onde, conforme exemplos descritos no presente trabalho, a aplicação do *BSC* resultou em sucesso.

A utilização do *BSC* como ferramenta para a comunicação e treinamento das novas admissões sobre o modelo de negócio apresenta-se como a proposta viável para as micro e pequenas empresas. A ferramenta *Balanced Scorecard- BSC* se converte na linguagem pela qual a equipe executiva comunica alterações nas táticas e trajetórias, possibilitando a implantação de mudanças e o desenvolvimento de novos programas com muito mais rapidez como afirmam os autores Kaplan e Norton (2000, p. 386), o que nas micro e pequenas empresas se configura como vantagem competitiva.

A evolução histórica da administração sugere a importância da visão holística da organização e do poder da gestão que definirão a estratégia empresarial da empresa. Decisões eficazes, comunicação efetiva, organização do sistema de informações, liderança e princípios da inovação apresentam-se como fatores básicos para uma administração de sucesso em organizações e instituições atuais.

## 5. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

A discussão acerca da viabilidade de aplicação do *BSC* nas micro e pequenas empresas esta longe de se esgotar. A presente pesquisa é oportuna na medida em que questiona novas aplicações de uma ferramenta de gestão estratégica já utilizada mundialmente com sucesso em diferentes organizações, o *Balanced Scorecard*.

O presente trabalho identificou a viabilidade de aplicação do *BSC* nas micro e pequenas empresas, que se constitui em novo procedimento que gera um diferencial competitivo em ambiente de constante mudança e inovação.

Por se tratar de uma pesquisa de graduação onde o curto período de tempo para análise e a limitada disponibilidade de referencial teórico do objeto de estudo, cercearam o aprofundamento do tema, é sugerido a continuidade do estudo sobre a aplicação do *BSC* nas micro e pequenas empresas.

## 6. BIBLIOGRAFIA

BASTOS, Lilia da Rocha. Manual para a elaboração de projetos e relatórios de pesquisas, teses, dissertações e monografias / Lyra Paixão, Lucia Monteiro Fernandes e Neise Deluiz. Rio de Janeiro: LTC – Livros técnicos e científicos editora S.A, 6 ed., 2003.

CERTO, Samuel C. Administração estratégica: planejamento e implantação da estratégia. / Samuel C. Certo, J. Paul Peter, tradução: Flavio Deni Steffen; revisão técnica: Alberto Henrique da Cruz Feliciano. São Paulo: Makron Books, 1993.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração estratégica em busca do desempenho superior: uma abordagem além do Balance Scorecard / Idalberto Chiavenato, Edgard Pedreira de Cerqueira Neto. São Paulo: Saraiva. 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. Planejamento estratégico / Idalberto Chiavenato, Arão Sapiro. Rio de Janeiro: Elsevier. 2003.

COBRA, Marcos. Administração de marketing no Brasil / Marcos Cobras. São Paulo, Cobra editora de marketing, 2003.

COSTA, Marco Antonio F., COSTA, Maria de Fátima Barrozo da. Metodologia da pesquisa: conceitos e técnicas. Rio de Janeiro: Interciência, 2001.

COUTINHO, André R. Symnetics Clipping. Balanced Scorecard – Conceitos e experiências com organizações brasileiras. Site [www. Symnetics.com.br](http://www.Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

Coleção Harvard de Administração. Nova Culura. 1986.

DRUCKER, Peter Ferdinand. Peter Drucker na pratica / Peter F. Drucker. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DRUCKER, Peter Ferdinand. O melhor de Peter Drucker: obra completa / Peter F. Drucker; tradução de Maria L. Leite Rosa, Arlete Simille Marques e Edite Sculli. São Paulo: Nobel, 2002.

DRUCKER, Peter Ferdinand. Administração para obter resultados / Peter F. Ducker; tradução Nivaldo Montingelli jr. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

Estaturo das MPE, Lei de criação do SIMPLES, SIMPLES – Normas gerais sobre tributação <http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/estatutodasmpe.asp>, acessado em 11/04/2005 as 12:02.

FARINA, Erik. Symnetics Clipping. Vem ai o BSC estadual. Site [www. Symnetics.com.br](http://www.Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005

GRACIOSO, Francisco. Marketing estratégico: planejamentos estratégico orientado para o mercado / Francisco Gracioso. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

HAMEL, G., PRAHALAD, C.K., *Competindo pelo futuro: estratégias inovadoras para obter o controle do seu setor e criar os mercados de amanhã*. Rio de Janeiro: Campus, 1995.

HARVARD BUSINESS REVIEW, *Estratégia corporativa* / tradução Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

HSM Management, *Entrevista: A revolução analisada dez anos depois, com Robert Kaplan e David Norton*, 27 julho-agosto 2001 paginas 100 a 104.

KALLAS, David. *Balanced Scorecard: aplicações e impactos. Um estudo com jogos de empresas*, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

KAPLAN, Robert S. *A estratégia em ação: balanced scorecard* / Robert S. Kaplan, David P. Norton. 18º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

KAPLAN, Robert S. *Organização orientada para a estratégia: como as empresas que adotam o balanced scorecard prosperam no novo ambiente de negócios* / Robert S. Kaplan, David P. Norton / tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

KAPLAN, Robert S. *Mapas estratégicos – Balanced scorecard: convertendo ativos intangíveis em resultados tangíveis* / Robert S. Kaplan, David P. Norton/ tradução de Afonso Celso da Cunha Serra / Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

KAPLAN, Robert S. Kaplan e Norton na pratica / Robert S. Kaplan, David P. Norton. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

KOTLER, Philip. Administração de marketing: análise, planejamento, implantação e controle / Philip Kotler; tradução Ailton Bomfim Brandão, 5 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico*: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

NORTON, David. Symnetics Clipping. Os conselhos do pai do Balanced Scorecard. Site [www. Symnetics.com.br](http://www.Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

PEDRON, Ademar João. Metodologia científica: Auxiliar do estudo, da leitura e da pesquisa. Apostila. 1996.

Revista Época, N 362/25 de abril de 2005, Boletim do empreendedor, SEBRAE, p. 4 e 5.

SERRA, Laércio. Artigo da Internet: Desmistificando o BSC, <http://www.executivosenegocios.com.br>, acessado em 09/04/2005

SILVEIRA Junior Aldery. Planejamento estratégico como instrumento de mudança organizacional / Aldery Silveira Junior, Guilherme Vivacqua. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Symnetics Clipping. O novo livro de Kaplan e Norton. Site [www. Symnetics.com.br](http://www.Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

Symnetics. Balanced Scorecard Implantação de sucesso. Caso ONG Parceiros Voluntários. Site [www. Symnetics.com.br](http://www. Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

Symnetics. Balanced Scorecard Implantação de sucesso. Caso Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. Site [www. Symnetics.com.br](http://www. Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

Symnetics. Caso Oxiteno, Orçamento e *BSC*. Site [www. Symnetics.com.br](http://www. Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

Symnetics. Primeiro Fórum Balanced Scorecard no Brasil. A construção do *BSC* na ESPM do Rio de Janeiro. Site [www. Symnetics.com.br](http://www. Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

Symnetics. Primeiro Fórum Balanced Scorecard no Brasil. Modelo de gestão estratégica na Embrapa. Site [www. Symnetics.com.br](http://www. Symnetics.com.br), acessado em 12/05/2005.

TAVARES, Mauro Calixta. Planejamento estratégico, A opção entre sucesso e fracasso empresarial / São Paulo: Editora Harbra, 1991.

## 7. ANEXOS



# Presidência da República

## Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

#### CAPÍTULO II

##### DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

##### Seção Única

##### Da Definição

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). [\(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998\)](#)

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

#### CAPÍTULO III

##### DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

## E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES

### Seção I

#### Da Definição e da Abrangência

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 1º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, os arts. 22 e 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994. ([Redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.10.2001](#)) ([Vide Lei 10.034, de 24.10.2000](#))

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3º A incidência do imposto de renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea "d" do parágrafo anterior, será definitiva.

§ 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Art. 4º O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por microempresas e empresa de pequeno porte, desde que a Unidade Federada ou o município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

§ 1º Os convênios serão bilaterais e terão como partes a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e a Unidade Federada ou o município, podendo limitar-se à hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 2º O convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação, no Diário Oficial da União, de seu extrato.

§ 3º Denunciado o convênio, por qualquer das partes, a exclusão do ICMS ou do ISS do SIMPLES somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da sua denúncia.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano - calendário, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). ([Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998](#))

## Seção II

### Do Recolhimento e dos Percentuais

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais: ([Vide Lei 10.034, de 24.10.2000](#))

I - para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

- a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);
- b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);
- c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

- a) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

f) de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento; [\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998\)](#)

g) de R\$ 840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento; [\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998\)](#)

h) de R\$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento; [\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998\)](#)

i) de R\$ 1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento; [\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998\)](#)

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1(um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I - em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II - em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV - em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao SIMPLES, nos termos do art. 4º .

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem: [\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.1998\)](#)

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual.

### Seção III

#### Da Data e Forma de Pagamento

Art. 6º O pagamento unificado de impostos e contribuições, devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será feito de forma centralizada, até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria da Receita Federal instituirá documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).

§ 2º Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES não poderão ser objeto de parcelamento. [\(Vide Medida Provisória nº 75, de 24.10.2002\)](#) [\(Vide Lei nº 10.925, de 2004\)](#)

### Seção IV

#### Da Declaração Anual Simplificada, da Escrituração e dos Documentos

Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º .

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;

b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;

c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento, por parte da microempresa e empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

## CAPÍTULO IV

### DA OPÇÃO PELO SIMPLES

Art. 8º A opção pelo SIMPLES dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto:

I - especificação dos impostos, dos quais é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS);

II - ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).

§ 1º As pessoas jurídicas já devidamente cadastradas no CGC/MF exercerão sua opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral.

§ 2º A opção exercida de conformidade com este artigo submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente, sendo definitiva para todo o período.

§ 3º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1997, a opção poderá ser efetuada até 31 de março, com efeitos a partir de 1º de janeiro daquele ano.

§ 4º O prazo para a opção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 5º As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES.

§ 6º O indeferimento da opção pelo SIMPLES, mediante despacho decisório de autoridade da Secretaria da Receita Federal, submeter-se-á ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. [\(Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003\)](#)

## CAPÍTULO V

### DAS VEDAÇÕES À OPÇÃO

Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); [\(Redação dada pela MPV nº 2.189-49, de 23.8.2001\)](#)

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); [\(Redação dada pela MPV nº 2.189-49, de 23.8.2001\)](#)

III - constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e

valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º ;

X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total; [\(Revogado pela MPV nº 2.158-35, de 24.8.2001\)](#)

XII - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros; [\(Revogado pela MPV nº 2.158-35, de 24.8.2001\)](#)

b) locação ou administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

e) *factoring*;

f) prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida; [\(Vide Lei 10.034, de 24.10.2000\)](#)

XIV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV - que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII - que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII - cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

XIX - que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, mantidas, até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas. ([Incluído pela MPV nº 2.189-49, de 23.8.2001](#))

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses. ([Redação dada pela Lei nº 9.779, de 19.01.1999](#))

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea "a" do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968.

§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo. ([Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997](#))

§ 5º A vedação a que se referem os incisos IX e XIV do **caput** não se aplica na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito. ([Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003](#))

Art. 10. Não poderá pagar o ICMS, na forma do SIMPLES, ainda que a Unidade Federada onde esteja estabelecida seja conveniada, a pessoa jurídica:

I - que possua estabelecimento em mais de uma Unidade Federada;

II - que exerça, ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

Art. 11. Não poderá pagar o ISS, na forma do SIMPLES, ainda que o Município onde esteja estabelecida seja conveniado, a pessoa jurídica que possua estabelecimento em mais de um município.

## CAPÍTULO VI

### DA EXCLUSÃO DO SIMPLES

Art. 12. A exclusão do SIMPLES será feita mediante comunicação pela pessoa jurídica ou de ofício.

Art. 13. A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 9º;

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 1º A exclusão na forma deste artigo será formalizada mediante alteração cadastral.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º;

b) até o último dia útil do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do art. 9º e da alínea "b" do inciso II deste artigo.

Art. 14. A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - exclusão obrigatória, nas formas do inciso II e § 2º do artigo anterior, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;

II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) (Sistema Tributário Nacional);

III - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

IV - constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionista, ou o titular, no caso de firma individual;

V - prática reiterada de infração à legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva.

Art. 15. A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 surtirá efeito:

I - a partir do ano-calendário subsequente, na hipótese de que trata o inciso I do art. 13;

II - a partir do mês subsequente ao que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XIX do art. 9º; ([Redação dada pela MPV nº 2.158-35, de 24.8.2001](#)) ([Vide Lei nº 10.925, de 2004](#))

III - a partir do início de atividade da pessoa jurídica, sujeitando-a ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais

de incidência, acrescidos, apenas, de juros de mora quando efetuado antes do início de procedimento de ofício, na hipótese do inciso II, "b", do art. 13;

IV

FONTE: <http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/estatutodasmpe.asp,em>  
11/04/2005, as 15:10



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI No 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.**

[Regulamento](#)

[Mensagem de Veto nº 1.436](#)

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO**

Art. 1º Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta Lei e a [Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996](#), e alterações posteriores.

Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social.

**CAPÍTULO II**

**DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); ([Vide Decreto nº 5.028, de 31.3.2004](#))

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). ([Vide Decreto nº 5.028, de 31.3.2004](#))

§ 1º No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.

§ 2º O enquadramento de firma mercantil individual ou de pessoa jurídica em microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 3º O Poder Executivo atualizará os valores constantes dos incisos I e II com base na variação acumulada pelo IGP-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica em que haja participação:

I - de pessoa física domiciliada no exterior ou de outra pessoa jurídica;

II - de pessoa física que seja titular de firma mercantil individual ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado na forma desta Lei, salvo se a participação não for superior a dez por cento do capital social de outra empresa desde que a receita bruta global anual ultrapasse os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica à participação de microempresas ou de empresas de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras formas de associação assemelhadas, inclusive as de que trata o art. 18 desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 4º A pessoa jurídica ou firma mercantil individual que, antes da promulgação desta Lei, preencha os seus requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, excetuadas as já enquadradas no regime jurídico anterior, comunicará esta situação, conforme o caso, à Junta Comercial ou ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para fim de registro, mediante simples comunicação, da qual constarão:

I - a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

II - o nome e demais dados de identificação da empresa;

III - a indicação do registro de firma mercantil individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

IV - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2º, conforme o caso, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º.

Art. 5º Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócios, conforme o caso, declarar a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que a receita bruta anual não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2º, conforme o caso, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de firmas mercantis individuais e de sociedades que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações, é dispensado das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, exigida pelo inciso [II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma mercantil individual ou de sociedade.

Parágrafo único. Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no [§ 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#).

Art. 7º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IV

### DO DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

Art. 8º O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos ou não alcançados os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2º.

§ 1º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta passa à condição de empresa excluída do regime desta Lei ou retorna à condição de microempresa.

§ 2º A perda da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de receita bruta, somente ocorrerá se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, em um período de cinco anos.

Art. 9º A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa, a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte e a empresa de pequeno porte reenquadrada como microempresa comunicarão este fato ao órgão de registro, no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único. Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo e no Capítulo III poderão ser feitos por via postal, com aviso de recebimento.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados, além dos previstos neste Capítulo, para o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista por parte das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 11. A microempresa e a empresa de pequeno porte são dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 74; 135, § 2º; 360; 429 e 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - Rais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged;

III - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

IV - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip.

Art. 12. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista e previdenciária prestarão, prioritariamente, orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. No que se refere à fiscalização trabalhista, será observado o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou ainda na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 13. Na homologação de rescisão de contrato de trabalho, o extrato de conta vinculada ao trabalhador relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá ser substituído pela Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip pré-impressa no mês anterior, desde que sua quitação venha a ocorrer em data anterior ao dia dez do mês subsequente a sua emissão.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO CREDITÍCIO

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos fiscais e financeiros de estímulo às instituições financeiras privadas no sentido de que mantenham linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Art. 15. As instituições financeiras oficiais que operam com crédito para o setor privado manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressas, nos respectivos documentos de planejamento, e amplamente divulgados.

Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo farão publicar, semestralmente, relatório detalhado dos recursos planejados e aqueles efetivamente utilizados na linha de crédito mencionada neste artigo, analisando as justificativas do desempenho alcançado.

Art. 16. As instituições de que trata o art. 15, nas suas operações com as microempresas e com as empresas de pequeno porte, atuarão, em articulação com as entidades de apoio e representação daquelas empresas, no sentido de propiciar mecanismos de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica articulados com as operações de financiamento.

Art. 17. Para fins de apoio creditício à exportação, serão utilizados os parâmetros de enquadramento de empresas, segundo o porte, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - Mercosul para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Art. 18. (VETADO)

## CAPÍTULO VII

### DO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais e financeiros, de forma simplificada e descentralizada, às microempresas e às empresas de pequeno porte, levando em consideração a sua capacidade de geração e manutenção de ocupação e emprego, potencial de competitividade e de capacitação tecnológica, que lhes garantirão o crescimento e o desenvolvimento.

Art. 20. Dos recursos federais aplicados em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica na área empresarial, no mínimo vinte por cento serão destinados, prioritariamente, para o segmento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. As organizações federais atuantes em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica deverão destacar suas aplicações voltadas ao apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 21. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido no que diz respeito ao acesso a serviços de metrologia e certificação de conformidade prestados por entidades tecnológicas públicas.

Parágrafo único. As entidades de apoio e de representação das microempresas e das empresas de pequeno porte criarão condições que facilitem o acesso aos serviços de que trata o art. 20.

Art. 22. O Poder Executivo diligenciará para que se garantam às entidades de apoio e de representação das microempresas e das empresas de pequeno porte condições para capacitarem essas empresas para que atuem de forma competitiva no mercado interno e externo, inclusive mediante o associativismo de interesse econômico.

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido quando atuarem no mercado internacional, seja importando ou exportando produtos e serviços, para o que o Poder Executivo estabelecerá mecanismos de facilitação, desburocratização e capacitação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, intervenientes nas atividades de controle da exportação e da importação, deverão adotar procedimentos que facilitem as operações que envolvam as microempresas e as empresas de pequeno porte, otimizando prazos e reduzindo custos.

Art. 24. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte, individualmente ou de forma associada, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### DA SOCIEDADE DE GARANTIA SOLIDÁRIA

Art. 25. É autorizada a constituição de Sociedade de Garantia Solidária, constituída sob a forma de sociedade anônima, para a concessão de garantia a seus sócios participantes, mediante a celebração de contratos.

Parágrafo único. A sociedade de garantia solidária será constituída de sócios participantes e sócios investidores:

I - os sócios participantes serão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte com, no mínimo, dez participantes e participação máxima individual de dez por cento do capital social;

II - os sócios investidores serão pessoas físicas ou jurídicas, que efetuarão aporte de capital na sociedade, com o objetivo exclusivo de auferir rendimentos, não podendo sua participação, em conjunto, exceder a quarenta e nove por cento do capital social.

Art. 26. O estatuto social da sociedade de garantia solidária deve estabelecer:

I - finalidade social, condições e critérios para admissão de novos sócios participantes e para sua saída e exclusão;

II - privilégio sobre as ações detidas pelo sócio excluído por inadimplência;

III - proibição de que as ações dos sócios participantes sejam oferecidas como garantia de qualquer espécie; e

IV - estrutura, compreendendo a Assembléia-Geral, órgão máximo da sociedade, que elegerá o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, que, por sua vez, indicará a Diretoria Executiva.

Art. 27. A sociedade de garantia solidária é sujeita ainda às seguintes condições:

I - proibição de concessão a um mesmo sócio participante de garantia superior a dez por cento do capital social ou do total garantido pela sociedade, o que for maior;

II - proibição de concessão de crédito a seus sócios ou a terceiros; e

III - dos resultados líquidos, alocação de cinco por cento, para reserva legal, até o limite de vinte por cento do capital social; e de cinquenta por cento da parte correspondente aos sócios participantes para o fundo de risco, que será constituído também por aporte dos sócios investidores e de outras receitas aprovadas pela Assembléia-Geral da sociedade.

Art. 28. O contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento da taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade.

Parágrafo único. Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir a contragarantia por parte do sócio participante beneficiário.

Art. 29. As microempresas e as empresas de pequeno porte podem oferecer as suas contas e valores a receber como lastro para a emissão de valores mobiliários a serem colocados junto aos investidores no mercado de capitais.

Art. 30. A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes, objeto de securitização, podendo também prestar o serviço de colocação de recebíveis junto a empresa de securitização especializada na emissão dos títulos e valores mobiliários transacionáveis no mercado de capitais.

Parágrafo único. O agente fiduciário de que trata o *caput* não tem direito de regresso contra as empresas titulares dos valores e contas a receber, objeto de securitização.

Art. 31. A função de registro, acompanhamento e fiscalização das sociedades de garantia solidária, sem prejuízo das autoridades governamentais competentes, poderá ser exercida pelas entidades vinculadas às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, mediante convênio a ser firmado com o Executivo.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES

Art. 32. A pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeita às seguintes conseqüências e penalidades:

I - cancelamento de ofício de seu registro como microempresa ou como empresa de pequeno porte;

II - aplicação automática, em favor da instituição financeira, de multa de vinte por cento sobre o valor monetariamente corrigido dos empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada.

Art. 33. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os órgãos fiscalizadores de registro de produtos procederão a análise para inscrição e licenciamento a que estiverem sujeitas as microempresas e as empresas de pequeno porte, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de entrega da documentação ao órgão.

Art. 35. As firmas mercantis individuais e as sociedades mercantis e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional, bem como para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 36. A inscrição e alterações da microempresa e da empresa de pequeno porte em órgãos da Administração Federal ocorrerá independentemente da situação fiscal do titular, sócios, administradores ou de empresas de que estes participem.

Art. 37. As microempresas e as empresas de pequeno porte são isentas de pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios de registro das declarações referidas nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei.

Art. 38. Aplica-se às microempresas o disposto no [§ 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), passando essas empresas, assim como as pessoas físicas capazes, a serem admitidas a proporem ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Art. 39. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes normas:

I - os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), incluídos neste limite as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços;

II - para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;

III - o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

IV - para os fins do disposto no *caput* e nos incisos I, II e III, caberá ao devedor provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 40. Os arts. 29 e 31 da [Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente." (NR)

"§ 1º O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no *caput* ou se forneçam informações de protestos cancelados." (NR)

"§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados das entidades referidas no *caput* somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados." (NR)

"§ 3º Revogado."

"Art. 31. Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito." (NR)

Art. 41. Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior compete acompanhar e avaliar a implantação efetiva das normas desta Lei, visando seu cumprimento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo é autorizado a criar o Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as [Leis nº 7.256, de 27 de novembro de 1984](#), e nº [8.864, de 28 de março de 1994](#).

Brasília, 5 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Pedro Malan*

*Francisco Dornelles*

*Alcides Lopes Tápias*

FONTE: <http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/estatutodasmpe.asp>, em 11/04/2005 as 12:02



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.028, DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

Altera os valores dos limites fixados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.841 de 5 de outubro de 1999, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores dos limites fixados nos [incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999](#), passam a ser os seguintes:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Luiz Fernando Furlan*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.4.2004

FONTE: <http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/estatutodasmpe.asp>, em 11/04/2005 as 12:05

## **SIMPLES – Normas gerais sobre tributação**

- **CONCEITO DE RECEITA BRUTA**
- **MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- **CÔMPUTO DAS RECEITAS**
- **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS PELOS SIMPLES**
- **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO ABRANGIDOS PELO SIMPLES**
- **GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
- **MOMENTO DA OPÇÃO**
- **EXCLUSÃO COMO ME E INSCRIÇÃO COMO EPP**
- **EFEITOS DA OPÇÃO**
- **ATIVIDADES IMPEDIDAS DE OPTAR PELO SIMPLES**
- **CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO UNIFICADO**
- **EXCESSO DE RECEITA BRUTA**
- **PRAZO DE RECOLHIMENTO**
- **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**
- **RENDIMENTOS NÃO ISENTOS**
- **RENDIMENTOS ISENTOS**

O SIMPLES consiste em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

### **CONCEITO DE RECEITA BRUTA**

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia (operações realizadas pela empresa em nome de terceiros), EXCLUÍDAS as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos.

### **MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Considera-se microempresa (ME) a pessoa jurídica que tiver auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00, e a empresa de pequeno porte (EPP) aquela que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. No caso de início de atividades, para fins de opção pelo SIMPLES, a pessoa jurídica deverá observar os limites de receita bruta proporcional ao número de meses de início de suas atividades.

### **CÔMPUTO DAS RECEITAS**

De acordo com a Instrução Normativa 34 SRF/2001, as empresas enquadradas no SIMPLES podem adotar, para fins de determinação da receita bruta auferida:

- a) regime de Caixa: as receitas são computadas somente no mês do efetivo recebimento;
- b) regime de Competência: as receitas são computadas no mês em que as vendas forem faturadas, independentemente de seu efetivo recebimento.

O critério escolhido para o recolhimento das receitas deverá ser mantido para todo o ano-calendário.

## **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS PELOS SIMPLES**

A inscrição no SIMPLES implica no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL);
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e
- e) a Contribuição para a Seguridade Social a cargo da Pessoa Jurídica.

O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devida por microempresa e empresa de pequeno porte. No entanto, para isso, é preciso que a Unidade Federada (UF) ou o Município onde a empresa esteja estabelecida venha a aderir ao SIMPLES, mediante convênio. Não poderá pagar o ICMS pelo SIMPLES, ainda que a UF onde esteja estabelecida seja conveniada, a empresa que:

- a) seja estabelecida em mais de uma UF;
- b) exerça, mesmo que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

## **IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NÃO ABRANGIDOS PELO SIMPLES**

A opção pelo SIMPLES não exclui a incidência dos seguintes tributos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, para os quais deverá ser observada a legislação vigente aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- e) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF;
- f) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

## **GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

O ganho de capital obtido na alienação de ativos pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES está sujeito à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 15%. O imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, através de DARF preenchido com o código 6297.

## **MOMENTO DA OPÇÃO**

A pessoa jurídica, já inscrita no CNPJ, formalizará sua opção para adesão ao SIMPLES através de alteração cadastral, que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário. A pessoa jurídica em início de atividades pode formalizar sua adesão ao SIMPLES imediatamente, quando de sua inscrição no CNPJ.

## **EXCLUSÃO COMO ME E INSCRIÇÃO COMO EPP**

A ME optante pelo SIMPLES que no decurso do ano-calendário exceder o limite de receita bruta acumulada de R\$ 120.000,00 estará, no ano-calendário subsequente, automaticamente excluída do Sistema, podendo, entretanto, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de EPP, desde que não tenha ultrapassado o limite de receita bruta anual de R\$ 1.200.000,00. Nesse caso, a microempresa deverá apresentar nova FCPJ, até o último dia útil do mês de JANEIRO do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta.

## **EFEITOS DA OPÇÃO**

A opção exercida na forma do item anterior, será definitiva para todo o período a que corresponder e submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir:

- a) do primeiro dia do ano-calendário da opção, na hipótese de pessoa jurídica já inscrita no CNPJ com adesão efetivada no prazo normal;
- b) do primeiro dia do ano-calendário subsequente, na hipótese de pessoa jurídica já inscrita no CNPJ, com adesão formalizada após o prazo normal;
- c) do início da atividade, na hipótese de empresa nova que formalizou a opção pelo SIMPLES por ocasião da inscrição no CNPJ.

## **ATIVIDADES IMPEDIDAS DE OPTAR PELO SIMPLES**

A Lei 9.317/96 veda a determinadas empresas a adesão ao sistema unificado de pagamento de tributos e contribuições, conforme segue a seguir:

- a) Excesso de Receita Bruta: não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que na condição de ME tenha auferido receita bruta superior a R\$ 120.000,00 no ano-calendário imediatamente anterior; na condição de EPP tenha auferido receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 no ano-calendário imediatamente superior.
- b) Sociedades Anônimas: as empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado estão impedidas de se inscrever no SIMPLES.
- c) Participação de Entidade Pública: a pessoa jurídica constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, não pode se beneficiar do sistema.
- d) Pessoa Jurídica com Sede no Exterior: o SIMPLES é vedado à empresa que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- e) Sócio Pessoa Jurídica: as empresas que tiverem como sócio pessoa jurídica estão impedidas de enquadrar-se no sistema unificado de tributação.
- f) Participação da Empresa em outra Pessoa Jurídica: a empresa que participar no capital de outra pessoa jurídica.
- g) Participação em outra Empresa pelo Titular ou Sócio: não pode se enquadrar

no SIMPLES à empresa cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra pessoa jurídica. No entanto, a empresa não perderá o direito ao enquadramento, se a soma da receita bruta anual das empresas interligadas não ultrapassar o limite de R\$ 1.200.000,00, ou limite proporcional, no caso de início de atividades. Da mesma forma, não perde direito ao enquadramento a empresa cujo titular ou sócio participe de várias pessoas jurídicas, com menos de 10% do capital social de cada uma delas, ainda que a soma dos percentuais de participação resulte em mais de 10%.

h) Sócio Estrangeiro no Exterior: as pessoas jurídicas que tenham sócio estrangeiro, residente no exterior, participando de seu capital social, não poderão optar pelo SIMPLES. Portanto, se o sócio residente no exterior for brasileiro, ou, ainda, se o sócio estrangeiro for residente no Brasil, não haverá qualquer restrição.

i) Restrições pela Atividade Explorada: empresas que exercem as atividades de instituições financeiras e empresas equiparadas; atividades imobiliárias; locação ou administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de terceiros; propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação; factoring; prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra; prestação de serviços profissionais e industrialização por conta própria ou por encomenda, de bebidas e cigarros são vedadas à opção pelo regime simplificado.

j) Empresa com Débito Inscrito: se a empresa tiver débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ficará obrigado a providenciar sua regularização junto a esses órgãos.

l) Sócio ou Titular Inscrito em Dívida Ativa: a empresa que o titular ou sócio que participe de seu capital com mais de 10%, esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa.

m) Sócio com Bens Incompatíveis: não poderá beneficiar-se do sistema unificado o seu titular ou sócio com participação em seu capital superior a 10%, adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

n) Empresa Resultante de Cisão: se a empresa for resultante de cisão ou de qualquer outra forma de desmembramento não poderá aderir ao SIMPLES, exceto no que se referir operações realizadas antes da vigência da Lei 9.317/96.

## CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO UNIFICADO

As ME e EPP, inscritas no SIMPLES, determinarão o valor devido mensalmente aplicando, sobre a receita bruta mensal auferida, os percentuais fixados e partilhados de forma mencionadas nos artigos 5º e 23 da Lei 9.317/96, com alterações promovidas pelo artigo 3º da Lei 9.732/98 e pela Lei 10.034/00.

Conheça a tabela:

Imposto	PERCENTUAIS POR FAIXA DE RECEITA BRUTA											
	Microempresa			Empresa de Pequeno Porte								
	Até R\$ 60.000,00	de 60.000,01 a 90.000,00	de 90.000,01 a 120.000,00	Até 240.000,00	de 240.000,01 a 360.000,00	de 360.000,01 a 480.000,00	de 480.000,01 a 600.000,00	de 600.000,01 a 720.000,00	de 720.000,01 a 840.000,00	de 840.000,01 a 960.000,00	de 960.000,01 a 1.080.000,00	de 1.080.000,01 a 1.200.000,00
IRPJ	zero	zero	zero	0,13%	0,26%	0,39%	0,52%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%

PIS/PASEP	zero	zero	zero	0,13%	0,26%	0,39%	0,52%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
CSLL	zero	0,4%	1%	1%								
COFINS	1,8%	2%		2%								
Contribuições Previdenciárias	1,2%	1,6%	2,0%	2,14%	2,28%	2,42%	2,56%	2,7%	3,1%	3,5%	3,9%	4,3%
SUBTOTAL	3%	4%	5%	5,4%	5,8%	6,2%	6,6%	7%	7,4%	7,8%	8,2%	8,6%
IPI	0,5%			0,5%								
TOTAL	3,5%	4,5%	5,5%	5,9%	6,3%	6,7%	7,1%	7,5%	7,9%	8,3%	8,7%	9,1%

O percentual a ser aplicado em cada mês será o correspondente à receita bruta acumulada a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, até o mês em que o imposto estiver sendo calculado. As EPP não se aplicam os percentuais estabelecidos para as ME, inclusive em relação à receita bruta até R\$ 120.000,00.

As ME e EPP, inscritas no SIMPLES, que se dediquem às atividades de creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental, determinarão o valor devido mensalmente aplicando, sobre a receita bruta mensal auferida, os percentuais fixados para as pessoas jurídicas em geral, acrescidos de 50% (ex.: quem recolhe com o percentual de 3% em situações normais, nessa situação recolherá com 4,5%).

#### EXCESSO DE RECEITA BRUTA

As pessoas jurídicas, cuja receita bruta exceder, no decurso do ano-calendário, os limites mencionados no Anexo deverão proceder do seguinte modo:

- ME – os valores excedentes ao limite, dentro do próprio ano-calendário, sujeitar-se-ão, a partir, inclusive, do mês em que verificado o excesso, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte.
- EPP – os valores excedentes ao limite, dentro do próprio ano-calendário, ficarão sujeitos, a partir, inclusive, do mês em que verificado o excesso, aos percentuais constantes desta tabela. [clique aqui](#). acrescidos de 20%.

#### PRAZO DE RECOLHIMENTO

As ME e EPP inscritas no SIMPLES deverão efetuar o pagamento unificado de impostos e contribuições, de forma centralizada, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE àquele em que a receita bruta tiver sido auferida.

Na hipótese do último dia do prazo de pagamento recair em dia considerado como não útil (sábado, domingo, feriado ou em que os estabelecimentos bancários não funcionem), o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

O pagamento unificado de impostos e contribuições será efetuado, obrigatoriamente, através do DARF-SIMPLES, preenchido com o código 6106.

#### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A pessoa jurídica submetida ao SIMPLES estará obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

- Placa de Identificação: deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça essa condição. A inobservância da obrigatoriedade sujeitará a pessoa jurídica à multa correspondente a 2% do

total dos impostos e contribuições devidos em conformidade com o SIMPLES.

b) Declaração Simplificada: apresentação anual até o último dia útil do mês de MAIO do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

c) Escrituração e Livros Obrigatórios: estará dispensada de escrituração comercial e fiscal regular, desde que mantenha em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinentes: Livro Caixa, Livro Registro de Inventário e todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos.

## **RENDIMENTOS NÃO ISENTOS**

Sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda, na fonte e na Declaração de Ajuste do beneficiário (de acordo com a tabela progressiva aplicável às pessoas físicas), os rendimentos efetivamente pagos pela pessoa jurídica inscrita no SIMPLES, ao titular ou sócio, a título de: *pro labore, aluguéis e serviços prestados*.

## **RENDIMENTOS ISENTOS**

São isentos do Imposto de Renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os demais rendimentos efetivamente pagos ao titular ou sócio da ME ou EPP, distribuídos a qualquer outro título.

FONTE: <http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/estatutodasmpe.asp.em>  
11/04/2005, as 15:12



# LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

COM A PEQUENA EMPRESA FORTE SE CONSTRÓI UM BRASIL MAIS JUSTO

O que muda para as empresas



## APRESENTAÇÃO

A proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que prevê tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às empresas do segmento, tem por objetivo promover a competitividade das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) brasileiras. Trata-se de um importante instrumento para o país, na estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo à inovação tecnológica e fortalecimento da economia, com benefícios diretos para toda a sociedade. A Lei Geral será uma realidade a partir da regulamentação dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.

### O Papel dos Pequenos Negócios

As ME e EPP são, hoje, em todo o mundo e, muito fortemente, no Brasil, segmento importante de inclusão econômica e social. O setor tem destacada participação no acesso às oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico do país. Por gerar grande parte dos postos de trabalho e das oportunidades de geração de renda, as micro e pequenas empresas tornam-se o principal sustentáculo da livre iniciativa e da democracia no Brasil. Esse segmento representa nada menos que 99% do total de empreendimentos do país, 60% dos empregos existentes e contribui com 20% PIB. Além disso, os pequenos negócios são responsáveis por 95% dos novos empregos líquidos gerados a cada ano.

O segmento se destaca pela capilaridade, fácil adequação às mudanças econômicas e políticas e às peculiaridades regionais, exercendo também um relevante papel nos avanços tecnológicos alcançados pelo país, no estímulo ao empreendedorismo e na promoção do desenvolvimento local sustentável. Essa característica se dá a partir da identificação e exploração de oportunidades e vocações locais, mobilização de pequenas poupanças e capital social, da assunção de risco e do exercício da competição em torno de suas atividades.

Por meio do fortalecimento do setor, cresce o seu potencial de contribuição em temas cruciais da agenda nacional, como o combate à pobreza pela geração de trabalho, emprego e melhor distribuição de renda. Ao se tornar uma realidade a Lei Geral gerará um forte impacto na redução da informalidade e no fortalecimento do tecido social e econômico do País.

A despeito de importantes avanços obtidos pelos pequenos negócios brasileiros no campo das políticas públicas, a realidade enfrentada pelo segmento é crítica. Isso porque inexistente uma relação equilibrada entre a micro e a pequena empresa e as grandes empresas, o que se reflete na competitividade do setor. A situação atinge, principalmente, aquelas empresas

que estão diretamente expostas à competição desleal e predatória das empresas que operam na informalidade, sendo que a maioria não tem fluxo econômico suficiente para suportar o peso da carga tributária e o custo burocrático da formalização.

A informalidade já concentra mais do que o dobro do número das empresas legalmente constituídas. Essa situação se agravou, e muito, nos últimos anos com o aumento do desemprego. A capacidade de fiscalização das empresas e de suas atividades pelo poder público é insuficiente em função da crescente informalidade, dispersão setorial e geográfica, falta de recursos e mecanismos para monitoramento e fiscalização na maioria dos municípios.

Não obstante, as micro e pequenas empresas são eficientes geradoras de tributos, ao dinamizar a economia e suprir-se junto a grandes empresas e grupos econômicos. Daí a importância de ressaltar qual deverá ser o seu papel tributário. Compete ao segmento atuar como gerador de receitas tributárias na medida em que gira a economia, sem, contudo, viés de arrecadação direta, considerada a forte exposição à concorrência predatória da informalidade.

Insistir em tratar essas empresas como fonte arrecadadora compromete sua competitividade e termina por inibir seu papel de geração de emprego e renda.

### **A construção de uma proposta para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**

Com a promulgação da Reforma Tributária, em dezembro de 2003, abriu-se o caminho para o fortalecimento das pequenas empresas, como já dito, alternativa mais eficaz para viabilizar a geração de emprego, o crescimento econômico e a inclusão social na atualidade. Agora, o anseio do segmento se volta para a Lei Geral, que estabelecerá e regulamentará estímulos e incentivos para o setor, como a criação de um sistema unificado para o pagamento de tributos, redução da burocracia para a abertura, o funcionamento e a baixa de empresas, maior acesso às compras governamentais, a serviços financeiros adequados, às exportações e a inovação tecnológica.

Nesse sentido, em outubro de 2003, durante a comemoração da Semana da Micro e Pequena Empresa, o Sistema Sebrae realizou em todos os estados seminários para analisar os entraves ao desenvolvimento do segmento. Nesses eventos, mais de seis mil pessoas representando todos os movimentos empresariais, bem como integrantes do Poder Público e instituições voltadas ao desenvolvimento concluíram que apesar de alguns avanços inscritos na Constituição e aqueles obtidos pelo Simples, ainda existem muitas barreiras para o desenvolvimento dos pequenos negócios no Brasil.

Na ocasião, foram apontadas dificuldades e debatidas propostas para tornar mais simples as atividades e o cotidiano das micro e pequenas empresas, bem como estímulos para seu crescimento. A proposta da Lei Geral se consolidou a partir desse debate.

### **PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS**

#### **OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS DISCUSSÕES:**

- Geração de emprego
- Distribuição de renda
- Redução da informalidade
- Incentivo ao crescimento das empresas
- Ampliação da competitividade
- Desenvolvimento da economia

#### **OBJETIVOS DA PROPOSTA**

- Estabelecer um tratamento diferenciado e simplificado no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Estimular a formação, a constituição, o funcionamento e o desenvolvimento das micro empresas de pequeno porte;
- Racionalizar e simplificar procedimentos tributários por meio de recolhimento unificado de impostos e contribuições da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal por meio de um sistema único de arrecadação, de âmbito nacional, com repasse de receita automático e incondicionado aos entes federados;
- Criar o cadastro integrado e unificado de dados e informações visando a desburocratização e simplificação da abertura, funcionamento e baixa de empresas;
- Simplificar as relações de trabalho;
- Facilitar o acesso ao crédito, a novos mercados e à tecnologia;
- Estimular o associativismo e a utilização de mediação e arbitragem na solução de conflitos.

### **I – O ALCANCE DA LEI**

**O que muda** – A Lei Geral da ME e EPP abrangerá as três esferas do poder público. Isso significa que todas as suas disposições serão aplicadas no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, trazendo muito mais eficácia a seus dispositivos e resultados muito mais concretos e efetivos para os pequenos negócios, que passarão a ser regidos por um sistema legal uniforme, numa espécie de consolidação de todo o conjunto de obrigações em único sistema.

**Como é hoje** – A lei do Simples, por exemplo, só é aplicada a tributos federais. Os Estados tem sua legislação própria e poucos Municípios possuem regras de incentivo aos pequenos negócios. Do ponto de vista da empresa, o que lhe afeta é o conjunto de obrigações, ou seja, da União, Estados e Municípios. Dessa forma, o tratamento diferenciado oferecido por esses entes de forma descoordenada fica comprometido, uma vez que o conjunto inexistente, dificultando sua compreensão e atendimento, além de expor as empresas ao risco de sanções e penalidades, além de perder muito de sua eficácia.

Esses sistemas funcionam de forma dispersa e diferenciada, o que cria ainda mais dificuldades para as atividades das ME e EPP e resulta na distorção dos estímulos dados para o segmento.

## II – O CONCEITO

**O que muda** – Serão ampliados os limites de enquadramento e será permitida a opção por parte dos prestadores de serviços, considerando-se como:

- **Microempresa** – a empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 480.000,00.
- **Empresa de pequeno porte** – a empresa com receita bruta anual superior a R\$ 480.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Esses valores seriam atualizados anualmente pela variação do PIB – Produto Interno Bruto.

**Como é hoje** – Existe uma multiplicidade de conceitos, tanto no âmbito federal como no estadual. Os limites para enquadramento no Simples Federal não foram atualizados desde a sua implantação em 1996. Os limites são R\$ 120.000,00 para ME e R\$ 1.200.000,00 para EPP.

De acordo com o Estatuto da ME e EPP os limites, corrigidos em 2004, são de R\$ 433.000,00 para ME e R\$ 2.133.000,00 para EPP. Cabe ressaltar que esta legislação tem pouca efetividade prática.

Existem, ainda, outros conceitos, que levam em conta número de funcionários ou patamares de receita bruta muito mais elevados, como no caso do Mercosul e em ações relativas a crédito. Há também vários conceitos estaduais. Com isso, as políticas públicas são comprometidas, uma vez que sequer há estatísticas precisas sobre o setor.

## III – CADASTRO UNIFICADO

**O que muda:**

O empreendedor poderá tomar conhecimento prévio do conjunto de obrigações a que está sujeito e a responsabilidade que assumirá ao constituir seu negócio, podendo atendê-las com

mais facilidade. Mediante registro simplificado de seus atos constitutivos e a prestação de todas as informações necessárias neste ato:

- A abertura da empresa será efetuada com a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos, dispensando a ME e EPP de inscrição em qualquer outro cadastro.
- A baixa da inscrição no CNPJ será de imediato por meio de requerimento acompanhado do ato de dissolução da empresa.
- Encerramento de atividade – As ME e EPP que se encontrarem sem movimento há mais de três anos, poderão encerrar suas atividades independentemente do pagamento de taxas ou multas.
- Suspensão de atividade – Será permitida a suspensão temporária das atividades da empresa, sem o recolhimento de tributos ou cumprimento de obrigações.
- O novo sistema permitirá que, à partir do CNPJ, Estados e Municípios mantenham cadastros independentes, caso desejem, com suas informações obtidas à partir do CNPJ.

**Como é hoje** – O empreendedor interessado em abrir uma empresa é obrigado a se inscrever isoladamente em mais de dez órgãos das diversas esferas de poder e a apresentar mais de 90 documentos.

## IV – REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES GERAL

### IV.1 – QUEM PODE ADERIR

**O que muda** – Ao invés de um modelo excludente de sistema tributário, como, por exemplo, o que hoje exclui as empresas prestadoras de serviços do Simples, surge um modelo flexível, com ênfase para o “quanto de deve pagar” e não para “quem não pode optar”. As empresas com receita bruta até R\$ 3,6 milhões poderão aderir ao Simples Geral independentemente do segmento de atuação (comércio, agropecuária, indústria ou prestação de serviços). As restrições serão mínimas e ocorrerão, apenas, para setores muito específicos como atividades financeiras, sociedades por ações e certos segmentos industriais.

**Como é hoje** – A adesão ao Simples federal tem como limite a receita bruta de R\$ 1,2 milhão. Além disso, existem restrições ao ingresso de empresas no Simples (por exemplo: os prestadores de serviços) que se refletem diretamente sobre a competitividade, o crescimento e a formalização de empresas.

### IV.2 – ESTÍMULO AO CRESCIMENTO DA ME E DA EPP

**O que muda** – A tributação passa a ser realizada com base em um sistema progressivo e linear. Ao invés de “degraus”, como hoje, passa a existir uma “rampa”, de forma que

o crescimento da empresa possa se dar de forma gradual e sem fortes impactos tributários, o que é possível a partir da aplicação de redutores, quando o acréscimo de alíquota resultante de uma faixa superior somente incidirá sobre a diferença do acréscimo de receita.

Está prevista também a suavização da transição entre o Simples e o lucro presumido. A fim de implementar um sistema de progressão semelhante ao que acontece com o Imposto de Renda da Pessoa Física, no pagamento dos tributos será aplicado um redutor sobre o valor a ser recolhido que poderá variar entre R\$ 50,00 e R\$ 16.050,00. Dessa forma, ao crescer e mudar de faixa, o diferencial a maior somente incidirá sobre o valor da receita superior à faixa anterior, o que estimulará as empresas a crescer e declarar a totalidade de suas receitas. Com isso, as empresas estarão submetidas a um sistema racional e mais justo, estimulando a formalização.

**Como é hoje** – As regras inibem o crescimento da empresa, uma vez que os degraus do Simples atual oneram a empresa, tributando toda a receita com alíquotas recentes, sempre crescentes. Além disso, a empresa optante cuja receita esteja próxima do limite de R\$ 1,2 milhão, recolhe uma alíquota de 8,6% ou 12,9% se for empresa que preste algum tipo de serviço cuja opção é permitida. Ao ultrapassar esse teto, ela se vê obrigada a migrar para o sistema de lucro presumido, no qual a alíquota chega a quase o dobro do valor anterior. Essa situação tem inibido o crescimento de muitas empresas e, em alguns casos, induzido alguns empresários a utilizarem a utilizar outros meios para permanecer no Simples.

#### IV.3 – PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**O que muda** – O Simples Geral engloba contribuições, taxas e impostos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSL, INSS sobre folha de salários), distritais (ICMS e ISS), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), que serão recolhidos mensalmente, à partir de uma mesma base de cálculo, sendo essa a receita bruta mensal, por meio de um único documento.

**Como é hoje** – Quem não é optante pelo Simples tem de calcular os valores de cerca de dez tributos diferentes, preencher as respectivas guias de cada um deles, informar dados em diversas declarações e fazer o pagamento em várias datas diferentes. O optante pelo Simples tem de preencher, no mínimo, duas, três ou mais guias, para cada esfera de governo (federal, estadual e municipal).

#### IV.4 – ALÍQUOTAS MENORES

**O que muda** – As alíquotas propostas na Lei Geral incorporam as melhores práticas do País, partindo do Simples Federal atualizado, regimes estaduais de tributação de ICMS

existentes mais abrangentes e eficazes, e respeitada a alíquota mínima de ISS, que é de 2%, conforme Lei Complementar.

Essas alíquotas representarão um conjunto de impostos, contribuições e taxas com valores menores do que os atuais. Essa redução de carga tributária, aliada à simplificação de procedimentos, servirá de estímulo para o crescimento das ME e EPP e, por decorrência, para redução da informalidade e desenvolvimento da economia de forma global, resultando em maior eficiência na própria geração e arrecadação de impostos.

O valor a ser recolhido será apurado com base na seguinte tabela:

Classes de Receita Bruta (em R\$)	Alíquotas	Parcela a deduzir
Até 5.000,00	3%	–
De 5.000,01 a 10.000,00	4%	50,00
De 10.000,01 a 15.000,00	5%	150,00
De 15.000,01 a 20.000,00	6%	300,00
De 20.000,01 a 30.000,00	7%	500,00
De 30.000,01 a 50.000,00	8%	800,00
De 50.000,01 a 75.000,00	9%	1.300,00
De 75.000,01 a 100.000,00	10%	2.050,00
De 100.000,01 a 150.000,00	12%	4.050,00
De 150.000,01 a 200.000,00	14%	7.050,00
De 200.000,01 a 250.000,00	16%	11.050,00
Mais de 250.000,00	18%	16.050,00

**Como é hoje** – No Simples federal, os limites de enquadramento e os valores das faixas são menores, além de não incluírem o ICMS, o ISS e as taxas. Além disso, a tributação é definida pelo acúmulo de faturamento, de forma que as alíquotas vão aumentando mês a mês e se mantendo até o final do exercício fiscal.

#### IV.5 – CÁLCULO DO IMPOSTO SERÁ SOBRE A RECEITA MENSAL

**O que muda** – A base de cálculo será sua receita bruta mensal. Com isso, a receita bruta anual passa a servir apenas para efeitos de enquadramento. Uma vez enquadrada a empresa pagará efetivamente a alíquota correspondente à receita do mês. Esse procedimento permite o enquadramento automático das empresas nas categorias de ME e EPP.

No mês de sazonalidade baixa, em que forem aferidas receitas menores, a alíquota também será mais baixa, aliviando sua necessidade de capital de giro.

**Como é hoje** – O cálculo de tributos está baseado na receita acumulada da empresa dentro do exercício fiscal, com base em receitas acumuladas mês a mês.

## V – DESBUROCRATIZAÇÃO

**O que muda** – Serão criadas simplificações com o objetivo de racionalizar e simplificar os procedimentos de inscrição, funcionamento e baixa da empresa. Com a unificação do registro empresarial em torno do CNPJ e com a integração de todos os órgãos envolvidos, será possível realizar em um único local a inscrição e baixa da empresa e serão reduzidas as exigências de documentos a serem apresentados. Como resultado, o prazo de inscrição e baixa da empresa será bastante abreviado.

A desburocratização da atividade empresarial será também muito acentuada com a unificação do recolhimento de tributos, que propiciará um recolhimento mensal único.

Essa integração, possibilitará que os órgãos envolvidos no registro empresarial possam exercer um papel fundamental, dando ciência prévia de todas as obrigações necessárias para o funcionamento da empresa, com a assunção de responsabilidade por parte do empresário propiciando o funcionamento do empreendimento sem a necessidade de vistorias prévias, ressalvada a possibilidade da vistoria regular poder ser realizada a qualquer tempo.

**Como é hoje** – De acordo com pesquisas recentes realizadas pela Banco Mundial tem-se em média 152 dias como prazo para se abrir uma pequena empresa, com custo para os interessados em cerca R\$ 2.000,00, sem falar na excessiva quantidade de declarações e papéis que têm de ser apresentados todos os anos.

## VI – EXPORTAÇÕES

**O que muda** – Desoneração das exportações por parte de ME e EPP. Não haverá mais incidência de impostos sobre receitas de exportações realizadas por ME e EPP, tornando essas empresas mais competitivas, em relação às médias e grandes exportadoras com reflexos positivos diretos sobre as exportações do País.

**Como é hoje** – As ME e EPP optantes do Simples são tributadas sobre toda a sua receita, inclusive aquela resultante das exportações, enquanto às empresas não optantes têm incentivos fiscais específicos, o que prejudica ainda mais a competitividade dos pequenos negócios, juntamente com a escala e com as facilidades próprias das grandes empresas, como acesso ao crédito.

## VII – COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**O que muda** – Fixa limite preferencial de R\$ 50.000,00 para compras de ME e EPP, sempre que houver empresas desse porte em condições de fornecer a preços competitivos, gerando empregos e renda de forma localizada.

Estimula a subcontratação dessas empresas em projetos de maior porte e autoriza, nas grandes compras, o fornecimento de quantidades de acordo com a capacidade econômica da ME e EPP.

Prevê, ainda, a simplificação na participação em licitações.

**Como é hoje** – Não há dispositivos com preferência para as ME ou EPP que concorrem sob as mesmas condições impostas às grandes, não conseguindo, em grande parte dos casos, sequer participar dos certames, devido às exigências burocráticas e tamanho dos lotes licitados.

## VIII – DEBUCRATIZAÇÃO NO CAMPO TRABALHISTA

**O que muda:**

- O Poder Público dará assessoria para cumprimento dos programas de segurança e medicina do trabalho.
- Estímulo a formação de consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
- Dispensa das seguintes obrigações:
  - Apresentação da RAIS
  - Afixação de quadro de horários
  - Anotação de férias de empregados em livro especial
  - Matrícula de empregados em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem
  - Livro de inspeção do trabalho
- O salário maternidade de trabalhadoras da ME e EPP ficará a cargo do INSS.
- Redução do depósito recursal em ações trabalhistas em 75% para a ME e 50% para a EPP.

**Como é hoje** – As ME e EPP já são isentas das obrigações como quadro de horários e livro de inspeção do trabalho. Não obstante são obrigadas a depositar os mesmos valores exigidos para as médias e grandes empresas e não tem assessoria ou estímulo no cumprimento dos programas de segurança e medicina do trabalho.

## IX – ASSOCIATIVISMO

**O que muda** – Criação do Consórcio Simples para ME e a EPP, que passará a ter isenção tributária nos negócios de compra e venda de bens e serviços e nas entradas e saídas de bens e serviços que tenham seus integrantes como remetentes ou destinatários, tanto internamente quanto nas exportações.

**Como é hoje** – As ME e as EPP consorciadas não têm vantagens fiscais e têm que pagar todos os tributos devidos em duplicidade. Além disso, o consórcio é uma figura sem personalidade jurídica para negociar em nome próprio ou mesmo ter acesso a linhas de crédito, o que impossibilita a formação de grupos, por exemplo, com vista ao aumento do poder de compra e às exportações.

## X – ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

### X.1 – DESONERAÇÃO DAS OSCIP E DAS SCM

**O que muda** – As operações de crédito das Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com ME e EPP não sofrerão a incidência de tributos. Além disso está prevista a criação de linhas de crédito específicas para o segmento e amplia os sistemas de garantias, por meio de fundo de aval nacional e sistemas de garantias solidárias.

**Como é hoje** – As SCM e as OSCIP pagam os tributos em todas as suas operações. Existem linhas de crédito próprias para as ME e EPP.

### X.2 – DESONERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

**O que muda** – As cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empresários de ME e EPP bem como suas empresas, não estarão sujeitas à incidência da contribuição social sobre o lucro líquido sobre o resultado apurado nas atividades econômicas, de proveito comum, com os seus associados.

Essas cooperativas, para efeito da apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, poderão deduzir ou excluir da receita bruta valores referentes a despesas e perdas.

**Como é hoje** – As cooperativas de crédito estão sujeitas ao recolhimento da CSLL, PIS e Cofins normalmente.

## XI – ESTÍMULO À INOVAÇÃO

**O que muda** – A lei determinará que, no mínimo, 20% dos recursos de tecnologia de todos órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal deverão ser destinados às ME e EPP, inclusive com previsão em seus orçamentos anuais. Ainda, são propostas várias políticas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de ME e EPP. Isso estimulará que os órgãos e fundos estatais apoiem de forma crescente o segmento

**Como é hoje** – Não há um limite fixado para aplicação de recursos de tecnologia nas ME e nas EPP.

## XII – ACESSO À JUSTIÇA

**O que muda** – Faculta o uso dos Juizados Especiais Cíveis às ME, além de fomentar a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos para as ME e EPP, ampliando as possibilidades de acesso por agilização e redução de custos nas solução das controvérsias das quais façam parte.

**Como é hoje** – Não existe nenhum instrumento que facilite ou estimule o acesso das ME e EPP aos processos de conciliação prévia, mediação e arbitragem. Não obstante, é permitido às ME serem parte ativa nos Juizados Especiais Cíveis.

## XIII – REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

**O que muda:**

- Define-se quem é o pequeno empresário para fins do novo Código Civil, o que possibilita esclarecer também como serão aplicados os dispositivos daquela lei específicos a essa figura.
- Cria a figura do empresário individual de responsabilidade limitada – LTDA, limitando sua responsabilidade ao valor do capital social.
- Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões e assembléias, bem como da publicação de quaisquer atos da empresa.
- As ME e EPP terão prioridade de recebimento de seus créditos em falências e recuperações judiciais em relação a outros credores, salvo os de natureza trabalhista e decorrentes de acidentes de trabalho.

## LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

---

### Como é hoje:

- Não há definição no novo Código Civil acerca do pequeno empresário.
- O empresário individual responde sempre com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.
- As ME e EPP devem cumprir toda a burocracia imposta pelo novo Código Civil, da mesma forma que as demais empresas.
- Os créditos da ME e EPP, em falências e recuperações judiciais, não tem qualquer vantagem sobre os demais créditos, não obstante serem créditos de natureza alimentar, como os créditos do trabalhador, segundo o IBGE.

### XIV – PARCELAMENTO DE DÉBITOS

**O que muda** – As ME e EPP poderão refinarciar seus débitos tributários, conseguindo um fôlego a mais em situações de dificuldades financeiras, de forma que possa se empenhar em manter sua atividade produtiva e, conseqüentemente, os empregos.

**Como é hoje** – Os optantes pelo Simples não podem parcelar seus débitos. As demais empresas tem à disposição um parcelamento permanente de débitos tributários de até 60 meses.

### SAIBA MAIS

Tenha acesso ao anteprojeto de lei e às últimas notícias sobre a mobilização em prol de sua aprovação pelos sites:

[www.leigeral.com.br](http://www.leigeral.com.br)

[www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)

[www.cacb.org.br](http://www.cacb.org.br)

[www.cnt.org.br](http://www.cnt.org.br)

[www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)

[www.cnc.org.br](http://www.cnc.org.br)

[www.cna.org.br](http://www.cna.org.br)

[www.cnf.org.br](http://www.cnf.org.br)

Apoio Técnico: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

Abril/2005

# **LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI**

Lei Complementar prevista no artigo 146, III, "d" da Constituição Federal

## Apresentação

Este trabalho é o resultado de uma série de discussões voltadas à proposição de uma política pública nacional de apoio aos pequenos negócios, sustentada legalmente nos arts. 170, IX, 179 e 146, III, "d" da Constituição Federal, este último dispositivo recém-aprovado no escopo da Reforma Tributária implementada ao final do ano de 2003. Tal proposição se dá, ainda, como evolução e integração do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e, principalmente, do Simples.

Trata-se de viabilizar uma política que alcance as três esferas de governo, com a efetividade buscada pela Constituição Federal. O trabalho incorpora e se baseia nas sugestões colhidas junto a mais de 6.000 empresários, lideranças das micro e pequenas empresas, representantes da sociedade civil organizada e do poder público.

A proposta se sustenta ainda em pesquisas realizadas pelo Sebrae e outras instituições de renome, como o IFC do Banco Mundial e a consultoria McKinsey. O Sebrae, na condição de instituição de apoio técnico ao segmento das micro e pequenas empresas - MPE, contribuiu por meio de estímulo a proposições e debates e, posteriormente, na sistematização das propostas e numa formulação prévia tecnicamente sustentável, que já pôde ter seus pontos-chave apreciados por diversos atores envolvidos, por meio de seminários e palestras.

Portanto, o propósito desse trabalho é contribuir na forma de um subsídio técnico, amparado nas demandas de base do segmento, para que os atores políticos competentes possam por meio de uma Lei Complementar construir um novo ambiente favorável aos pequenos negócios, que estimule seu florescimento, competitividade e sustentabilidade.

Dessa forma, as MPE poderão desempenhar seu indelegável papel para a sociedade brasileira, na democratização de oportunidades, na geração de empregos e distribuição de renda, com a conseqüente construção de novo modelo econômico, que pela inclusão conduza a um Brasil mais próspero e justo.

**Índice**

· Justificativa .....	4
· Artigo 146, III, "d"; Artigo 170; Artigo 179 .....	14
· Sugestão para Projeto de Lei	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	17
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	17
INSCRIÇÃO E BAIXA .....	18
REGIME DE TRIBUTAÇÃO .....	21
ACESSO AOS MERCADOS .....	32
DESBUROCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO .....	36
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA .....	38
ASSOCIATIVISMO .....	38
ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO .....	39
ESTÍMULO À INOVAÇÃO .....	41
REGRAS CIVIS, EMPRESARIAIS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA .....	43
ACESSO À JUSTIÇA .....	44
APOIO E REPRESENTAÇÃO .....	45
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	45

# JUSTIFICATIVA

## Justificativa

Esta proposta pretende subsidiar a formulação de um projeto de lei que tem sido chamado de “Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas”, dispendo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aplicável ao segmento, por meio da regulamentação dos comandos do artigo 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, objetivando viabilizar a competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras, como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo à inovação, fortalecimento da economia, com benefícios diretos para toda a sociedade.

## O papel dos Pequenos Negócios

As microempresas e empresas de pequeno porte são, hoje, em todo o mundo e destacadamente no Brasil, um segmento dos mais importantes, visto serem agentes de inclusão econômica e social pelo acesso às oportunidades ocupacionais e econômicas, tornando-se sustentáculo da livre iniciativa e da democracia, sendo responsável pela esmagadora maioria dos postos de trabalho gerados no País.

Esse segmento teve, e tem, importante papel na estabilidade e mobilidade social, atuando como um colchão entre as tecnologias e estratégias de terceirização adotadas pelas grandes empresas e a necessidade de os cidadãos buscarem no trabalho sua ocupação, renda, cidadania e auto-estima.

A participação dos pequenos negócios na economia dos países serve de parâmetro para aferição do equilíbrio entre o desenvolvimento social e o econômico. Nos países mais desenvolvidos e com boa distribuição de renda, sua participação no PIB tende a equilibrar-se com a das grandes empresas, mas no Brasil ainda se situa na casa dos 20%, apontando para a necessidade de dedicar às microempresas e empresas de pequeno porte políticas públicas adequadas ao seu fomento.

Em nosso País, marcado pelo dinamismo e heterogeneidade, esses empreendimentos se destacam, além de sua latente função social, pela capilaridade, fácil adequação a mudanças e peculiaridades regionais, econômicas, sociais e culturais, exercendo um papel central quanto à inovação tecnológica, estímulo ao empreendedorismo e promoção do desenvolvimento local sustentável.

Por meio do fortalecimento de suas atividades, têm o potencial de contribuir em temas cruciais da agenda nacional, como o combate à pobreza pela geração de trabalho, emprego e melhor distribuição da renda; a redução da informalidade e fortalecimento do tecido social e econômico do País; interiorização do desenvolvimento pela promoção das iniciativas locais e dos arranjos produtivos; incremento da atividade produtiva nacional, com conseqüente ampliação de oportunidades e da base de arrecadação de impostos e simplificação, desburocratização e justiça fiscal, os grandes eixos e objetivos visados pela proposta de Reforma Tributária.

O fomento aos micro e pequenos negócios tem se constituído em importante meio de incrementar a competitividade nacional, fazendo com que os Estados Nacionais se utilizem das mesmas, em verdadeiras políticas de estado, inseridas em sua estrutura institucional.

Vale registrar que as micro e pequenas empresas na economia brasileira representam 99% das empresas formalmente estabelecidas, gerando 60% dos empregos formais e cerca de 20% do PIB. Registre-se ainda que, no período de 1995 a 2000, foram criadas mais de 400 mil novas microempresas e que em relação a novos postos de trabalho nos pequenos negócios o crescimento, no mesmo período, foi de 25,9%, correspondendo a 1,4 milhão de novos empregos, enquanto nas grandes empresas o incremento foi de apenas 0,3%, não atingindo 30 mil novas contratações.

Atualmente, a série de dificuldades que recai sobre a pequena e a microempresa no Brasil, observada dia a dia de forma mais contundente, retrata uma realidade cada vez mais desestimulante para aqueles que vivem desses negócios.

A despeito de importantes avanços obtidos pelos pequenos negócios brasileiros no campo das políticas públicas, a realidade enfrentada pelo segmento é crítica, considerando-se que, do ponto de vista da competitividade, inexistente uma relação equilibrada entre estas e as grandes empresas e, principalmente, que estão expostas diretamente à competição desleal e predatória das empresas que operam na informalidade. Nesse aspecto estima-se que existem mais de 12 milhões de negócios na informalidade, sendo que a maioria não tem movimento econômico suficiente para suportar o peso da carga tributária e o custo burocrático da sua formalização.

A busca da competitividade sistêmica da economia, por meio do estabelecimento do equilíbrio das relações das pequenas empresas com os grandes grupos econômicos e com o Estado, é que poderá reverter o quadro de elevados índices de desemprego, concentração de renda e informalidade, tornando-se, portanto, o ponto central desta proposta.

No estabelecimento do equilíbrio dessa equação, o Estado como agente de regulação e implementação de políticas públicas será o fiel da balança, valendo dizer que há apelo e amplo apoio da sociedade.

### **O Marco Regulatório da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

As microempresas e empresas de pequeno porte têm sido efetivamente contempladas

com um tratamento diferenciado pelo ordenamento jurídico brasileiro desde a década de 80. No ano de 1984, em pleno período de transição democrática, foi promulgada a Lei 7.256, de 27 de novembro, que inseria na sistemática jurídica brasileira a microempresa. Até então, as únicas alusões às microempresas eram bastante singelas. Com o tempo levantaram-se discussões acerca da necessidade da adoção de um tratamento diferenciado e benéfico mais profundo para esse segmento. Surgiu, então, no escopo do programa de desburocratização do último governo militar, a primeira definição legal de microempresa. Em 7 de novembro de 1984 publicou-se o Decreto nº 90.414, que dispôs sobre a criação e funcionamento do conselho de desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas. Surge, também, nos cenários administrativo, político, econômico e jurídico, a empresa classificada como “de pequeno porte”.

Posteriormente, houve a conquista dos artigos 170, IX e 179 da Constituição Federal de 1988, que positivaram o tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para os pequenos negócios no âmbito da Ordem Econômica Nacional.

A ordem econômica, de acordo com a Constituição, “é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa” e tem como finalidade “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, consoante os princípios enumerados no art. 170. Em decorrência, podemos afirmar que a ordem econômica possui dois fundamentos, a saber: a valorização do trabalho e a livre iniciativa. A finalidade da ordem econômica com tais fundamentos é precisa: assegurar existência digna a todos tendo como paradigmas os condicionamentos e regras da justiça social. Dentre os princípios a serem observados pela ordem econômica, seja na abordagem de seus fundamentos, seja na perseguição de suas finalidades, seja na valoração dos ditames da justiça social, está o “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (art. 170, IX, da CF).

Em 1996 o Simples, instituído pela Lei 9.317 de 5 de dezembro, revolucionou o tratamento tributário dispensado a essas empresas, com resultados extremamente positivos no que tange à formalização de empresas e postos de trabalho. Por fim, houve a promulgação do Estatuto da Micro e Empresa de Pequeno Porte, Lei 9.841 de 5 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 3.474 de 19 de maio de 2000.

Vale ressaltar que o Simples foi um grande impulsionador da formalização de pequenos negócios quando de sua promulgação, mas, alguns anos depois, sua eficácia foi se perdendo por uma série de distorções, como a falta de atualização das faixas de enquadramento, que causou a majoração artificial das alíquotas para as empresas optantes, assim como reiterada exclusão de atividades do regime. Fato é que atualmente o Simples, ainda que seja o grande paradigma de tratamento diferenciado ao segmento, não consegue mais, por si só, impulsionar a formalização de determinados empreendedores.

Em 2003, sendo pautada a Reforma Tributária, ante uma possível ameaça às conquistas obtidas pelos pequenos negócios, com o risco da extinção dos Regimes Simplificados de Tributação de Pequenas Empresas, nos planos federal e estaduais, sem a devida

reposição, a Reforma Constitucional tornou-se uma oportunidade, haja vista as modificações realizadas em prol do segmento, negociadas junto ao Governo pelas instituições empresariais de representação e apoio.

Finalmente, por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, houve uma modificação importantíssima no artigo 146 do capítulo do Sistema Tributário Nacional da Constituição Federal. Ali foi acrescentado um novo tema a ser alvo de lei complementar: “a definição de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte”, prevendo ainda em seu parágrafo único “o cadastro único de contribuintes e o regime unificado de arrecadação de tributos.

Esse artigo remete para Lei Complementar sua regulamentação. Essa desejada lei tem sido tratada por “Lei Geral da Micro e Pequena Empresa” e é objeto desta sugestão de Projeto de Lei.

### A realidade das micro e pequenas empresas

A informalidade já concentra mais do que o dobro do número das empresas legalmente constituídas, uma situação que se agravou particularmente nos últimos anos com o aumento do desemprego. A carga tributária do País, que se aproxima de 38% do PIB, é a mais elevada dos países em desenvolvimento, concentrando-se em bens e serviços, e, conseqüentemente, na produção e no consumo, meio negocial onde se concentram as MPE.

A capacidade de fiscalização das empresas e de suas atividades pelo poder público é insuficiente em função da crescente informalidade, dispersão setorial e geográfica, falta de recursos e mecanismos para monitoramento e fiscalização na maioria dos municípios.

Emoldurado esse cenário, é preciso identificar o que se pode e o que se deve fazer para desestimular a informalidade crescente e o insucesso empresarial, que atinge 60% dos empreendedores até o terceiro ano após a abertura do negócio. Isso desgasta de forma avassaladora os tecidos econômico e social do País e derruba a competitividade das empresas. É necessário entender que os pequenos empreendimentos não se prestam a desempenhar com eficácia a arrecadação de tributos. Não dispõem das condições necessárias para repassar aos seus clientes uma elevada carga tributária embutida nos preços e ainda recolhê-la aos cofres públicos. Tal fragilidade se dá pela elevada pulverização da oferta, da queda do poder aquisitivo do consumidor e da concorrência predatória e crescente da informalidade, que nivela preços artificialmente por baixo a partir da exclusão dos tributos e outros encargos.

Os próprios órgãos fazendários já atuam nessa direção implementando de forma gradativa e crescente os sistemas de substituição tributária nos produtos e cadeias produtivas em que estão presentes os grandes grupos econômicos e grandes contribuintes.

Não obstante, as micro e pequenas empresas são eficientes geradoras de tributos, ao dinamizar a economia e suprir-se junto a grandes empresas e grupos econômicos. Daí é relevante afirmar que o papel tributário a ser desempenhado pelas microempresas e

empresas de pequeno porte não deve se dar pelo viés direto de arrecadação. Compete ao segmento atuar como gerador de receitas tributárias na medida em que gira a economia.

Insistir em tratá-las como agente arrecadador compromete sua competitividade e termina por inibir seu real papel de geração de emprego e renda, que se dá a partir da identificação e exploração de oportunidades e vocações locais, mobilização de pequenas poupanças e capital social, da assunção de risco e do exercício da competição em torno de suas atividades.

### A construção de uma proposta para a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

Com a promulgação da Reforma Tributária, em 19/12/2003, abriu-se o caminho para o fortalecimento das pequenas empresas, a alternativa mais eficaz para viabilizar a geração de emprego, o crescimento econômico e a inclusão social na atualidade. Vislumbra-se uma Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, estabelecendo e regulamentando os estímulos e incentivos para o setor, como a introdução de um sistema mais simples e justo de pagamento de tributos, crédito facilitado, redução da burocracia e maior acesso às compras governamentais, às exportações e às novas tecnologias.

Trata-se de uma estratégia para o País, baseada em uma política concreta e sustentável de estímulo ao segmento, que venha ao encontro do que a sociedade deseja e aos avanços que a reforma recente na Constituição Federal determina, sendo que o Sebrae está convicto de que o modelo de desenvolvimento baseado na pequena empresa é necessário à construção do Brasil socialmente mais justo, que a sociedade deseja e para o que este Governo se dedica.

Nesse sentido, a Lei Geral pode fazer com que a Reforma Tributária tenha um papel estruturante para o País, dedicando ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte tratamento estratégico, assim como tem feito com relação ao agronegócio e às exportações, com resultados compensadores.

Nesse sentido, em outubro de 2003, comemorando a Semana da Micro e Pequena Empresa, o Sistema Sebrae realizou em todos os Estados seminários para analisar os entraves que prejudicam a criação e fortalecimento dessas empresas. Nesses eventos, mais de 6.000 pessoas, oriundas dos movimentos de representação e apoio empresarial, bem como de entes de Poder Público, concluíram que, apesar de alguns avanços introduzidos pela legislação do Simples e pela própria Constituição Federal, ainda existem muitas barreiras para a abertura e funcionamento da micro e pequena empresa no Brasil. Esses milhares de pessoas contribuíram com centenas de propostas para a construção de uma legislação unificada de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os pequenos negócios, de forma eficaz e abrangente.

Foram apontadas dificuldades e propostas no sentido de tornar a atividade e o cotidiano das empresas mais fáceis e produtivos, via racionalização da carga tributária e das exigências burocráticas, melhor acesso ao crédito, ao mercado e inovação tecnológica, dentre outros. Todas essas críticas, considerações e sugestões tornaram-se, então, os insumos sobre os quais o Sebrae trabalhou, sistematizando e estruturando uma proposta concreta para a

Lei Geral, que possa subsidiar discussões e trabalhos que levem à construção do marco regulatório previsto a ser consolidado pelos diversos atores envolvidos e interessados.

### **A lógica e pontos-chave da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**

Tratando-se de MPE, os parâmetros para a formulação de qualquer medida eficaz devem guiar-se pela realidade, em todos os seus aspectos, em especial suas limitações e condicionantes, sejam culturais, educacionais, materiais, humanas e seus conseqüentes meios, usos e costumes. Já as soluções devem primar pela simplicidade, que na maioria da vezes se aproxima do óbvio.

Daí, a Lei Geral parte de uma abordagem extremamente realista da situação das MPE e suas relações com mercado, sócios, trabalhadores, Estado e sociedade e propõe um conjunto de medidas pragmáticas de estímulo ao desenvolvimento e formalização das micro e pequenas empresas, minimizando os fatores restritivos e maximizando os impulsionadores.

Toma como fatores restritivos aqueles que, incidindo de forma desproporcional ao porte e respectiva capacidade contributiva e gerencial das empresas, as oneram e minam sua competitividade, extraindo-lhes energia essencial ao seu sucesso. Trata-se, na proposta de equalização da carga tributária, incluindo-se as taxas públicas e o conjunto de obrigações acessórias e burocráticas com as quais as MPE são obrigadas a conviver em sua constituição, funcionamento e baixa, que hoje as asfixiam ou as afastam da formalidade.

Como fatores impulsionadores, tomam-se os elementos externos às empresas, que contribuem para a ampliação de sua competitividade, modernização e desenvolvimento, onde basicamente se propõe estimular de forma pró-ativa dar acesso aos mesmos pelas MPE. Dentre estes destacamos o associativismo, crédito, tecnologia, oportunidades nas compras públicas, mercado externo e justiça.

A combinação da leveza da desregulamentação com o vigor das políticas de fomento estimuladas pela Lei Geral irá, com certeza, reverter os quadros de alta mortalidade precoce e o processo crescente de informalidade dos pequenos negócios, recuperando suas condições de competir e, na formalidade, desenvolver-se.

### **Medidas de balanceamento das obrigações e carga tributária para a competitividade das MPE**

Nessa linha, a “Lei Geral da Micro e Pequena Empresa” disporá sobre diversos assuntos de interesse do segmento. Propõe o “Simples Geral” como sistema tributário diferenciado, com uma sistemática muito semelhante à do Simples, mas com relevantes avanços, inspirados em sua própria experiência. Esse sistema, respaldado pelo amparo constitucional, induzirá a uma integração e cooperação entre diferentes máquinas de arrecadação e fiscalização da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, corrigindo ainda algumas distorções do Simples, como a falta de atualização de suas faixas, a ausência de progressividade plena, incompatibilidades entre legislações e a penalização das exportações.

Trata-se de um conjunto de providências que procura interpretar de forma ampla a autorização constitucional para propor tratamento favorável, simplificado e diferenciado para o conjunto de MPE, o qual não estaria completo sem o desenho de uma simplificação nas relações com o fisco, órgãos de supervisão e controle e instituições de apoio e desenvolvimento empresarial.

Aliado a isso, propõe-se um “cadastro unificado de contribuintes”, com base no CNPJ, que unificará o registro empresarial em um único local e por meio de uma única documentação.

No capítulo dedicado à desburocratização das relações de trabalho, a proposta visa melhores condições de trabalho com observância das garantias dos princípios e direitos trabalhistas e sociais aos empregados, em segmento marcado pela inobservância freqüente às obrigações trabalhistas e previdenciárias. A proposta é, mais uma vez, inovadora ao tratar de uma fiscalização preventiva e orientadora, no sentido de legitimar uma maior confiança na boa-fé do empresário, criando, inclusive, instrumentos específicos para que os fiscais concretizem uma ação de assessoramento e subsídio aos pequenos negócios.

A proposta contempla, ainda, a readequação das regras civis, empresariais e de recuperação judicial e de falência à realidade diferenciada das MPE, haja vista que, com o novo Código Civil, foram introduzidas regras que vêm causando maiores dificuldades e onerando as pequenas empresas. O acesso das MPE à justiça também é objeto do projeto de lei.

### **Medidas de estímulo ao desenvolvimento e ampliação da competitividade das MPE**

Entendendo que os elementos necessários à composição do ambiente adequado à competitividade sistêmica das MPE, seja setorial ou territorialmente, vão além da desoneração do seu cotidiano, a proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas trata de medidas de caráter desenvolvimentista, voltadas a dar acesso às MPE aos recursos necessários a sua produtividade, a partir de políticas diferenciadas.

Na perspectiva do acesso a novos mercados, a proposição dispõe sobre a criação de um espaço para o segmento na política de compras governamentais pelo estabelecimento de valor de aquisições preferenciais da MPE, do estímulo a sua subcontratação por empresas de maior porte, facilitando a documentação comprobatória e com explicitação de regras de preferência para as MPE locais, dentre outras propostas.

No tocante às exportações de MPE, estão previstas a desburocratização e a instituição de incentivos fiscais que reduzam a base de cálculo dos tributos incidentes sobre as exportações, transpondo para esse segmento benefícios já usufruídos pelas grandes empresas.

O capítulo dedicado ao associativismo cria a figura do consórcio simples, instrumento pelo qual os pequenos negócios poderão se associar visando ganhos de escala, competitividade, acesso a mercados, dentre outros, sem os fantasmas da bitributação e a desconfiança das instituições financeiras.

Atestando a coerência e abrangência da Lei Geral, suas providências estendem-se, também, ao campo do crédito e capitalização, em que a intenção é atenuar a desvantagem competitiva do segmento pela redução da assimetria de informação e, sobretudo, pela ampliação dos sistemas de garantia, instituindo-se o fundo de aval nacional, bem como o recurso a sistemas de garantias solidárias.

Acrescentando-se, ainda, providências para a expansão e fortalecimento das microfinanças, seja pelo fomento ao cooperativismo de crédito, seja pela afirmação do microcrédito.

No que tange à inovação tecnológica, a Lei Geral prevê o reforço aos instrumentos vigentes de estímulo e a alocação de recursos federais e estaduais aplicados em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica.

Por fim, busca-se dispensar um apoio e estímulo ao desenvolvimento da representação dos pequenos negócios, estimulando a interlocução dos órgãos e instituições que operam recursos públicos com as entidades representativas do setor, por meio de sua participação em fóruns de discussão e formulação de propostas, que busquem desenvolver políticas diferenciadas e favorecidas de atendimento ao setor nas diversas esferas de governo e instituições de fomento ao segmento.

### Considerações finais

A aprovação da Lei Geral permitirá que esse importante segmento da economia e sociedade desempenhe na plenitude seu papel indelegável na geração de emprego e renda, contribuindo para a reversão do processo histórico de concentração de renda em nosso País.

No campo das aspirações e transformações da sociedade podemos afirmar ainda que dessa forma estaremos fomentando a tão desejada ascensão sócio-econômica de nossa população, que nasce nos sonhos de progresso dos indivíduos, sustenta-se nas oportunidades que os pequenos negócios oferecem e que, em larga escala, como sonho coletivo, tem a força de introduzir a justiça e a sustentabilidade nos caminhos do desenvolvimento que o Brasil já encontrou.

A Lei Geral é, portanto, uma contribuição para a geração de empregos, distribuição equitativa de renda e coesão econômica e social na federação brasileira.

# ARTIGO 146, III, "d"; ARTIGO 170; ARTIGO 179.

## Art. 146 Cabe à lei complementar:

- I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
  - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
  - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
  - d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

- I – será opcional para o contribuinte;
- II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
- III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
- IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

**Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

- IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

**Art. 179 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.**

# SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI

Regulamenta o disposto no art. 146, inciso III, alínea “d”, e parágrafo único, e nos arts. 170, inciso IX, e 179, da Constituição, dispondo sobre as normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais relativas às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I – ao tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido;
- II – aos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incluídos em regime único de arrecadação;
- III – à alíquota aplicável do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- IV – à desburocratização dos processos de constituição, funcionamento e baixa das pessoas jurídicas, das relações de emprego e outras obrigações no âmbito das administrações tributária e previdenciária;
- V – a acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão;
- VI – à solução dos conflitos por meio de conciliação prévia, mediação e arbitragem e à simplificação do acesso de processos administrativos e judiciais.

## CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – microempresa, a pessoa jurídica, ou equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica, ou equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo único. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E BAIXA

#### Seção I

Da Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis

Art. 3º A inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, das microempresas e empresas de pequeno porte será efetuada mediante registro sumário de seus atos constitutivos, a ser disciplinado em lei ordinária.

§ 1º A inscrição a que se refere este artigo será concedida independentemente do visto de advogado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º às alterações dos atos constitutivos e à baixa da inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte.

§ 3º Para o disposto no caput, os órgãos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Público de Empresas Mercantis deverão disponibilizar, via internet, a consulta de nomes, ficando resguardados os direitos sobre determinado nome disponível por 48 horas, contadas do momento da consulta e solicitação de bloqueio.

Art. 4º Para o atendimento ao artigo anterior, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverão, alternativamente, utilizar:

- I – modelos de contrato social padrão, definidos em decreto expedido pelo Poder Executivo Federal; ou
- II – contrato social assinado e conferido por contabilista ou advogado, regularmente inscrito nos seus respectivos órgãos de classe.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto que fixará as competências e responsabilidades relativas às obrigações relativas ao registro da microempresa e empresa de pequeno porte.

#### Seção II

Do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas

Art. 5º As microempresas e as empresas de pequeno porte inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), administrado pela Secretaria da Receita Federal, ficam dispensadas de se inscrever em qualquer outro cadastro de contribuintes, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou da Previdência Social.

§ 1º Os órgãos de fiscalização fazendária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da Previdência Social, observada sua respectiva jurisdição, terão acesso às informações cadastrais ou econômico-fiscais, relacionadas às microempresas e empresas de pequeno porte constantes do CNPJ.

§ 2º Os dados cadastrais das microempresas e das empresas de pequeno porte, constantes do CNPJ, serão, também, disponibilizados por meio da Internet.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal, observado atendimento a requisitos técnicos, habilitará, além dos seus próprios, órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e das Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como agentes operacionais do CNPJ, com competência para promover inscrição ou baixa de contribuintes, bem assim outras alterações cadastrais.

§ 4º É da Secretaria da Receita Federal a responsabilidade para expedir normas necessárias ao funcionamento do CNPJ, em conformidade com resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor do CNPJ, integrado por:

- I – um representante da Secretaria da Receita Federal, que o presidirá, indicado pelo Ministro da Fazenda;
- II – um representante do Departamento Nacional do Registro do Comércio, indicado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- III – um representante do Ministério da Previdência Social;
- IV – um representante do Ministério do Trabalho;
- V – três representantes das Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho de Política Fazendária (Confaz);
- VI – três representantes das Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Municípios, indicados por entidades representativas dos Municípios;
- VII – três representantes da sociedade civil, indicados por entidades de âmbito nacional.

§ 5º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento do Conselho Gestor do CNPJ e sobre os procedimentos relativos à escolha e nomeação dos seus respectivos membros.

§ 6º A participação no Conselho Gestor do CNPJ é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

§ 7º Não será exigida nenhuma taxa relativamente a quaisquer atos praticados pelo contribuinte perante o CNPJ, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou da Previdência Social.

§ 8º Os agentes operacionais poderão firmar convênios com órgãos e instituições capacitados tecnicamente, visando à facilitação da abertura e baixa de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Seção III**

## Da Solicitação da Inscrição

Art. 6º A inscrição da microempresa ou da empresa de pequeno porte, no CNPJ, será efetivada pelo respectivo agente operacional, mediante entrega dos formulários de inscrição e do ato constitutivo da pessoa jurídica, a ser registrado posteriormente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público das empresas mercantis, conforme o caso, dispensado qualquer outro documento.

§ 1º Fica vedada a exigência de qualquer outro documento que não aqueles previamente exigidos em regulamentação específica por parte do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou o Registro Público das Empresas Mercantis.

§ 2º O comprovante de inscrição no CNPJ será emitido e entregue ao contribuinte imediatamente após a apresentação dos documentos a que se refere o caput.

§ 3º O agente operacional do CNPJ responsável pela inscrição dará imediata ciência do ato, além de todas as informações necessárias à fiscalização, a todos os órgãos de fiscalização não fazendária, nas três esferas de governo, previamente credenciados no CNPJ, com jurisdição sobre o contribuinte inscrito, bem como para o Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou o Registro Público das Empresas Mercantis.

§ 4º A concessão da inscrição no CNPJ não exclui a competência de órgãos de fiscalização não fazendária, no que se refere ao atendimento de requisitos específicos, fixados na legislação aplicável, para o funcionamento de empresas.

§ 5º A concessão da inscrição no CNPJ autoriza o imediato início de funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, e deverá ensejar orientação pelos órgãos responsáveis, ao titular ou sócios, pelo registro e controle sobre as respectivas obrigações que deverão cumprir.

**Seção IV**

## Da Baixa da Inscrição

Art. 7º A baixa da inscrição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no CNPJ, será efetivada pelo respectivo agente operacional, que, para esse efeito, exigirá do

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

contribuinte, exclusivamente, a apresentação do requerimento de baixa, de uma via do distrato social, se sociedade, ou do documento de dissolução, se empresário, e de todas as notas fiscais não utilizadas, canceladas.

§ 1º A baixa da inscrição no CNPJ antecede a baixa da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público das empresas mercantis.

§ 2º A certidão de baixa da inscrição da pessoa jurídica será expedida por Agente Operacional do CNPJ, imediatamente após a verificação da inexistência de qualquer pendência de natureza tributária, principal ou acessória.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte constituídas anteriormente à vigência desta Lei.

§ 4º Os créditos tributários apurados após a baixa da inscrição da pessoa jurídica serão exigidos mediante lançamento efetuado em nome dos respectivos responsáveis, proporcionalmente às respectivas participações societárias.

§ 5º A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão declarar a suspensão de suas atividades, a partir de quando cessarão as exigências de obrigações tributárias, principais e acessórias, e a aplicação de penalidades, inclusive enquanto houver pendências tributárias que impeçam a baixa e a emissão da respectiva certidão, quando for o caso.

§ 6º Para o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais não utilizadas deverão ser canceladas e entregues ao agente operacional do CNPJ.

**CAPÍTULO IV – DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO****Seção I**

## Da Instituição e Abrangência

Art. 8º Fica instituído o Regime Especial de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Geral).

Art. 9º O Simples Geral será opcional para o contribuinte enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma desta Lei.

Art. 10 O Simples Geral implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- V – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- VI – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao empregador;
- VII – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF);
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II);
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE);
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- e) Imposto de Renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- f) Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- g) Contribuição Provisória para a Movimentação Financeira (CPMF);
- h) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- j) Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese da alínea “e” do parágrafo anterior, será definitiva.

§ 3º O recolhimento de impostos e contribuições em conformidade com este artigo:

- a) isenta o contribuinte do pagamento das demais contribuições e taxas instituídas ou que venham a ser instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) desobriga o contribuinte de proceder a qualquer retenção na fonte ou substituição tributária, à exceção da contribuição e do imposto a que se referem as alíneas i e j do § 1º;
- c) isenta do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os lucros contábeis apurados, efetivamente pagos ao titular ou sócio da empresa optante do Simples Geral, mantida a incidência sobre o pro labore, aluguéis ou serviços prestados.

## Seção II

### Da Opção pelo Simples Geral

Art. 11 As microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvado o disposto no § 9º, poderão optar pela inscrição no Simples Geral, mediante entrega de formulário próprio a agente operacional do CNPJ, localizado no Município de sua respectiva sede.

§ 1º A opção deve ser efetivada até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário, no caso de pessoa jurídica inscrita no registro competente até esse dia, ou até a data do pedido de inscrição no CNPJ, nos demais casos.

§ 2º A opção pelo Simples Geral efetivada em data posterior às mencionadas no parágrafo anterior somente terá validade a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), multiplicados pelo número de meses do período de atividade, inclusive no primeiro ano, somente será excluída do Simples Geral no ano-calendário subsequente.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se período de atividade o número de meses-calendário em que a inscrição da pessoa jurídica no CNPJ houver permanecido ativa.

§ 5º Se o valor da receita bruta auferida no período de atividade exceder o limite a que se refere o § 3º, a pessoa jurídica ficará obrigada ao pagamento dos tributos e contribuições correspondentes à diferença entre os valores calculados segundo a forma prevista para os contribuintes não optantes do Simples Geral e total pago na forma do Simples Geral.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença de tributos apurada poderá ser paga, sem acréscimos legais, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 7º A pessoa jurídica pré-existente somente poderá optar pelo Simples Geral se, no ano-calendário anterior, houver auferido receita bruta em montante não superior ao limite estabelecido para as empresas de pequeno porte.

§ 8º A pessoa jurídica que iniciar o pagamento dos impostos e contribuições em conformidade com o Simples Geral e, no mesmo ano-calendário, passar a pagá-los por forma diferente perderá o direito, relativamente a esse ano-calendário, de voltar ao regime de pagamento inicial.

§ 9º Não poderão optar pelo Simples Geral as pessoas jurídicas:

- I – constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- II – que exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

- III – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- IV – que realize remessas de resultados para sócio estrangeiro ou sócio brasileiro domiciliado no exterior;
- V – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- VI – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- VII – resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica, cuja receita bruta ultrapasse o limite superior fixado para enquadramento na condição de empresa de pequeno porte;
- VIII – fabricantes de armas, fogos de artifício, cigarros, motocicletas, automóveis e bebidas alcoólicas, bem assim de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% ou com alíquota específica;
- IX – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º.
- § 10 Ficam desobrigadas de fazer opção pelo Simples Geral as microempresas e empresas de pequeno porte que, observadas as vedações do parágrafo anterior, na data de promulgação desta Lei, sejam optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, sendo facultada a baixa voluntária do novo sistema.
- § 11 O disposto no inciso X não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio simples, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

**Seção III**

## Das Alíquotas e Base de Cálculo

Art. 12 O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Geral, será determinado mediante aplicação da tabela a seguir:

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Classes de Receita Bruta (em R\$)	Alíquotas	Parcela a deduzir
Até 5.000,00 . . . . .	3%	–
De 5.000,01 a 10.000,00 . . . . .	4%	50,00
De 10.000,01 a 15.000,00 . . . . .	5%	150,00
De 15.000,01 a 20.000,00 . . . . .	6%	300,00
De 20.000,01 a 30.000,00 . . . . .	7%	500,00
De 30.000,01 a 50.000,00 . . . . .	8%	800,00
De 50.000,01 a 75.000,00 . . . . .	9%	1.300,00
De 75.000,01 a 100.000,00 . . . . .	10%	2.050,00
De 100.000,01 a 150.000,00 . . . . .	12%	4.050,00
De 150.000,01 a 200.000,00 . . . . .	14%	7.050,00
De 200.000,01 a 250.000,00 . . . . .	16%	11.050,00
Mais de 250.000,00 . . . . .	18%	16.050,00

§ 1º Sobre a receita bruta recebida no mês incidirão as alíquotas previstas na tabela, aplicando-se, posteriormente, os redutores.

§ 2º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

- I – as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II – as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III – as receitas decorrentes da prestação de serviços profissionais;
- IV – as receitas decorrentes da prestação de outros serviços.

§ 3º O valor mensal devido de cada atividade será o resultado apurado na forma do § 1º acrescido dos seguintes percentuais:

- I – nenhum, no caso do comércio, na forma do inciso I do § acima;
- II – 16%, no caso da indústria, na forma do inciso II do § acima;
- III – 60%, no caso de prestação de serviços profissionais, na forma do inciso III do § acima, e
- IV – 30% no caso de prestação de outros serviços, na forma do inciso IV do § acima.

§ 4º Os contratantes das empresas mencionadas nos incisos III e IV do parágrafo 2º deste artigo não poderão fazer qualquer retenção de tributos, com exceção, quando couber, da parcela respectiva do INSS.

§ 5º Da receita bruta auferida no mês poderá ser deduzida a parcela correspondente às exportações para o exterior, inclusive por meio de empresa comercial exportadora ou trading, desde que devidamente documentado.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal deverá disponibilizar sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Geral.

**Seção IV**

Do recolhimento dos tributos devidos

Art. 13 Os tributos devidos, apurados na forma do artigo anterior, deverão ser pagos:

- I - por meio de documento único de arrecadação, instituído pela Secretaria da Receita Federal;
- II - segundo códigos específicos, para cada espécie de receita discriminada no § 2º do artigo precedente;
- III - até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir;
- IV - em banco integrante da rede arrecadadora do ICMS, em agência localizada no município onde estiver situada a sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

**Seção V**

Da partilha do produto da arrecadação

Art. 14 Os pagamentos efetuados sob códigos específicos de receita, na forma do inciso II do artigo anterior, serão rateados entre os tributos a seguir relacionados, conforme os seguintes percentuais:

- I - receitas de revenda de mercadorias:
  - a) IRPJ: 12,5%;
  - b) CSLL: 9,4%;
  - c) Cofins: 23,9%;
  - d) PIS/Pasep: 6,2%;
  - e) Contribuição para manutenção da Seguridade Social: 36%;
  - f) ICMS: 12%;
- II - receitas da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte:
  - a) IRPJ: 10,8%;
  - b) CSLL: 8,1%;
  - c) Cofins: 20,6%;
  - d) PIS/Pasep: 5,3%;
  - e) IPI: 3,5%;
  - f) Contribuição para manutenção da Seguridade Social: 31,0%;
  - g) ICMS: 20,7%;

III - receitas da prestação de serviços profissionais e receitas da prestação de outros serviços:

- a) ISS: 2% sobre a receita bruta de serviços ou outro percentual, desde que correspondente à alíquota mínima desse imposto a que se refere o art.156, § 3º, inciso I, in fine, da Constituição;
- b) deduzido o valor calculado na forma da alínea anterior, sobre o saldo remanescente aplicam-se os seguintes percentuais, respectivamente em relação às receitas da prestação de serviços profissionais e às receitas da prestação de outros serviços:
  - 1 - IRPJ: 37% e 32,1%;
  - 2 - CSLL: 17% e 14,7%;
  - 3 - Cofins: 17% e 14,7%;
  - 4 - PIS/Pasep: 4% e 3,5%;
  - 5 - Contribuição para manutenção da Seguridade Social: 25% e 35%.

§ 1º O banco que arrecadar os valores relativos ao Simples Geral repassará, do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

- I - Município ou Distrito Federal, o valor correspondente ao ISS;
- II - Estado ou Distrito Federal, o valor correspondente ao ICMS;
- III - Instituto Nacional do Seguro Social, o valor correspondente à Contribuição para manutenção da Seguridade Social;
- IV - Tesouro Nacional, o restante.

§ 2º O repasse de que trata o parágrafo anterior, inciso II, será efetuado nos mesmos prazos estabelecidos nos convênios, estabelecidos no âmbito do Confaz, para arrecadação do ICMS,

§ 3º Os prazos de repasses de que trata o parágrafo 1º, incisos I, III e IV serão definidos por ato do Poder Executivo federal.

**Seção VI**

Dos créditos

Art. 15 As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Geral, não farão jus, ressalvado o disposto nos arts. 16 e 17, à apropriação ou à transferência de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Geral, nem poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Art. 16 A pessoa jurídica industrial, não optante do Simples Geral, fabricante de produtos sujeitos à incidência do IPI, que adquirir de empresa industrial optante pelo Simples Geral, matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, sujeitos à incidência desse imposto a alíquota maior que zero, poderá se creditar, a título de IPI, de até 50% (cinquenta por cento) do valor apurado mediante a aplicação, sobre o valor da matéria-prima, do produto intermediário e do material de embalagem, constante da respectiva Nota Fiscal, da alíquota estabelecida na Tabela de Incidência do IPI – TIPI para o produto acabado, fabricado pela pessoa jurídica adquirente desses insumos.

Art. 17 Aos contribuintes do ICMS, não optantes pelo Simples Geral, que adquirirem das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Geral, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados no processo produtivo, e mercadorias destinadas à revenda, é assegurado o crédito correspondente à alíquota desse tributo, contida na operação de fornecimento, respeitadas as normas pertinentes.

Art. 18 A pessoa jurídica, não optante do Simples Geral, que vender para pessoa jurídica, optante do Simples Geral, mercadorias destinadas a outro Estado ou ao Distrito Federal fica obrigada a reter, a título de substituição tributária, a diferença entre os valores do ICMS calculado à alíquota interna e à alíquota interestadual, e transferi-la para o Estado ou para o Distrito Federal, conforme a localização do estabelecimento destinatário da mercadoria.

Parágrafo único. Convênio celebrado no âmbito do Confaz estabelecerá os procedimentos para a transferência do produto arrecadado para o Estado do destino da mercadoria, bem assim a margem de valor agregado aplicável.

**Seção VII**

## Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 19 As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes da Simples Geral, apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, de interesse para os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, observados prazo e modelo aprovados pelo Confaz.

Art. 20 As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Geral, ficam obrigadas a:

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

- I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Confaz;
- II – manter arquivados os documentos fiscais de compra, venda e prestação de serviços por cinco anos.

Parágrafo único. As microempresas referidas neste artigo:

- I – poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtida junto às Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II – farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas independentemente de documento fiscal de venda ou prestação de serviço, ou escrituração simplificada das receitas conforme instruções expedidas pelo Confaz;
- III – ficam dispensadas de outras obrigações fiscais acessórias.

Art. 21 Das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Geral, será exigida contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, a ser regulada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Federal.

**Seção VIII**

## Da Exclusão do Simples Geral

Art. 22 A exclusão do Simples Geral será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

Art. 23 A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Geral dar-se-á quando:

- I – ultrapassado, no ano-calendário anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), multiplicados pelo número de meses do período de atividade.
- II – for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade a que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;
- III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;
- IV – a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V – tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei;

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

- VI – a empresa que for declarada inapta, na forma dos arts. 81 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII – comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a exclusão será de três anos.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo precedente será elevado para dez anos, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei.

§ 3º A exclusão de ofício submeter-se-á ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 4º O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente aos valores recolhidos durante o período em que suspensos os efeitos da exclusão de ofício extingue-se após um ano contado da data do recebimento da notificação da decisão administrativa definitiva que a confirmar.

Art. 24 A exclusão Simples Geral, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

- I – por opção; ou,
- II – obrigatoriamente, quando incorrer em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A exclusão deverá ser formalizada no mês em que exercer a opção ou naquele em que ocorrer o evento, mediante comunicação ao agente operacional do CNPJ.

Art. 25 A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Geral somente produzirá efeitos a partir do:

- I – mês da ciência da exclusão de ofício;
- II – primeiro dia do mês subsequente à entrega da comunicação de que trata o parágrafo único do artigo anterior, nas hipóteses previstas no “caput” do mesmo artigo.

Art. 26 As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Geral sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

**Seção IX**

## Da Fiscalização

Art. 27 A fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Geral é de competência das Secretarias de

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Fazenda ou Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento.

§ 1º Nos Municípios com mais de 500.000 habitantes, a competência para a fiscalização de empresas exclusivamente prestadoras de serviços a que se refere o caput será da Secretaria de Fazenda ou Finanças desses Municípios.

§ 2º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere o caput.

§ 3º Os procedimentos de fiscalização serão informados em formulários próprios, segundo modelo definido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 4º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento efetuado segundo o disposto no Decreto Federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, e alterações posteriores.

§ 5º O exame dos dados e dos documentos da pessoa jurídica, relativos ao CNPJ, será efetuado por qualquer agente operacional do CNPJ, que representará ao órgão de cadastramento da localidade do estabelecimento qualquer irregularidade eventualmente apurada, observado que na hipótese de constatação de fato que possa resultar em declaração de inaptidão a representação deve obrigatoriamente ser feita à Secretaria da Receita Federal.

**Seção X**

## Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 28 O Processo Administrativo Fiscal para exigência de tributos e contribuições relativos ao Simples Geral observará as disposições do Decreto Federal nº 70.235, de 1972, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Fiscal relativo ao Simples Geral será julgado, na área administrativa:

- I – em primeira instância, por órgão julgador integrante da estrutura administrativa do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento da pessoa jurídica;
- II – em segunda instância, pelo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 29 As consultas relativas a tributos e contribuições, formuladas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Geral, serão solucionadas pela Secretaria da Receita Federal.

**Seção XI**

## Do Processo Judicial

Art. 30 Na esfera judiciária, os processos relativos a tributos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Geral serão julgados pela Justiça Federal.

**CAPÍTULO V – DO ACESSO AOS MERCADOS****Seção única**

## Das Aquisições Públicas

Art. 31 Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte, quando da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º Não se aplica na situação descrita no parágrafo anterior o disposto no artigo 37º desta Lei.

Art. 32 Será realizado, sempre que possível, certame licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto em decreto, buscando-se:

- I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II – a geração de emprego e renda e inovação tecnológica.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo quando:

- I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º O valor fixado neste artigo poderá ser revisto pelo Poder Executivo Federal, que o fará publicar no Diário Oficial da União.

Art. 33 Sempre que possível, a Administração Pública exigirá dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º O disposto no caput não é aplicável quando:

- I – o proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II – a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III – o proponente for consórcio, composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34 Nas contratações do tipo técnica e preço, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser definido, dentre outros, critério de pontuação técnica que estabeleça:

- I – acréscimo de 10% (dez por cento) na pontuação técnica obtida, quando o proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II – nas licitações em que seja tecnicamente viável a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o órgão ou entidade da Administração Pública contratante deverá pontuar, no quesito técnico, as propostas que contemplem a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em especial as com sede em seu território, nos seguintes termos:

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

- a) a pontuação máxima de que trata este inciso não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total a ser estabelecido para a qualificação técnica;
- b) poderá ser estabelecida pontuação adicional de até 5% (cinco por cento) do valor total para o licitante que propuser a maior parcela de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 35 Nas subcontratações de que tratam os artigos 33 e 34, observar-se-á o seguinte:

- I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- II – os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas;
- III – deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.
- IV – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- V – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso anterior, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 36 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.
- § 2º Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no parágrafo anterior será de até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- § 3º Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;
  - II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido nos §§ 1º e 2º será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 4º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no parágrafo anterior, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 5º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 6º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 37 Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em decreto, a Administração Pública reservará, sempre que possível e com a observância do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, cota de até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- § 1º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
- § 2º O disposto neste artigo estará previsto no instrumento convocatório, admitindo-se a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.
- § 3º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 38 Direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município, não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação, se constituem em obrigações exigíveis em desfavor do ente emissor do empenho.

Parágrafo único – Sobre a obrigação incidirão juros mensais calculados à Selic-Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Art. 39 Nas soluções de litígios decorrentes das contratações celebradas entre a Administração Pública e as microempresas e empresas de pequeno porte que envolvam matéria contratual tutelada pelo Direito Privado será utilizada a arbitragem, em conformidade com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, independentemente de sua previsão no instrumento convocatório.

§ 1º A adoção da arbitragem somente será dispensada quando:

- I – inexistir órgão arbitral local;
- II – a empresa vencedora do certame não aceitá-la;
- III – a Administração Pública justificar fundamentadamente a sua não aceitação.

§ 2º Admitir-se-á o uso da arbitragem nas contratações celebradas com as demais empresas quando estas promoverem subcontratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 4º e 5º desta Lei.

§ 3º A empresa vencedora do certame licitatório, quando da assinatura do contrato, indicará as regras do órgão arbitral institucional pelas quais a arbitragem será instituída e processada, ficando a cargo da Administração Pública sua aprovação.

§ 4º A Administração Pública indicará, quando não aprovar as regras do órgão arbitral institucional indicado pela empresa vencedora do certame licitatório, as regras de outro órgão arbitral pelas quais a arbitragem será instituída e processada.

§ 5º O ônus decorrente da utilização da arbitragem ficará a cargo da empresa contratada.

## CAPÍTULO VI – DA DESBUROCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

### Seção I

#### Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 40 O Poder Público fornecerá para a microempresa o assessoramento e os serviços necessários para o cumprimento dos programas da segurança e da medicina do trabalho.

Art. 41 As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

### Seção II

#### Das Obrigações Trabalhistas

Art. 42 As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

- I – da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II – da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III – da apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- IV – de empregar e matricular seus empregados nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem; e,
- V – da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”.

Art. 43 O disposto no artigo anterior não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I – anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II – arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – Gfip.

### Seção III

#### Do Salário Maternidade

Art. 44 O pagamento do salário maternidade de trabalhadoras da microempresa ou da empresa de pequeno porte ficará a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, facultado ao empregador realizá-lo diretamente às beneficiárias, para posterior abatimento dos valores pagos com as contribuições previdenciárias que deva recolher.

### Seção IV

#### Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 45 É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar junto à justiça do trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

Art. 46 O depósito prévio para interposição de recursos perante a Justiça do Trabalho deverá ser reduzido:

- I – para as microempresas - em 75%, e
- II – para as empresas de pequeno porte – em 50%.

### CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 47 Sem prejuízo de sua ação específica, os agentes da fiscalização devem prestar, prioritariamente, orientação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 1º Sempre deverá ser observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajustamento de Conduta a ser regulamentado pelos órgãos fiscalizadores.

§ 3º Somente na reincidência de faltas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta, que contenha a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pela microempresa ou empresa de pequeno porte, é que se configurará superada a fase da primeira visita.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma do art. 28.

### CAPÍTULO VIII – DO ASSOCIATIVISMO

#### Seção única

##### Do Consórcio Simples

Art. 48 As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Geral poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio do Consórcio Simples.

§1º O Consórcio Simples é uma pessoa jurídica de Direito Privado, composta de pelo menos sete microempresas e empresas de pequeno porte e em sua totalidade obrigatoriamente optantes pelo Simples Geral, e uma entidade de apoio, representação empresarial ou cooperativa.

§2º O Consórcio Simples será registrado no respectivo Registro Público de Empresas Mercantis e deverá seguir o ordenamento jurídico das sociedades limitadas.

Art. 49 O Consórcio Simples terá isenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Geral nas saídas de bens e serviços que tenham como destinatários seus integrantes, bem como nas entradas que tenham origem nestes.

Art. 50 O Consórcio Simples destinar-se-á à atuação conjunta de microempresas e empresas de pequeno porte visando o aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias, estímulo ao associativismo, dentre outros.

### CAPÍTULO IX – DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 51 As instituições financeiras públicas manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

§ 1º As instituições financeiras públicas federais deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito referidas no “caput” deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º O Banco Central do Brasil, mediante resolução, poderá estimular a alocação das linhas de crédito simplificadas, diferenciadas e favorecidas a que alude este artigo para outras instituições financeiras ou instituições a elas equiparadas, estabelecendo fundos específicos e parâmetros de operação diferenciados.

Art. 52 As instituições referidas no “caput” do artigo precedente devem se articular com as respectivas entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Art. 53 Para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

**Seção II**

## Das Responsabilidades do Banco Central do Brasil

Art. 54 Compete ao Banco Central do Brasil disponibilizar dados e informações para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito (SCR), visando ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária.

§ 1º Considera-se obrigatória a disponibilização de dados e informações específicas relativas ao histórico de relacionamento bancário e creditício das microempresas e das empresas de pequeno porte, apenas aos próprios titulares.

§ 2º Caberá ao Banco Central do Brasil garantir o acesso simplificado, favorecido e diferenciado dos dados e informações constantes no parágrafo anterior, aos seus respectivos interessados, podendo a instituição optar por realizá-lo por meio das instituições financeiras, às quais o próprio cliente tenha relacionamento.

**Seção III**

## Do Tratamento Tributário ao Crédito

Art. 55 As Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM), bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que obedeçam ao disposto na legislação específica, não terão incidência de imposto e contribuição social de competência da União, relativamente às operações de crédito em geral destinadas ao fomento das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Art. 56 Os rendimentos das aplicações lastreadas, majoritariamente, em títulos de crédito e capitalização oriundos de microempresas ou de empresas de pequeno porte estão sujeitos à tributação do imposto de renda exclusivamente na fonte reduzido em 50% em relação à alíquota vigente.

Parágrafo único. O cumprimento da exigibilidade mínima de lastro em títulos de crédito e capitalização de que trata o “caput” deste artigo observará as instruções específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 57 As cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empresários de microempresa e empresa de pequeno porte bem como suas empresas, que obedecerem ao disposto na legislação específica, não estarão sujeitas à incidência da contribuição social sobre o lucro líquido sobre o resultado apurado nas atividades econômicas, de proveito comum, com os seus associados.

Parágrafo único. As cooperativas de que trata este artigo, para efeito da apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, poderão deduzir ou excluir da receita bruta o valor:

- I – das despesas incorridas nas operações de intermediação financeira;
- II – dos encargos com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais ou de direito privado;
- III – das despesas de câmbio;
- IV – das despesas de operações especiais por conta e ordem do Tesouro Nacional;
- V – do deságio na colocação de títulos;
- VI – das perdas com títulos de renda fixa e variável;
- VII – das perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de “hedge”;
- VIII – das reversões de provisões operacionais e recuperação de crédito baixado como perda que não represente ingresso de novas receitas;
- IX – dos custos repassados aos associados;
- X – dos custos relativos às operações que tenham como beneficiários os associados;
- XI – das sobras líquidas apuradas na demonstração do resultado do exercício;
- XII – dos valores destinados à formação da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES) e para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

**Seção IV**

## Das Condições de Acesso aos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

Art. 58 O CODEFAT disponibilizará recursos financeiros através da criação de fundo específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empresários de microempresa e empresa de pequeno porte bem como suas empresas.

**CAPÍTULO X – DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO****Seção I**

## Das Disposições Gerais

Art. 59 As pessoas jurídicas referidas no art. 1º que abrigarem instituições científicas e tecnológicas deverão, quando solicitados, por entidade representativa das microempresas ou das empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, realizar convênios de cooperação técnica, para o aprimoramento da capacidade de geração e manutenção de ocupação e emprego, potencial de competitividade e de capacitação tecnológica, que lhes assegure o crescimento e desenvolvimento.

**Seção II**

## Do Apoio à Inovação

Art. 60 Considera-se inovação todo processo de reinvenção contínua do próprio negócio e da criação de novos conceitos de negócios que traga melhoria significativa ou crie algo novo que beneficie as atividades desenvolvidas pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte, classificados como:

- I – de produto: o desenvolvimento e comercialização de novos produtos e serviços, que utilizem novas tecnologias e satisfaçam necessidades de clientes e consumidores;
- II – de processo: o desenvolvimento de novos meios de fabricação de produtos ou de novas formas de relacionamento, para a prestação de serviços; e,
- III – de gestão: o desenvolvimento empresarial de novas estruturas de poder e liderança.

Art. 61 As pessoas jurídicas referidas no art. 1º que abrigarem instituições científicas e tecnológicas manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressas nos respectivos orçamentos e amplamente divulgadas.

§ 1º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no “caput” deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º Dos recursos das pessoas jurídicas referidas no caput, no mínimo vinte por cento serão destinados à pesquisa, ao desenvolvimento e à capacitação tecnológica das microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica deverão efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no “caput” deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 4º No primeiro trimestre do ano subsequente, os órgãos e entidades a que alude o parágrafo precedente transmitirão, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado.

Art. 62 Os órgãos congêneres ao Ministério da Ciência e Tecnologia estaduais e municipais deverão elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, junto ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

## CAPÍTULO XI – DAS REGRAS CIVIS, EMPRESARIAIS E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA

**Seção I**

## Das Regras Civis

**Subseção I**

## Do Pequeno Empresário

Art. 63 Para fins do disposto nos artigos 970 e 1179 do Código Civil, aprovado pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, considera-se pequeno empresário a pessoa jurídica enquadrada na presente lei na condição de microempresa, cujo faturamento não seja superior ao limite previsto no inciso I do art. 2º.

**Subseção II**

## Do Empresário Individual de Responsabilidade Limitada

Art. 64 O Empresário Individual a que se refere a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e enquadrado na presente lei na forma do inciso II do art. 2º, passará a gozar de responsabilidade patrimonial limitada ao montante do capital social, o que deverá ser anotado em sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

§ 1º O Empresário Individual também poderá resultar da concentração de todas as quotas da sociedade empresária sob titularidade de um único sócio, quando deverá ser realizada a conversão perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

§ 2º O disposto nesse artigo mantém a eficácia jurídica mesmo após o desenquadramento a que se refere o caput.

**Seção II**

## Das Deliberações Sociais e da Estrutura Organizacional

Art. 65 As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, quando serão substituídas por deliberação simples, representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, salvo disposição contratual em contrário, ou para a exclusão de sócio por justa causa, quando se exigirá reunião ou assembléia conforme previsto no contrato social, no caso em que um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Art.66 Os empresários e as sociedades, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário.

**Seção III**

## Do Nome Empresarial

Art. 67 As sociedades, nos termos da legislação civil, poderão adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou sua abreviatura após as expressões "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

**Seção IV**

## Dos Créditos das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte em Processos de Recuperação Judicial ou de Falência

Art. 68 Os créditos das microempresas e das empresas de pequeno porte, oponíveis a pessoas jurídicas submetidas a processos de intervenção ou de liquidação, judicial ou extrajudicial, a regime de administração especial temporária ou equivalente, inclusive em processos de recuperação judicial ou de falência terão prioridade em relação a outros credores, salvo os de natureza trabalhista e decorrentes de acidentes de trabalho.

**CAPÍTULO XII – DO ACESSO À JUSTIÇA****Seção I**

## Do acesso aos Juizados Especiais

Art. 69 Aplica-se às microempresas o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que passam, assim como as pessoas físicas capazes, a ser admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

**Seção II**

## Da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem

Art. 70 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos, inclusive aqueles que envolvam os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§2º O estímulo a que se refere o caput compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

**CAPÍTULO XIII – DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 71 Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o Poder Público deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo Poder Público.

**CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72 Promulgada a presente Lei:

- I – no prazo de 180 dias, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar as leis necessárias à adaptação ao que nela disposto, para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- II – as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública federal adotarão, no prazo de trinta dias contado da data da publicação desta Lei, as providências necessárias à adaptação dos respectivos estatutos ao disposto nesta Lei; e,
- III – o Poder Executivo adotará as providências necessárias à expedição do respectivo regulamento, que será publicado na data em que seus efeitos se produzirão.

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Parágrafo único. Até que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editem nova legislação, na forma do inciso I deste artigo, ficam vigentes as atuais leis estaduais e municipais em favor da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 73 A partir da promulgação da presente lei, toda e qualquer legislação aplicável ao segmento empresarial, bem como a seu titular ou sócios, deverá prever, expressamente, sua aplicação ao segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, definindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado.

§1º No caso de descumprimento do disposto no caput, a referida lei não terá eficácia com relação às microempresas e empresas de pequeno porte.

§2º Quando a legislação necessitar de regulamentação, a sua eficácia, na forma do disposto nesse artigo, somente se dará com a integral definição do tratamento, diferenciado, simplificado e favorecido.

Art. 74 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

§ 1º Os órgãos referidos no "caput" deste artigo terão o prazo de sessenta dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

§ 3º A baixa prevista neste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados e exigidos valores apurados em decorrência da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de irregularidades praticadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, inclusive impostos, contribuições e respectivas penalidades, reputando-se solidariamente responsáveis os titulares ou sócios.

Art. 75 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Geral poderão refinarciar seus débitos na forma estabelecida em legislação específica.

## Sugestão para Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Art. 76 Os valores expressos em moeda, constantes desta Lei, serão alterados por decreto do Poder Executivo federal, anualmente, considerando o percentual de crescimento do Produto Interno Bruto do ano anterior.

Art. 77 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 78 Revogam-se as demais disposições em contrário.



Apoio Técnico: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

Novembro/2004

